Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 13 de Março de 2019 • Diario Municipal de Goiás • ANO VIII | Nº 1805

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 015/2019

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Alexânia – GO torna público para conhecimento dos interessados, a revogação do Pregão Presencial n° 015/2019 que tem por objeto o registro de preços para aquisições futuras de Suplementos Alimentares, para correção de erros técnicos.

Alexania, 12 de Março de 2019.

MÁRCIO PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Simonette Hamada Pessoa de Oliveira
Código Identificador:886662BD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 005/2019

Processo Administrativo Nº **9181/2018**
Chamamento Público Edital Nº **001/2019**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2019**

CREDENCIAMENTO AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços com a profissional habilitada a Auxiliar de Higiene Bucal, MIRANI BATISTA DE SOUZA, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a profissional Auxiliar de Higiene Bucal, MIRANI BATISTA DE SOUZA, brasileira, residente e domiciliado na cidade de ALVORADA DO NORTE – GO, portadora da carteira de identidade nº M-8.317.788 SSP/GO, inscrito no C.P.F. nº 618.476.231-15, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação de **Serviços de Auxiliar de Higiene Bucal**, em Alvorada do Norte, no PSF – Programa de Saúde da Família, pelo(a) **CREDENCIADO(A), MIRANI BATISTA DE SOUZA**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica em **serviços de Auxiliar de Higiene Bucal**, definido em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 1.092,18** (Hum mil e noventa e dois reais e dezoito centavos), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses, a contar de 02 de janeiro de 2019, data de sua assinatura até 30 de junho de 2019**, podendo, entretanto, ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO(A),** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO(A),** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.36: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo como **valor global** para o presente exercício a quantia de **R$ 6.553,08** (Seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oito centavos), fonte **nº _____**.

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **2º** (segundo) dia do mês de **janeiro** do ano de **2019**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Credenciante

MIRANI BATISTA DE SOUZA
CPF Nº 618.476.231-15
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:E476E1B6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 006/2019

Processo Administrativo Nº **9181 / 2018**
Chamamento Público Edital Nº **001 / 2019**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001 / 2019**

CREDENCIAMENTO FISIOTERAPEUTA.

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços com a profissional habilitada a Fisioterapeuta, KÁLITA RODRIGUES COSTA AQUINO, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente, CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a profissional Fisioterapeuta, KÁLITA RODRIGUES COSTA AQUINO, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de BURITINÓPOLIS – GO, Rua João Pereira da Silva, C/ AV. 13, Centro, Buritinópolis, CEP: 73975-000, portadora da carteira de identidade nº 4656858 2.A VIA, DGPC–GO, inscrita no C.P.F. nº 021.976.751-33, CREFITO 125537-F doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação dos serviços de **Fisioterapeuta**, em Alvorada do Norte, no âmbito do NASF, pelo(a) **CREDENCIADO(A), KÁLITA RODRIGUES COSTA AQUINO**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica em atendimento de **Fisioterapeuta**, definidos em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal relativo a 20 horas/semanais, pagará a importância bruta mensal de **R$ 1.400,00** (Hum mil e quatrocentos reais), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses, a contar de 02 de janeiro de 2019, data de sua assinatura até 30 de junho de 2019**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO(A),** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO(A),** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.36: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo como valor global para o presente exercício a quantia de R$ **8.400,00** (Oito mil e quatrocentos reais), fonte **nº _____**.

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do **Fundo Municipal de Saúde** de Alvorada do Norte, ao **2º** (segundo) dia do mês de **janeiro** do ano de **2019**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Credenciante

KÁLITA RODRIGUES COSTA AQUINO
CREFITO 125537-F
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:3E77794A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 007/2019

Processo Administrativo Nº **9181 / 2018**
Chamamento Público Edital Nº **001 / 2019**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001 / 2019**

CREDENCIAMENTO FISIOTERAPEUTA.

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços com a profissional habilitada a Fisioterapeuta, NADLLA LOURRANY DE SOUSA SANTOS, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente, CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a profissional Fisioterapeuta, NADLLA LOURRANY DE SOUSA SANTOS, brasileira, residente e domiciliada na cidade de ALVORADA DO NORTE – GO, Rua M. Quadra 03, Lote 06, Centro, Alvorada do Norte, CEP: 73950-000, portadora da carteira de identidade nº 5970186, SSP/GO, inscrita no C.P.F. nº 029.213.011-21, CREFITO DF e GO 268220-F doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação dos serviços de **Fisioterapeuta**, em Alvorada do Norte, no âmbito do NASF, pelo(a) **CREDENCIADO(A), NADLLA LOURRANY DE SOUSA**

SANTOS, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica em atendimento de **Fisioterapeuta**, definidos em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal relativo a 20 horas/semanais, pagará a importância bruta mensal de **R$ 1.400,00** (Hum mil e quatrocentos reais), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses, a contar de 02 de janeiro de 2019, data de sua assinatura até 30 de junho de 2019**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO(A),** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO(A),** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.36: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo como valor global para o presente exercício a quantia de R$ **8.400,00** (Oito mil e quatrocentos reais), fonte **nº _____**.

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do **Fundo Municipal de Saúde** de Alvorada do Norte, ao **2º** (segundo) dia do mês de **janeiro** do ano de **2019**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Credenciante

NADLLA LOURRANY DE SOUSA SANTOS
CREFITO 268220-F
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:7C36B7B7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 008/2019

Processo Administrativo Nº **9181 / 2018**
Chamamento Público Edital Nº **001 / 2019**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001 / 2019**

CREDENCIAMENTO PSICÓLOGA.

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços com a profissional habilitada a Psicóloga, MARIA GORETHE MONTEIRO DE FREITAS DIAS, na forma que especifica e dá outras providências, etc.".

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a profissional psicóloga, MARIA GORETHE MONTEIRO DE FREITAS DIAS, CRP-09/003699, brasileira, residente e domiciliada na cidade de ALVORADA DO NORTE – GO, Praça da Matriz, nº 147, Centro, Alvorada do Norte – GO, portadora da carteira de identidade nº 3638919 2.A VIA, PCGO – GO, inscrita no C.P.F. nº 807.991.911-91, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação de serviços de **Psicóloga**, em Alvorada do Norte, no Âmbito do **NASF** (Núcleo de apoio a saúde da família), pelo(a) **CREDENCIADO(A), MARIA GORETHE MONTEIRO DE FREITAS DIAS**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica em atendimento de **Psicóloga**, definido em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 2.439,00** (Dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses, a contar de 02 de janeiro de 2019, data de sua assinatura até 30 de junho de 2019**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO(A),** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO(A),** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - Elemento nº **3.3.90.36: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor global para o presente exercício a quantia de R$ **14.634,00** (Quatorze mil, seiscentos e trinta e quatro reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do **Fundo Municipal de Saúde**, ao **2º** (primeiro) dia do mês de **janeiro** do ano de **2019**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Credenciante

MARIA GORETHE MONTEIRO DE FREITAS DIAS
CRP-09/003699
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:FE743D06

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 010/2019

Processo Administrativo Nº **9181/2018**
Chamamento Público Edital Nº **001/2019**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2019**

CREDENCIAMENTO EDUCADOR FÍSICO

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços com o profissional habilitado o Educador Físico, EDMAR PINTO FERREIRA, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, o profissional Educador Físico, EDMAR PINTO FERREIRA, CREF 14 nº 007630 - GO, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de ALVORADA DO NORTE – GO, portador da carteira de identidade nº 4811352 DGPC/GO, inscrito no C.P.F. nº 020.075.451-36, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação de **Serviços de Educador Físico**, em Alvorada do Norte, no **âmbito do NASF**, pelo(a) **CREDENCIADO(A), EDMAR PINTO FERREIRA**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica em atendimento de **Educador Físico**, definido em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividades estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 1.500,00** (Um mil e quinhentos reais), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses, a contar de 02 de janeiro de 2019, data de sua assinatura até 30 de junho de 2019**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO(A),** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO(A),** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.36: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo como **valor global** para o presente exercício a quantia de **R$ 9.000,00** (Nove mil reais), fonte **nº _____**.

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o

Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **2º** (segundo) dia do mês de **janeiro** do ano de **2019**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Credenciante

EDMAR PINTO FERREIRA
CREF 14 Nº 007630 - GO
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:27FE9F74

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 011/2019

Processo Administrativo Nº **9181/2018**
Chamamento Público Edital Nº **001/2019**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2019**

CREDENCIAMENTO FARMACÊUTICO

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços com o profissional habilitado o Farmacêutico, FELLIPE FERREIRA PAZ DE MELO, na forma que especifica e dá outras providências, etc.".

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, o profissional Farmacêutico, FELLIPE FERREIRA PAZ DE MELO, CRF-GO nº 12206, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de ALVORADA DO NORTE – GO, portador da carteira de identidade nº 6225357 SSP/GO, inscrito no C.P.F. nº 013.560.211-40, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação de **Serviços Farmacêuticos**, em Alvorada do Norte, **na FARMÁCIA BÁSICA**, pelo(a) **CREDENCIADO(A), FELLIPE FERREIRA PAZ DE MELO**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica em atendimento **Farmacêutico**, definido em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 1.726,00** (Um mil, setecentos e vinte seis reais), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses, a contar de 02 de janeiro de 2019, data de sua assinatura até 30 de junho de 2019**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO(A),** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO(A),** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.36: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo como **valor global** para o presente exercício a quantia de **R$ 10.356,00** (Dez mil, trezentos e cinquenta e seis reais), fonte **nº _____**.

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **2º** (segundo) dia do mês de **janeiro** do ano de **2019**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Credenciante

FELLIPE FERREIRA PAZ DE MELO
CRF-GO Nº 12206
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:61B73AA7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 012/2019

Processo Administrativo Nº **9181/2018**
Chamamento Público Edital Nº **001/2019**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2019**

CREDENCIAMENTO FARMACÊUTICO

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços com o profissional habilitado o Farmacêutico, FELLIPE FERREIRA PAZ DE MELO, na forma que especifica e dá outras providências, etc.".

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, o profissional Farmacêutico, FELLIPE FERREIRA PAZ DE MELO, CRF-GO nº 12206, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de ALVORADA DO NORTE – GO, portador da carteira de identidade nº 6225357 SSP/GO, inscrito no C.P.F. nº 013.560.211-40, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação de **Serviços Farmacêuticos**, em Alvorada do Norte, **no PSF/PMAC**, pelo(a) **CREDENCIADO(A), FELLIPE FERREIRA PAZ DE MELO**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica em atendimento **Farmacêutico**, definido em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 1.726,00** (Um mil, setecentos e vinte e seis reais), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses, a contar de 02 de janeiro de 2019, data de sua assinatura até 30 de junho de 2019**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO(A),** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO(A),** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente

orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.36: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo como **valor global** para o presente exercício a quantia de **R$ 10.356,00** (Dez mil, trezentos e cinquenta seis reais), fonte **nº _____**.

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **2º** (segundo) dia do mês de **janeiro** do ano de **2019**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Credenciante

FELLIPE FERREIRA PAZ DE MELO
CRF-GO Nº 12206
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:60B34AEE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 013/2019

Processo Administrativo Nº **9181/2018**
Chamamento Público Edital Nº ***001/2019***

Inexigibilidade de Licitação Nº ***001/2019***

CREDENCIAMENTO FARMACÊUTICO

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços com o profissional habilitado a Farmacêutica, QUEDMA MARIA DE SEVILHA, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a profissional Farmacêutica, QUEDMA MARIA DE SEVILHA, CRF-GO nº 10.061, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de ALVORADA DO NORTE – GO, portador da carteira de identidade nº 3.412.448 SPTC/GO, inscrito no C.P.F. nº 025.861.491-90, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação de **Serviços Farmacêuticos**, na Farmácia Hospitalar do Hospital Municipal, pelo(a) **CREDENCIADO(A), QUEDMA MARIA DE SEVILHA**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica em atendimento **Farmacêutico**, definido em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 3.452,00** (Três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses, a contar de 02 de janeiro de 2019, data de sua assinatura até 30 de junho de 2019**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO(A),** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO(A),** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.36: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo como **valor global** para o presente exercício a quantia de **R$ 20.712,00** (Vinte mil, setecentos e doze reais), fonte **nº _____**.

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **2º** (segundo) dia do mês de **janeiro** do ano de **2019**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Credenciante

QUEDMA MARIA DE SEVILHA
CRF-GO Nº 10.061
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:A1CBCF82

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 014/2019

Processo Administrativo Nº **9181/2018**
Chamamento Público Edital Nº **001/2019**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2019**

CREDENCIAMENTO AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços com a profissional habilitada a Auxiliar de Saúde Bucal, DANIEL PEREIRA DE ARAUJO, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a profissional Auxiliar de Saúde Bucal, DANIEL PEREIRA DE ARAUJO, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de ALVORADA DO NORTE – GO, portadora da carteira de identidade nº 6629508 SSP/GO, inscrito no C.P.F. nº 706.847.941-36, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação de **Serviços de Auxiliar de Higiene Bucal**, em Alvorada do Norte, no PSF – Programa de Saúde da Família, pelo(a) **CREDENCIADO(A), DANIEL PEREIRA DE ARAUJO**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o

parâmetro de suas atividades fica em **serviços de Auxiliar de Saúde Bucal**, definido em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 1.092,18** (Hum mil e noventa e dois reais e dezoito centavos), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses, a contar de 02 de janeiro de 2019, data de sua assinatura até 30 de junho de 2019**, podendo, entretanto, ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO(A),** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO(A),** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.36: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo como **valor global** para o presente exercício a quantia de **R$ 6.553,08** (Seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oito centavos), fonte **nº _____**.

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **2º** (segundo) dia do mês de **janeiro** do ano de **2019**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Credenciante

DANIEL PEREIRA DE ARAUJO
CPF Nº 706.847.941-36
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:145E5228

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 015/2019

Processo Administrativo Nº **9181 / 2018**
Chamamento Público Edital Nº **001 / 2019**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001 / 2019**

CREDENCIAMENTO TÉC. EM ENFERMAGEM.

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços com a profissional habilitada a Técnica de Enfermagem, CLAUDIANE FERREIRA LEITE, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a profissional técnica de enfermagem, CLAUDIANE FERREIRA LEITE, COREN-GO 229.598, brasileira, residente e domiciliada na cidade de ALVORADA DO NORTE – GO, Rua Balduino de Castro Q. 29, Lt 1, Alvoradinha, portadora da carteira de identidade nº 3641135 2.A VIA, DGPC – GO, inscrita no C.P.F. nº 947.902.641-49, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação de serviços de **Técnica de Enfermagem**, em Alvorada do Norte, no Âmbito do **Hospital Municipal**, pelo(a) **CREDENCIADO(A), CLAUDIANE FERREIRA LEITE**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica em atendimento de **Téc. em Enfermagem**, definido em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 1.431,88** (Um mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses, a contar de 02 de janeiro de 2019, data de sua assinatura até 30 de junho de 2019**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO(A),** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO(A),** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº 10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº **3.1.90.36** – **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor global para o presente exercício a quantia de R$ **8.591,28** (Oito mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do **Fundo Municipal de Saúde**, ao **2º** dia do mês de **janeiro** do ano de **2019**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Credenciante

CLAUDIANE FERREIRA LEITE
COREN-GO 229.598
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:E447BFEE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 016/2019

Processo Administrativo Nº **9181 / 2018**
Chamamento Público Edital Nº **001 / 2019**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001 / 2019**

CREDENCIAMENTO TÉC. EM ENFERMAGEM.

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços com a profissional habilitada a Técnica de Enfermagem, ADRIANA NEVES DA SILVA, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a profissional técnica de enfermagem, ADRIANA NEVES DA SILVA, COREN-GO 000.930.964, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de ALVORADA DO NORTE – GO, Rua K, Q. 13, Lt 07, Alvoradinha, portadora da carteira de identidade nº 5573683 2.A VIA, SSP – GO, inscrita no C.P.F. nº 042.357.001-38, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação de serviços de **Técnica de Enfermagem**, em Alvorada do Norte, no Âmbito do **Hospital Municipal**, pelo(a) **CREDENCIADO(A), ADRIANA NEVES DA SILVA**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica em atendimento de **Téc. em Enfermagem**, definido em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 1.431,88** (Um mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses, a contar de 02 de janeiro de 2019, data de sua assinatura até 30 de junho de 2019**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO(A),** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO(A),** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº 10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº **3.1.90.36** – **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor global para o presente exercício a quantia de R$ **8.591,28** (Oito mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do **Fundo Municipal de Saúde**, ao **2º** dia do mês de **janeiro** do ano de **2019**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Credenciante

ADRIANA NEVES DA SILVA
COREN-GO 930.964
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:1D576A74

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 017/2019

Processo Administrativo Nº **9181 / 2018**
Chamamento Público Edital Nº **001 / 2019**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001 / 2019**

CREDENCIAMENTO TÉC. EM ENFERMAGEM.

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços com a profissional habilitada a Técnica de Enfermagem, LEONINA VIEIRA DOURADO, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a profissional técnica de enfermagem, LEONINA VIEIRA DOURADO, COREN-GO 013.221, brasileira, residente e domiciliada na cidade de ALVORADA DO NORTE – GO, Rua Hergino Francisco de Ataides, Q. F, Lt 01, portadora da carteira de identidade nº 3977219, DGPC – GO, inscrita no C.P.F. nº 000.500.141-29, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação de serviços de **Técnica de Enfermagem**, em Alvorada do Norte, no Âmbito do **Hospital Municipal**, pelo(a) **CREDENCIADO(A), LEONINA VIEIRA DOURADO**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica em atendimento de **Téc. em Enfermagem**, definido em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 1.431,88** (Um mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses, a contar de 02 de janeiro de 2019, data de sua assinatura até 30 de junho de 2019**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO(A),** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO(A),** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº 10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº **3.1.90.36** – **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor global para o presente exercício a quantia de R$ **8.591,28** (Oito mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser

a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do **Fundo Municipal de Saúde**, ao **2º** dia do mês de **janeiro** do ano de **2019**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Credenciante

LEONINA VIEIRA DOURADO
COREN-GO 013.221
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:76F62C9C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 018/2019

Processo Administrativo Nº **9181/2018**
Chamamento Público Edital Nº **001/2019**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2019**

CREDENCIAMENTO MÉDICO.

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços Médicos com a empresa GERALDO PINHEIRO FONSECA FILHO - ME, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr.º, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a empresa GERALDO PINHEIRO FONSECA FILHO - ME, CNPJ/MF: 21.809.863/0001-84, situada a Rua 4, S/N, Quadra 01, Lote 14, Ipiranga, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO, neste ato representado pelo seu proprietário o profissional Médico, GERALDO PINHEIRO FONSECA FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte – Go, portador da Carteira de Identidade nº 530221 SSP/GO, C.P.F. nº 322.853.376-04, CRM-GO nº 6256, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação dos **serviços Médicos** no **PSF III** (Programa de Saúde da Família), em Alvorada do Norte, pelo(a) **CREDENCIADO(A), GERALDO PINHEIRO FONSECA FILHO – ME**, na área de sua especialidade, estabelecendo que a parâmetro de suas atividades fica em atendimento **Médico**, definidos em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância **bruta mensal** de **R$ 10.000,00** (Dez mil reais), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses, a contar de 02 de janeiro de 2019, data de sua assinatura até 30 de junho de 2019**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO,** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do

CREDENCIADO, com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica,** devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor **global** para o presente exercício a quantia de **R$ 60.000,00** (Sessenta mil reais), fonte **nº _____**.

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três)** vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **2º** (segundo) dia do mês de **janeiro** do ano de **2019.**

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Credenciante

Geraldo Pinheiro Fonseca Filho - ME
GERALDO PINHEIRO FONSECA FILHO
CRM-GO Nº 6256
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:163DA2CC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 019/2019

Processo Administrativo Nº **9181/2018**
Chamamento Público Edital Nº **001/2019**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2019**

CREDENCIAMENTO MÉDICO.

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços Médicos com a empresa WALBER FABIO YAURETE PINTO CARDOSO - ME, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr.º, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a empresa WALBER FABIO YAUARETE PINTO CARDOSO - ME, CNPJ/MF: 20.369.118/0001-07, situada a Rua Martinópolis, S/N, Quadra 01, Lote 03, Setor Central, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO, neste ato representado pelo seu proprietário o profissional Médico, WALBER FABIO YAUARETE PINTO CARDOSO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte – Go, portador da Carteira de Identidade nº 1468558 PC/PA, C.P.F. nº 221.930.142-72, CRM-PA nº 5399, CRM-GO nº 16593, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação dos **serviços Médicos** (plantões, Noturno e final de semana), em Alvorada do Norte, na **UMHAN** (Unidade Mista Hospitalar de Alvorada do Norte), pelo(a) **CREDENCIADO(A), WALBER FABIO YAUARETE PINTO CARDOSO – ME**, na área de sua especialidade, estabelecendo que a parâmetro de suas atividades fica em atendimento **Médico**, definidos em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de

Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta de **R$ 950,00** (Novecentos e cinquenta reais), valor/plantão, com estimativa de **25 plantões** mensais, perfazendo um total/estimado de **R$ 23.750,00** (Vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses, a contar de 02 de janeiro de 2019, data de sua assinatura até 30 de junho de 2019**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO,** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO,** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.39** – **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica,** devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor **estimado** para o presente exercício a quantia de **R$ 142.500,00** (Cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), fonte **nº _____**.

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três)** vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **2º** (segundo) dia do mês de **janeiro** do ano de **2019.**

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Credenciante

Walber Fabio Yaurete Pinto Cardoso - ME
WALBER FABIO YAURETE PINTO CARDOSO
CRM-PA Nº 5399 / CRM-GO Nº 16593
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:03412CAA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 020/2019

Processo Administrativo Nº **9181/2018**
Chamamento Público Edital Nº **001/2019**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2019**

CREDENCIAMENTO MÉDICO.

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços Médicos com a empresa DOCTOR – SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a empresa DOCTOR – SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME, CNPJ/MF: 26.907.825/0001-88,

avenida Marechal Rondon, nº 32, Quadra 05, Centro, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO, neste ato representado pelo seu Proprietário o profissional MÉDICO, ODMIR FORTES MENESES CALDAS, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte – GO, portador da Carteira de Identidade nº 29331765 SSP/MT, C.P.F. nº 054.116.702-25, CRM-GO nº 21374, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a Prestação de **Serviços Médicos (**plantões noturnos**)**, em Alvorada do Norte, na **UMHAN** (Unidade Mista Hospitalar de Alvorada do Norte), pelo **CREDENCIADO, DOCTOR – SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME**, na área de sua especialidade, estabelecendo que a parâmetro de suas atividades fica em atendimento **Médico**, definidos em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 950,00** (Novecentos e cinquenta reais), **valor/plantão**, com estimativa de **10 plantões/mensais**, perfazendo um **total/estimado** de **R$ 9.500,00** (Nove mil e quinhentos reais) pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses, a contar de 02 de janeiro de 2019, data de sua assinatura até 30 de junho de 2019**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO,** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO,** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor **estimado** para o presente exercício a quantia de R$ **57.000,00** (Cinquenta e sete mil reais), fonte **nº _____.**

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três)** vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **02º** dia do mês de **janeiro** do ano de **2019.**

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Credenciante

Doctor - Serviços Médicos EIRELI - ME
ODMIR FORTES MENESES CALDAS
CRM-GO Nº 21374
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:65D53FD3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 021/2019

Processo Administrativo Nº **9181 / 2018**
*Chamamento Público Edital Nº **001 / 2019***
*Inexigibilidade de Licitação Nº **001 / 2019***

CREDENCIAMENTO TÉC. EM ENFERMAGEM.

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços com a profissional habilitada a Técnica de Enfermagem, ÂNGELA GRACIELA FELIX DA SILVA, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a profissional técnica de enfermagem, ÂNGELA GRACIELA FELIX DA SILVA, COREN-GO 001.346.790, brasileira, residente e domiciliada na cidade de ALVORADA DO NORTE – GO, Rua Francisco Ferreira da Cruz, Q. 48, Lt 05, Novo Ipiranga, portadora da carteira de identidade nº 4841829, DGPC – GO, inscrita no C.P.F. nº 008.803.471-20, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação de serviços de **Técnica de Enfermagem**, em Alvorada do Norte, no Âmbito do **Hospital Municipal**, pelo(a) **CREDENCIADO(A), ÂNGELA GRACIELA FELIX DA SILVA**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica em atendimento de **Téc. em Enfermagem**, definido em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 1.431,88** (Um mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses, a contar de 02 de janeiro de 2019, data de sua assinatura até 30 de junho de 2019**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO(A),** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO(A),** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº 10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº **3.1.90.36** – **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor global para o presente exercício a quantia de R$ **8.591,28** (Oito mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do **Fundo Municipal de Saúde**, ao **2º** dia do mês de **janeiro** do ano de **2019**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Credenciante

ANGELA GRACIELA FELIX DA SILVA
COREN-GO 001.346.790
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:85CA9AD1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 022/2019

Processo Administrativo Nº **9181/2018**
Chamamento Público Edital Nº **001/2019**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2019**

CREDENCIAMENTO MÉDICO.

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços Médicos com a empresa DAIARA MANZOLI RIGONI, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a empresa DAIARA MANZOLI RIGONI, CNPJ/MF: 30.842.930/0001-53, Rua Claudionor P. dos Santos, Nº 01, Quadra 06, Lt. 41, Sala 02, Residencial Bela Vista I, CEP 73.900-000, Posse – GO, neste ato representado pela sua Proprietária a profissional MÉDICA, DAIARA MANZOLI RIGONI, brasileira, residente e domiciliado na cidade de Posse – GO, portadora da Carteira de Identidade nº 6101227 PC/PA, C.P.F. nº 005.588.812-70, CRM-GO nº 23406, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a Prestação de **Serviços Médicos (**plantões noturnos**)**, em Alvorada do Norte, na **UMHAN** (Unidade Mista Hospitalar de Alvorada do Norte), pelo **CREDENCIADO, DAIARA MANZOLI RIGONI**, na área de sua especialidade, estabelecendo que a parâmetro de suas atividades fica em atendimento **Médico**, definidos em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 950,00** (Novecentos e cinquenta reais), **valor/plantão**, com estimativa de **05 plantões/mensais**, perfazendo um **total/estimado** de **R$ 4.750,00** (Quatro mil, setecentos e cinquenta reais) pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses, a contar de 02 de janeiro de 2019, data de sua assinatura até 30 de junho de 2019**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO,** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO,** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.39** – **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor **estimado** para o presente exercício a quantia de R$ **28.500,00** (Vinte e oito mil e quinhentos reais), fonte **nº _____.**

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser

a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três)** vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **2º** (segundo) dia do mês de **janeiro** do ano de **2019.**

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Credenciante

DAIARA MANZOLI RIGONI
CRM-GO Nº 23406
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:6D40C8B2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 023/2019

Processo Administrativo Nº **9181/2018**
Chamamento Público Edital Nº **001/2019**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2019**

CREDENCIAMENTO MÉDICO.

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços Médicos com a empresa DOCTOR – SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a empresa DOCTOR – SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME, CNPJ/MF: 26.907.825/0001-88, avenida Marechal Rondon, nº 32, Quadra 05, Centro, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO, neste ato representado pelo seu Proprietário o profissional MÉDICO, ODMIR FORTES MENESES CALDAS, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte – GO, portador da Carteira de Identidade nº 29331765 SSP/MT, C.P.F. nº 054.116.702-25, CRM-GO nº 21374, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a Prestação de **Serviços Médicos (**plantões diurnos**)**, em Alvorada do Norte, na **UMHAN** (Unidade Mista Hospitalar de Alvorada do Norte), pelo **CREDENCIADO, DOCTOR – SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME**, na área de sua especialidade, estabelecendo que a parâmetro de suas atividades fica em atendimento **Médico**, definidos em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 950,00** (Novecentos e cinquenta reais), **valor/plantão**, com estimativa de **06 plantões/mensais**, perfazendo um **total/estimado** de **R$ 5.700,00** (Cinco mil e setecentos reais) pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses, a contar de 02 de janeiro de 2019, data de sua assinatura até 30 de junho de 2019**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO,** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à

matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO,** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor **estimado** para o presente exercício a quantia de R$ **34.200,00** (Trinta e quatro mil e duzentos reais), fonte **nº _____.**

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três)** vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **02º** dia do mês de **janeiro** do ano de **2019.**

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Credenciante

Doctor - Serviços Médicos EIRELI - ME
ODMIR FORTES MENESES CALDAS
CRM-GO Nº 21374
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:47343164

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 024/2019

Processo Administrativo Nº **9181 / 2018**
Chamamento Público Edital Nº **001 / 2019**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001 / 2019**

CREDENCIAMENTO FONOAUDIÓLOGA.

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços com a profissional habilitada a Fonoaudióloga, EDVANIA ROSA DE FREITAS, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a profissional Fonoaudióloga, EDVANIA ROSA DE FREITAS, Conselho Regional de Fonoaudiologia – 5º Região, conforme nº do Protocolo: 3658/NET Data/Hora: 20/01/2019 11h17, brasileira, residente e domiciliada na cidade de ALVORADA DO NORTE – GO, Avenida Bernardo Sayão, nº 455, Bairro Ipiranga, portadora da carteira de identidade nº 17235418, SSP – MG, inscrita no C.P.F. nº 012.997.806-01, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação de serviços de **Fonoaudióloga**, em Alvorada do Norte, no Âmbito do **Hospital Municipal**, pelo(a) **CREDENCIADO(A), EDVANIA ROSA DE FREITAS**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica em atendimento de **Fonoaudióloga**, definido em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 3.452,00** (Três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **05 meses, a contar de 01 de fevereiro de 2019, data de sua assinatura até 30 de junho de 2019**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO(A),** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO(A),** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº 10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº **3.1.90.36** – **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor global para o presente exercício a quantia de R$ **17.260,00** (Dezessete mil, duzentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do **Fundo Municipal de Saúde**, ao **1º** dia do mês de **fevereiro** do ano de **2019**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Credenciante

EDVANIA ROSA DE FREITAS
Conselho Regional de Fonoaudiologia – 5º Região, conforme nº do Protocolo: 3658/NET Data/Hora: 20/01/2019 11h17
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:00E36CAA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 025/2019

Processo Administrativo Nº **9181/2018**
Chamamento Público Edital Nº **001/2019**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2019**

CREDENCIAMENTO MÉDICO.

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços Médicos com a empresa WALBER FABIO YAURETE PINTO CARDOSO - ME, na forma que especifica e dá outras providências, etc.".

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a empresa WALBER FABIO YAUARETE PINTO CARDOSO - ME, CNPJ/MF: 20.369.118/0001-07, situada a Rua Martinópolis, S/N, Quadra 01,

Lote 03, Setor Central, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO, neste ato representado pelo seu proprietário o profissional Médico, WALBER FABIO YAUARETE PINTO CARDOSO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte – Go, portador da Carteira de Identidade nº 1468558 PC/PA, C.P.F. nº 221.930.142-72, CRM-PA nº 5399, CRM-GO nº 16593, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação de serviços como **DIRETOR TÉCNICO e CLÍNICO** da **UMHAN** (Unidade Mista Hospitalar de Alvorada do Norte), pelo **CREDENCIADO, WALBER FABIO YAUARETE PINTO CARDOSO - ME**, na área Médica, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica na **Direção Técnica e Clínica**, definidos em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 4.000,00** (Quatro mil reais), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **05 meses, a contar de 01 de fevereiro de 2019, data de sua assinatura até 30 de junho de 2019**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO,** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO,** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como **valor globa**l para o presente exercício a quantia de **R$ 20.000,00** (Vinte mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três)** vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **1º** dia do mês de **fevereiro** do ano de **2019.**

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Credenciante

Walber Fabio Yaurete Pinto Cardoso - ME
WALBER FABIO YAURETE PINTO CARDOSO
CRM-PA Nº 5399 / CRM-GO Nº 16593
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:E4F84E2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 026/2019

Processo Administrativo Nº **9181/2018**
Chamamento Público Edital Nº **001/2019**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2019**

CREDENCIAMENTO MÉDICO.

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços Médicos com a empresa JOAO CARLOS GONDIM MAGALHAES - ME, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr.º, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a empresa JOAO CARLOS GONDIM MAGALHAES - ME, CNPJ/MF: 31.210.639/0001-25, Rua Gercino Rodrigues da Silva, S/N, Quadra 25, Lote 15, Centro, CEP 73.900-000, Posse – GO, representada pelo seu Proprietário o profissional MÉDICO, JOAO CARLOS GONDIM MAGALHAES, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Posse – GO, portador da Carteira de Identidade nº 1225474 SSP/TO, C.P.F. nº 969.339.095-49, CRM-GO nº 23584, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação dos **serviços Médicos** (plantões noturnos), em Alvorada do Norte, na **UMHAN** (Unidade Mista Hospitalar de Alvorada do Norte), pelo(a) **CREDENCIADO(A), JOAO CARLOS GONDIM MAGALHAES – ME**, na área de sua especialidade, estabelecendo que a parâmetro de suas atividades fica em atendimento **Médico**, definidos em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta de **R$ 950,00** (Novecentos e cinquenta reais), valor/plantão, com estimativa de **10 plantões** mensais, perfazendo um total/estimado de **R$ 9.500,00** (Nove mil e quinhentos reais), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **05 meses, a contar de 01 de fevereiro de 2019, data de sua assinatura até 30 de junho de 2019**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO,** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO,** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica,** devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor **estimado** para o presente exercício a quantia de **R$ 47.500,00** (Quarenta e sete mil e quinhentos reais), fonte **nº _____**.

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três)** vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **1º** (primeiro) dia do mês de **fevereiro** do ano de **2019.**

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Credenciante

Joao Carlos Gondim Magalhaes -ME
JOAO CARLOS GONDIM MAGALHAES
CRM-GO Nº 23584
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:BCE57855

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2019

Contratante: Município de Alvorada do Norte.
CNPJ Contratado: 32.789.005/0001-31.
Contratado: Isac Ramos de Azevedo 00968118119.
Objeto: **Prestação de Serviços** de **assessoramento de comunicação em redes sociais tais como; Facebook e Instagram, criação de material de divulgação digital entre outros**.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, inciso II.
Vigência: 18/02/2019 a 30/11/2019.
Valor Total: R$ 17.100,00.
Data de Assinatura: 18/02/2019.

Recursos: Dotação Orçamentária: 04.122.0052.2.003: Manutenção da Sec. de Administração; Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Alvorada do Norte - GO, 18 de fevereiro de 2019.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:EDDB6B5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 031/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte e a Empresa Isac Ramos de Azevedo 00968118119.

ÀS PARTES
CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** sede administrativa na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, Alvorada do Norte – Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **02.367.597/0001-32**, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS,** brasileira, casada, Gestora pública, portador do **RG nº** 1533979 SSP/DF e CPF(MF) 588.109.781-53, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADO – ISAC RAMOS DE AZEVEDO 00968118119, sediada à Rua Presidente Vargas, 201, Centro, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte - Goiás, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **32.789.005/0001-31**, neste ato representado por seu Proprietário, a Sr. **ISAC RAMOS DE AZEVEDO**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 009.681.181-19, residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte – Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – **Prestação de Serviços** de **assessoramento de comunicação em redes sociais tais como; Facebook e Instagram, criação de material de divulgação digital entre outros**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – Este instrumento contratual é firmado com fundamento legal de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2 – Também é vinculado aos termos da proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O Valor total deste Contrato é de **R$ 17.100,00** (dezessete mil e cem reais). No valor contratado estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para o cumprimento integral do objeto discriminado.
3.2 – Os preços serão fixos e irreajustáveis.
3.3 – O **pagamento será efetuado** da seguinte forma: **01 (uma) parcela** no valor de **R$ 900,00** (novecentos reais) e **09 (nove) parcelas** fixas mensais, no valor de **R$ 1.800,00** (Um mil e oitocentos reais), até 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços e da competente liquidação da despesa;
3.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
3.5 – Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso.
3.6 – A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, na assinatura deste, as qualificações fiscais exigidas, conforme legislação pertinente.
3.7 – Por ocasião de cada pagamento, o Contratante deduzirá os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.122.0052.2.003: Manutenção da Sec. de Administração;
Elemento de Despesas: **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO CONTRATO

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato será, a contar da data de sua assinatura, expirando em **30/11/2019**.

5.2 – Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 – A prestação de serviços compreende o assessoramento de comunicação em redes sócias tais como; Facebook e Instagram, criação de material de divulgação digital entre outros;
6.2 – Será elaborada a cada 30 dias um plano de trabalho para melhor execução dos serviços.
6.3 – Todos os serviços executados deveram ter a concordância da contratante.
6.4 – As publicações e comunicações serão feitas em até 05 horas depois campanhas pré-aprovadas e/ou dos eventos realizados.
6.5 – Todas as publicações em rede sociais serão impulsionadas para o melhor alcance na comunidade.
6.6 – Os serviços deverão ser iniciados, após a assinatura deste, e **deverão ser realizados no prazo máximo de 9 (nove) meses e 12 (doze) dias**, a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Permitir a entrada e permanência de equipe técnica da CONTRATADA, a todas as dependências para desempenhar seus serviços, devendo ainda prestar informações que lhe forem solicitadas;
7.2 – Promover através de seus responsáveis designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, evitando eventuais falhas ou irregularidades;
7.3 – Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazo ora estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Executar os serviços conforme especificados ora estabelecidas, com a alocação de pessoal suficiente qualificada e quantitativamente capacitados, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;
8.2 – Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução dos serviços, por dolo ou culpa de seus empregados;
8.3 – Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução dos serviços;
8.4 – Substituir, sempre que exigida pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por intermédio de responsáveis designados, cabendo a este anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cabendo a estes a aceitação dos serviços e atesto das faturas;
9.2 – Além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, os responsáveis designados poderão, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o estabelecido, sempre que essa medida se tornar necessária;
9.3 – A fiscalização não excluiu nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados;
9.4 – A fiscalização poderá a qualquer tempo, exigir do CONTRATADO prova do cumprimento das suas obrigações para com INSS, FGTS, bem como com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 – Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
10.2 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
10.3 – É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerta deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;10.4 – É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato;
10.5 – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato;
10.6 – Durante a vigência o contrato será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Administração ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE;
10.7 – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
10.8 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal de Administração em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
10.9 – Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do contrato designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
10.10 – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados;
10.11 – A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:
a) advertência;
b) multa, de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, no prazo de até 2 (dois) anos.
11.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA;
11.2.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
11.2.2 – Não mantiver a proposta, injustificadamente;
11.2.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
11.2.4 – Fizer declaração falsa;
11.2.5 – Cometer fraude fiscal;
11.2.6 – Falhar ou fraudar na execução deste contrato.
11.3 – Além das penalidades citadas, a CONTRATANTE ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93;

11.4 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula;
11.5 – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO

12.1 – O inadimplemento de qualquer das obrigações ora estabelecidas, ensejará sua rescisão em conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
12.2 – A rescisão deste contrato poderá ser:
12.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;
12.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
12.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
12.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
12.3.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com o art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
13.2 – Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
13.3 – Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentados as certidões negativas supratranscritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDICAÇÃO DO (A) GESTOR (A) DO CONTRATO

14.1 – Fica Designado(a) o(a) servidor(a) Valdivino Pereira dos Santos, para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO, deste com a empresa CONTRATADA para prestação de serviços de assessoramento de comunicação em redes sociais tais como; Facebook e Instagram, criação de material de divulgação digital entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Alvorada do Norte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
15.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas idôneas abaixo identificadas.

Alvorada do Norte – GO, **18** de **Fevereiro** de **2019**.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Isac Ramos de Azevedo 00968118119
Agência Digital Marketing & Comunicação
CNPJ (MF) sob o nº 32.789.005/0001-31
ISAC RAMOS DE AZEVEDO
Proprietário
Contratada

Testemunhas :

1ª) _____
Nome:
CPF:

2ª) _____
Nome:
CPF

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:412AB999

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2019

Nº Processo Administrativo: **9241/2019**.
Inexigibilidade de Licitação Nº **002/2019**.
Contratante: **Município de Alvorada do Norte**.
Contratado: **BATISTA RUTH ADVOCACIA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**.
CNPJ/MF do Contratado: **21.802.535/0001-56**.
Objeto: Execução de **serviços técnicos profissionais especializados de advocacia e assessoria jurídica ao contencioso judicial e tributário fiscal do Município** de **Alvorada do Norte**.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93.
Valor Total: **R$ 73.866,80**
Data de Assinatura: **08/02/2019**.
Vigência: **08/02/2019** a **31/12/2019**.

Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

02.04.122.0052.2.003: Manutenção Da Secretaria de Administração, Elemento de Despesa **3.3.90.39**: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Alvorada do Norte - GO, **08** de **Fevereiro** de **2019**.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:28C41ACD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 028/2019

Processo Administrativo nº **9241/2019**
Inexigibilidade nº **002/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF 02.367.597/0001-32, com sede à Av. D. Gercina R. de Miranda, s/n, Centro – CEP 73.950-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, Gestora Pública, cadastrada no CPF/MF sob o nº 588.109.781-53, residente e domiciliada na cidade de ALVORADA DO NORTE/GO., doravante designado CONTRATANTE e a empresa **BATISTA RUTH ADVOCACIA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ/MF **21.802.535/0001-56**, com sede à Avenida Lagoa Feia, nº 534, Esquina com rua 16, Formosinha, CEP 73.813-370, Formosa – Goiás., neste ato representado por seu sócio

administrador **MIROM PAULA BATISTA,** brasileiro, casado, advogado, portador da **carteira da Ordem dos Advogados do Brasil 32.226 GO**, RG nº 1.306.644 SSP GO e cadastrado no CPF/MF nº 302.218.621-53, aqui designado CONTRATADO, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a contratação que especificam.
LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de ALVORADA DO NORTE, ao **8º** (oitavo) dia do mês de **fevereiro** de **2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO– NATUREZA DOS SERVIÇOS E FORMA DE SUA EXECUÇÃO

O presente contrato tem por objeto a execução de **serviços técnicos profissionais especializados de advocacia e assessoria jurídica ao contencioso judicial e tributário fiscal do Município** de Alvorada do Norte. O contratado se obriga a comparecer à sede da Prefeitura Municipal sempre que for solicitado ou ao menos uma vez por semana; as despesas com viagens e estadias fora do município, a serviço da municipalidade, correrão a conta da CONTRATADA.
– DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização dos serviços será feita por funcionário designado pelo Executivo Municipal, obrigando-se o contratado a facilitar de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes dos serviços prestados. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade do contratado na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.0 – Pela execução dos serviços prestados, a Contratante pagará ao contratado a título de honorários, sendo proporcionalmente de R$ **5.046,80** (cinco mil e quarenta e seis reais e oitenta centavos relativo ao mês de fevereiro; e R$ **6.882,00** (seis mil e oitocentos e oitenta e dois reais) mensais, iguais e sucessivas, referente aos meses de março a dezembro do corrente ano; totalizando como valor global o montante de **R$ 73.866,80** (setenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)**,** com pagamento até o dia 10 de cada mês subsequente.

Paragrafo único: O valor ora estabelecido atende à Lei 8.906/94 Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, artigo 36 e 37, bem como os valores de mercado, nos termos da seguinte planilha de custos:

Reuniões de interesse do **Contratante** (Prefeito, Secretários e Outros): Mínimo de 04 (quatro) horas semanais, *in loco* R$ 1.500,00 *(um mil e quinhentos reais)* mensais.

Previsão de tempo gasto com estudo sobre processos judiciais, (a propor ou em andamento) 06 (seis) horas semanais, R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Previsão de tempo gasto na preparação de petições iniciais, defesa, manifestações e outros, 06 (seis) horas semanais, R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Previsão de tempo gasto no acompanhamento de processos junto aos órgãos judiciais 02 (duas) horas semanais, R$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais.

Previsão de despesas com a locomoção do Profissional, quando o contratado estiver em diligências, arcando com as despesas de combustíveis, estadias e alimentação, inclusive as de deslocamentos do Escritório (em Formosa/GO) para os Órgãos Judiciais de outras localidades (comarca de Alvorada do Norte, Goiânia), bem como as de rotinas definidas no contrato, estabelecido como valor estimado de R$ 220,50 (duzentos e vinte reais e cinquenta centavos)/semanais, perfazendo um total estimado mensal de R$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.0 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução da referida prestação de serviços, de que trata o presente contrato, correrão por conta do Orçamento Geral do **Município**, funcional programática nº
04.122.0052-2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração, Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

– DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE, o contratante se obriga a apresentar ao Contratado, em datas adequadas, todos os diplomas legais, tais como: processos judiciais, intimações, notificações, citações, CDAs, e demais atos pertinentes ao objeto.
4.1 – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO, o contratado se obriga a apresentar iniciais, defesas, manifestações e atos no prazo processual, participação em audiências, bem assim a prestar toda orientação necessária quando solicitado no prazo requerido, sob sua total responsabilidade, utilizando toda a estrutura e suporte do escritório do CONTRATADO, bem como custeando todas as despesas necessárias (Papel, toner, energia, internet, telefone, etc).

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.0 – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, através de decisão judicial nos seguintes casos:
a) se o CONTRATADO não der fiel cumprimento ao presente contrato em todas as suas cláusulas;
b) se o CONTRATADO transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.0 – O prazo de execução do presente contrato terá início em **08 de fevereiro de 2019** e término em **31 de dezembro de 2019**.
§ Único – O prazo de execução poderá ser prorrogado conforme artigo 57, inc. II da Lei 8.666/93, através de termo aditivo a ser firmado entre as partes.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.0 – O prazo de vigência do presente contrato será idêntico ao fixado para a execução dos serviços, objeto deste instrumento.

CLAUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 I – DOS DIREITOS
– Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato, no prazo e condições avençadas, e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma convencionada.
8.2 II - DAS OBRIGAÇÕES
– Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado;
b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato;
– Constituem obrigações do CONTRATADO:
a) prestar os serviços na forma ajustada;
b) obedecer rigorosamente as normas relativas à execução dos serviços técnicos na atividade jurídica;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.0 O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.0 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido:
a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo de inexigibilidade, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
c) judicialmente nos termos da legislação.
11.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.0 – O CONTRATADO por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:
a) multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
b) advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ainda, declarar inidônea para contratar ou transacionar com o Município;
c) na rescisão do CONTRATO, por culpa do Contratado: perda da garantia do contrato, devidamente corrigido;
d) as multas serão cobradas mediante descontos nos recebimentos a que o CONTRATADO tiver direito, ou mediante ação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.0 – As partes elegem o Foro de ALVORADA DO NORTE – GO para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ALVORADA DO NORTE – GO., **08** de **fevereiro** de **2019**.

Município de Alvorada do Norte
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Contratante

Batista Ruty Advocacia & Advogados Associados
MIRON PAULA BATISTA
Advogado, OAB nº 32.226 / GO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.ª _____
NOME:
CPF/MF:

2.ª _____
NOME:
CPF/MF:

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:E4CDB590

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2019

Decorrente da Ata de Registro de Preços Nº **026/2018**.
Pregão Presencial Nº **008/2018** – SRP.
Processo Adm.: **9013/2018**.
Contratante: **Município de Alvorada do Norte**.
Contratado: **SOARES PRODUÇÕES LTDA - ME**.
CNPJ da Contratada: **09.158.609/0001-68**.
Objeto: **Prestação de serviços na locação de equipamentos e estruturas (**palco, sonorização, grupo gerador**), para** realização do **Carnaval 2019** do **Município de Alvorada do Norte**.
Fundamento Legal: Leis nº **8.666/93**, **8.883/94**, **10.520/02** e **Decreto Federal** nº **7892/2013**.
Valor Total: **R$ 40.740,00**.
Data de Assinatura: **15/02/2019**.
Vigência: **15/02/2019** a **31/12/2019**.

Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

23.695.0501-2.030: MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO,
Elemento de Despesa **3.3.90.39:** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Alvorada do Norte - GO, 15 de fevereiro de 2019.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:55AC78E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 027/2019

Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

CONTRATO de Prestação de serviços de segurança diurna e noturna no evento **Carnaval 2019** entre O **Município de Alvorada do Norte – GO** e a Empresa **OPERACOES ESPECIAIS E SEGURANÇA PRIMOS LTDA**.

O Município de Alvorada do Norte – GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, situada à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda s/n, Bairro Nova Ipiranga, CEP: 73950-000, CNPJ/MF nº **02.367.597/0001-32** neste ato representado pela sr. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS** portadora da cédula de identidade RG nº 1533979 SSP/DF e CPF nº 588.109.781-53, brasileira, casada, Gestora Pública, residente e domiciliado à Av. Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, CEP: 73.950-000, Alvorada do Norte – GO, no uso de suas atribuições, conforme Ata de Posse e Diploma, de 01 de janeiro de 2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **OPERACOES ESPECIAIS E SEGURANÇA PRIMOS LTDA**, CNPJ/MF nº **09.441.370/0001-39**, situada na Rua 22, S/N, Quadra 07 , Lote 15, Bairro: Setor Solon Amaral, CEP 73.920-000, Iaciara - GO, de ora em diante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, sr. **Gilvan Nery Sampaio**, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.955.238-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 855.905.501-06, residente e domiciliado na cidade de Iaciara/GO, fundamentação Legal, Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente contrato de **Prestação de serviços**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se compromete e se obriga a **Prestação de serviços de segurança diurna e noturna no evento CARNAVAL 2019 da cidade de Alvorada do Norte, nos dias 02**, **03**, **04** e **05** de **março** de **2019**, conforme especificações e quantidades necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – Os serviços a serem fornecidos deverão ser prestados junto a Praia do Rio Corrente, nas espécies e quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.
2.2 – O ato de recebimento dos serviços contratados, não importa em sua aceitação. A critério do CONTRATANTE, o serviço fornecido será submetido a verificação.

2.3 – A realização dos serviços do objeto licitado será de **02** a **05/02/2019**.
2.4 – Por ocasião da entrega, a(s) fatura(s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.
2.5 – O quantitativo fixado nesta Cláusula poderá ser alterado, conforme a conveniência e necessidade do CONTRATANTE, respeitado o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O Prazo de Execução do Presente Contrato será de **02 a 05/02/2019**.
E vigência da data de sua assinatura até **31/12/2019**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O fornecimento será executado de conformidade com as normas da Secretaria de Administração de Alvorada do Norte – GO, sendo certo e ajustado que o preço constante da proposta já inclui todas as despesas com impostos e taxas, locomoção dos colaboradores da empresa ou frete dos equipamentos que sejam necessários para prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes deste contrato no presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário próprio, funcional programática nº **23.695.0501-2.030 - Manutenção e Promoção do Turismo,** Elemento de Despesa n.º **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,** no valor global de **R$ 8.125,00** (Oito mil e cento e vinte e cinco reais), previamente empenhado.
Sendo **64** diárias no valor de **R$ 125,00** (cento e vinte e cinco reais) cada, conforme abaixo relacionados:

02/03/2019 (14 DIÁRIAS DE SEGURANÇAS P/ SHOWS	R$ 1.750,00
03/03/2019 (04 DIÁRIAS DE SEGURANÇAS EXTRAS)	R$ 500,00
03/03/2019 (05 DIÁRIAS DE SEGURANÇAS P/ MATINÊ)	R$ 625,00
03/03/2019 (13 DIÁRIAS DE SEGURANÇAS P/ SHOWS)	R$ 1.625,00
04/03/2019 (04 DIÁRIAS DE SEGURANÇAS EXTRAS)	R$ 500,00
04/03/2019 (14 DIÁRIAS DE SEGURANÇAS P/ SHOWS)	R$ 1.750,00
05/03/2019 (04 DIÁRIAS DE SEGURANÇAS EXTRAS)	R$ 500,00
05/03/2019 (06 DIÁRIAS DE SEGURANÇAS P/ MATINÊ)	R$ 750,00
TOTAL	R$ 8.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor autorizado.
6.2 – O acompanhamento visará assegurar a boa execução do contrato, podendo o objeto do contrato ser devolvido caso esteja fora das especificações.
6.3 – A contratada deverá designar preposto, para representá-la sempre que necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação em tela foi autorizada mediante a fundamentação Legal, Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O sistema de pagamento do objeto contratado será após a realização do evento.
10.2 havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:
a) Fornecimento do serviço em desacordo com as especificações;
b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 27% (quinze) por cento;
12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, conforme o caso a saber:
a) Advertência,
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos,
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.
12.3 A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extra judicial, se:
a) ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
b) a CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho no todo ou em parte;
c) a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
d) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
e) a rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
f) o presente Contrato, poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita

entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
g) A rescisão de que trata a letra F acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, no qual expressamente aqui renuncia.
E por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, que, após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Município de Alvorada do Norte–GO, ao **1º** dia do mês de **fevereiro** de **2019**.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Operacoes Especiais e Seguranca Primos LTDA
CNPJ/MF Nº 09.441.370/0001-39
GILVAN NERY SAMPAIO
Sócio Administrador
Contratada

Testemunhas:

1ª - _____
Nome:
CPF:

2ª - _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:3412B5CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 030/2019

Processo Administrativo nº 9254 / 2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 003 / 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2019

PROCESSO: 9254/2019

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação (art. 25, III, Lei 8666/93)

O **Município de Alvorada do Norte**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, Nova Ipiranga, cidade de Alvorada do Norte, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 02.367.597/0001-32**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, senhora **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 1.533.979 SSP/DF, e inscrita no **CPF nº 588.109.781-53,** brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, na Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Banda **"KIT ILUSÃO"**, através da empresa "razão social" **TRAMA PROMOCOES E EVENTOS EIRELI - ME**, **"**nome fantasia" **TRAMA PROMOCOES,** inscrita no **CNPJ** sob o **nº 06.814.378/0001-05**, estabelecida na **Rua Padre Salustiano, nº 230, Bairro: Centro, CEP 39.560-000, Salinas – Minas Gerais**, neste ato por seu representante legal e sócio administrador, o senhor **FELIPE GONÇALVES LIMA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade **RG nº MG-12.986.497 - SSP/MG** e inscrito no **CPF nº 049.830.986-07**, doravante denominada **CONTRATADA** ajustam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Profissional no Setor Artístico para realização de **SHOW MUSICAL** a ser realizado pela banda **"KIT ILUSÃO",** no evento **CARNAVAL 2019**, na cidade de **Alvorada do Norte/GO**, no dia **04/03/2019**, com duração mínima de **2h00min**., com início flexível ao evento.

1.2 – A apresentação, objeto deste contrato, terá o formato de 01 (uma) apresentação com duração mínima de **2h00min.** O(s) Artista(s), músico(s) acompanhante(s) e equipe técnica estão sendo contratados exclusivamente para apresentação no Palco/tablado, conforme **local e horário definido na proposta de preços da contratada**, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 – Inexigibilidade de Licitação na forma prescrita pelo art. 25, III, e art. 55, XI da Lei Federal 8.666/93, na forma do processo que integra para todos os fins o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – Regime de execução direta, contrato de prestação de serviços em empreitada por preço global, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de execução do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia **04/03/2019**.

4.2 – O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, com término em **31 de dezembro de 2019**, podendo o mesmo ser prorrogado a rigor do especificado no artigo 57 da lei 8.666/93, desde que publicado na forma da lei.

4.3 – Considerando-se que o serviço que compõe a atividade artística será executado no dia especificado na Cláusula Primeira, **item 1.1**, sendo o período de execução do contrato destinado à execução das atividades preparatórias.

4.4 – A execução do show se dará no dia especificado na Cláusula Primeira, **item 1.1**, deste contrato, sob a responsabilidade e fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O Valor TOTAL dos serviços é de **R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).**

5.2 – A Forma de Pagamento será de **50%** no ato da assinatura do presente contrato – através de depósito bancário ou transferência bancária em nome da empresa contratada e **50%** a ser até **três dias úteis** antes do show.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária: **23.695.0501-2.030** – **MANUT E PROMOÇÃO DO TURISMO**, Elemento de Despesas: **3.3.90.39** – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – o Presente contrato poderá ser rescindido na forma disposta no art. 58, II c/c art. 78, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77, bem como pelos motivos elencados no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, operando o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições correlatas.

7.3 – Consideram-se motivos para rescisão contratual, resolvendo-se o presente contrato com a simples devolução pela Contratada de eventual valor pago antecipadamente pelo Contratante sem aplicação da multa contratual de 50% (cinquenta por cento) os seguintes motivos:

7.3.1 – Em caso de envolvimento em acidente de transporte durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo a contratada ressarcir o valor, se pago antecipadamente, ao CONTRATANTE;

7.3.2 – Em caso de fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da CONTRATADA no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza, bem como outros, tais como falecimento de componentes do grupo/equipe;

7.3.3 – Em caso de enfermidade dos componentes ***do(s) artista(s) e Banda***, que impossibilite um dos artistas a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico);

7.3.4 – A parte que der causa à rescisão ressalvados os direitos da Administração, incidirá em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê combinado, independente do motivo que cause o cancelamento do show.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE GERAL E TRIBUTÁRIA

8.1 – As despesas de natureza tributária, previdenciária, sociais e trabalhistas e de natureza civil, serão de inteira responsabilidade da CONTRADADA, que para tanto exime a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventual inadimplência.

8.2 – Designar a **Secretaria Municipal de Turismo**, para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da CONTRATADA, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

9.2 – Pela inexecução dos serviços responderá a CONTRATADA com os prejuízos causados à CONTRATANTE e multa de 100% sobre o valor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 – O horário do evento deverá ser cumprido conforme cronograma de programação do evento, definido pela Secretaria Municipal de Turismo.

10.2 – Permitir a reprodução fotográfica, gravação ou transmissão sonora e ou visual do espetáculo para fins exclusivamente institucionais.

10.3 – Prover as suas expensas locomoção (transporte) de sua cidade de origem até a cidade de Alvorada do Norte (local do evento).

10.4 – Caso a **proposta de preços** da **CONTRATADA**, contemple as **despesas de diária de alimentação** para o pessoal e artistas, a **CONTRATADA arcará com as despesas**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1 – Serão **por conta da Contratante**, as **despesas** conforme consta na **proposta de preços** e transcritas abaixo:

Hospedagem para (__) integrantes, do(s) Artista(s), músico(s), acompanhante(s) e equipe técnica (conforme room list a ser enviado);
Alimentação;
Palco, Som, Luz, Painel de Led P6 ou P10;
Camarim de acordo com a necessidade dos "Riders Técnicos" do artista);

11.2 – Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto à Prefeitura ou repartição pública responsável local, ao Corpo de Bombeiros, bem como, todas as demais entidades que possam interferir na realização do espetáculo, notadamente as repartições fiscais.

11.3 – Ceder a CONTRATADA o palco/tablado completamente livre e desimpedido impreterivelmente com **01 (uma) hora** de antecedência ao horário da apresentação; onde os equipamentos de sonorização deverão ser montados, testados e liberados para uso da banda com **01 (uma) hora** antes do show, seguindo as especificações técnicas, para prévia aprovação da produção dos artistas.

11.4 – Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e, se o caso, fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

11.5 – A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe na cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem a disposição do CONTRATANTE.

11.6 – O evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas.

11.7 – Torna-se terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sem diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE COMUM DAS PARTES

12.1 – DA CONTRATADA:
a) executar o objeto deste com lisura, eficiência e boa técnica;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) observar a função social do contrato, assim como o interesse público presente.

12.2 – DA CONTRATANTE:
a) manter as condições que permitam a boa execução dos serviços contratados;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficará a cargo do Secretário Municipal de Turismo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2 – O Servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
a) fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
b) comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
c) garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

13.3 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Em decorrência das faltas cometidas pela CONTRATADA se aplicará as disposições da Seção V, do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das perdas e danos devidamente comprovados, bem como aquelas sanções previstas no Capítulo IV desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Para a solução dos casos omissos no presente contrato, assim como no caso de prejuízo causado por quaisquer das partes do contrato, aplicar-se-á Lei Federal 8.666/93 e supletivamente o Código Civil Brasileiro de demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato, no **Diário Oficial Eletrônico** do Município (www.diariomunicipal.com.br/agm) com link no sítio da Prefeitura Municipal em (**www.alvoradadonorte.go.gov.br** - no link: **Acessar Sistema de Publicação** – **Diário Oficial Eletrônico**).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Alvorada do Norte/GO para dirimir as controvérsias porventura não resolvidas pela via administrativa (art. 55, § 2º).
17.2 – Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Alvorada do Norte – GO, **18** de **fevereiro** de **2019**.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Trama Promocoes e Eventos EIRELI - ME
CNPJ nº 06.814.378/0001-05
FELIPE GONÇALVES LIMA
Sócio Administrador
Contratada

Testemunhas :

1ª) _____
Nome:
CPF:

2ª) _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:E97A9642

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 029/2019

Processo Administrativo nº 9013 / 2018 – Protocolo Eletrônico nº 025 / 2018
Edital de Pregão Presencial nº 008 / 2018 – Sistema de Registro de Preços
Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 026 / 2018

CONTRATO de Prestação de serviços na locação de equipamentos e estruturas para realização do **Carnaval 2019** entre O **Município de Alvorada do Norte/GO** e a Empresa **SOARES PRODUÇÕES LTDA - ME**.

O Município de Alvorada do Norte – GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, situada à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda s/n, Bairro Nova Ipiranga, CEP: 73950-000, CNPJ/MF nº **02.367.597/0001-32** neste ato representado pela senhora **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS** portadora da cédula de identidade RG nº 1533979 SSP/DF e CPF nº 588.109.781-53, brasileira, casada, Gestora Pública, residente e domiciliado à Av. Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, CEP: 73.950-000, Alvorada do Norte – GO, no uso de suas atribuições, conforme Ata de Posse e Diploma, de 01 de janeiro de 2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **SOARES PRODUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ/MF nº **09.158.609/0001-68**, situada na Av. Bahia, nº 32, centro, CEP 73.980-000, Damianópolis/GO, de ora em diante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, senhor **Zilto Soares dos Santos**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3493818-7806345 DGPC/GO., inscrito no CPF/MF 634.353.061-49, residente e domiciliado na cidade de Damianópolis/GO, conforme o que consta do Processo Administrativo nº **9013/2018**, contendo a homologação e adjudicação da licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 008/2018 (Registro de Preços)**, resolvem, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente contrato de **Prestação de serviços** na **locação de equipamentos e estruturas**, para **realização** do **Carnaval 2019**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A CONTRATADA se compromete e se obriga a **Prestação de serviços na locação de equipamentos e estruturas (**palco, som, grupo gerador**), para** realização do **Carnaval 2019** do **Município de Alvorada do Norte** – GO, nos dias **02**, **03** e **04** de **março** de **2019**, conforme especificações e quantidades estipuladas no **Anexo I** deste contrato, conforme **Proposta de Preços** apresentada no **Pregão Presencial nº 008/2018** (Registro de Preços).

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
2.1 – Os itens do Anexo I, a serem fornecidos deverão ser entregues junto a Praia do Rio Corrente, nas espécies e quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.
2.2 – O ato de recebimento dos itens contratados, não importa em sua aceitação. A critério do CONTRATANTE, o material fornecido será submetido a verificação.
2.3 – O prazo para entrega do objeto licitado será até **01/03/2019**.
2.4 – Por ocasião da entrega, a(s) fatura(s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.
2.5 – O quantitativo fixado nesta Cláusula poderá ser alterado, conforme a conveniência e necessidade do CONTRATANTE, respeitado o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
O Prazo de Execução do Presente Contrato será de **02 a 04/03/2019**.
E vigência da data de sua assinatura até **31/12/2019**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO
O fornecimento será executado de conformidade com as normas da Secretaria de Administração de Alvorada do Norte – GO, sendo certo e ajustado que o preço constante da proposta já inclui todas as despesas com impostos e taxas, transporte ou frete dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
As despesas decorrentes deste contrato no presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário próprio, funcional programática nº **23.695.0501-2.030 - Manutenção e Promoção do Turismo,** Elemento de Despesa n.º **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,** no valor de **R$ 40.740,00** (Quarenta Mil e Setecentos e Quarenta Reais), previamente empenhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor autorizado.
6.2 – O acompanhamento visará assegurar a boa execução do contrato, podendo o objeto do contrato ser devolvido caso esteja fora das especificações.
6.3 – A contratada deverá designar preposto, para representá-la sempre que necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade **Pregão Presencial** nº **008/2018 (Registro de Preços)**, vinculada, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, no processo administrativo nº **9013/2018**.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO
Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93, 8883/94, 10.520/02, **Decreto Federal nº 7892/2013 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços)**, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade **Pregão Presencial** nº **008/2018 (Registro de Preços)**, e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº **9013/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1 O sistema de pagamento do objeto contratado será dividido em 02 (duas) vezes da seguinte forma:
R$ 10.000,00 (trinta mil reais) no ato da assinatura do contrato, dia **15/02/2019**;
R$ 30.740,00 (quinze mil e duzentos reais) dia **01/03/2019**.
11.2 havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.
Comprovando a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) (conjunta federal) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Regularidade Trabalhista e Certidão Estadual, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS
A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:
a) Fornecimento do material em desacordo com as especificações;
b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 27% (quinze) por cento;
13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, conforme o caso a saber:
a) Advertência,
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos,
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.
13.3 A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO
A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extra judicial, se:
a) ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
b) a CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho no todo ou em parte;
c) a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
d) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
e) a rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
f) o presente Contrato, poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
g) A rescisão de que trata a letra F acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro desta Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, no qual expressamente aqui renuncia.
E por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, que, após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Município de Alvorada do Norte–GO, aos **15** dias do mês de **Fevereiro** de **2019**.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Soares Produções LTDA - ME
CNPJ/MF Nº 09.158.609/0001-68
ZILTO SOARES DOS SANTOS
Sócio Administrador
Contratada

Testemunhas:

1ª - _____
Nome:
CPF:

2ª - _____
Nome:
CPF:

ANEXO I (PROPOSTA DE PREÇOS)
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Locação de equipamentos e estruturas para realização do carnaval 2019, nos dias 02, 03 e 04 de março de 2019.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R$)
2	LOCAÇÃO DE PALCO NO FORMATO GEOSPACE (diária)	Diária	3	5.980,00	17.940,00
4	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE (diária)	Diária	3	6.500,00	19.500,00
9	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR-260 KVA stand by (diária 12h)	Diária	3	1.100,00	3.300,00
VALOR TOTAL					**R$ 40.740,00**

Alvorada do Norte – GO, **15** de **fevereiro** de **2019.**

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32
Órgão Gerenciador da Ata
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal / Autoridade Competente

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:C70A6A52

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES APARECIDA DO RIO DOCE
CONTRATO 005/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo Contratual n.º 005/2019
Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o IPARD – Instituto de Previdência dos Servidores de Aparecida do Rio Doce e a Empresa ATUAR CONSULTORIA LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE APARECIDA DO RIO DOCE - IPARD, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Adauto Fernandes , Nº 201, CENTRO, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 09.369.618/0001-06, **representada por seu Diretor Presidente o Sr. ERNANDES SANTOS DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF/MF sob o nº. 053.207.096-84, residente e domiciliado na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **ATUAR CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob n°. 15.077.459/0001-60, com endereço à Rua 07, nº. 530, Qd. F3 Lt. 37/39, Condomínio do Edifício Elias Rassi, Sala 307, Setor Oeste, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato **representado pelo sócio proprietário Sr. ALCIR ANTÔNIO DE AZEVEDO**, pessoa física, Atuário, registrado no IBA sob o nº 548, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF/MF sob o n° 371.883.307-78, residente e domiciliado à Rua SC 2, Qd. 18 Lt. 21, Setor Goiânia, na cidade de Goiânia – GO, doravante designado CONTRATADO, têm entre si, justo e acordado o que se contém nas seguintes cláusulas, que mutuamente acatam:
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é regido pela Lei de Licitações, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as atualizações que lhe foram introduzidas.

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede do Instituto de Previdência dos Servidores de Aparecida do Rio Doce, aos 12 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 – Realização da avaliação atuarial relativa ao ano base de 2018 em conformidade com a legislação federal, contemplando:
Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados de servidores do Município vinculados ao RPPS.
Elaboração de Relatório contendo os seguintes estudos:
– Relação de premissas adotadas para substituir erros e inconsistência no banco de dados;
– Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes, discorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultado do custo previdenciário;
– Relação dos benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do Regime Próprio de Previdência;
– Relação das bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial;
– Descrição dos resultados da avaliação atuarial considerando duas modelagens de financiamento das despesas previdenciárias;
– Parecer atuarial que discorrerá sobre a atual situação do Regime Próprio de Previdência, sobre a qualidade da base de dados, rentabilidade dos recursos financeiros, as alíquotas de contribuição praticadas e as apuradas no estudo e apresentação da forma de financiamento do custo previdenciário;
– Nota Técnica Atuarial;
– Preenchimento do Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial – DRAA, no site do Ministério da Previdência Social – MPS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
2.1 – Os serviços deverão ser prestados pela Contratadaincluindo o preenchimento do DRAA (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) no site do Ministério da Previdência, e envio de 01 (uma) via do Relatório da Avaliação Atuarial por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.
3.1 – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) em parcela única, pela elaboração da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social após a entrega dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1 – O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será, no máximo, de 90 (noventa) dias, contados da data em que forem disponibilizados pela CONTRATANTE e validados pela CONTRATADA, os dados e informações necessárias aos cálculos atuariais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, do Orçamento de 2019:13.14.09.122.1003.2045.339039-103 – Manutenções das Atividades de Gestão do IPARD – ADM / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DO IPARD
6.1 - O IPARD utilizará o objeto descrito da Cláusula Primeira, de acordo com o disposto na forma disposta na Cláusula Segunda, efetuando o pagamento conforme Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DO CONTRATADO
7.1 - Obriga-se o CONTRATADO a realizar os serviços descritos na cláusula primeira, de acordo com o disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS
8.1 – Na hipótese de rescisão unilateral do presente contrato, caberá à parte faltosa, em consonância com os ditames da Lei nº 8.666/93, o pagamento de multa rescisória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NOMA – DOS CASOS DE RESCISÃO
9.1 - Para os efeitos da Lei nº 8.666/93, o responsável do RPPS é responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos trabalhos executados pelo CONTRATADO, devendo atestar sempre que solicitado, o cumprimento das atividades ora avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS
10.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Caçu/GO, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, IPARD e o CONTRATADO, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Aparecida do Rio Doce, 12 de fevereiro de 2019.

ERNANDES SANTOS DA SILVA
CPF: 053.207.096-84
Gestor do Fundo de Previdência
Contratante

ATUAR CONSULTORIA LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:_____
CPF:_____

2. _____
Nome:_____
CPF:_____

Publicado por:
Ernandes Santos da Silva
Código Identificador:37D88A6B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA Nº 019/2018.

MV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI

O SEGUNDO TERMO ADITIVO SEM REFLEXO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 019/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA MV CONSTRUÇOES E PROJETOS EIRELI, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.859.316/0001-00, com sede na Rua Adalto Fernandes, n° 201, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representada pela Secretária/Gestora Municipal de Administração a Senhora ANA CRISTINA COSTA, brasileira, solteira, gestora de Administração, inscrito no CPF 036.749.314-43, portador do RG 6788456 PC/GO, residente à Rua A2, Qd. 05, Lt. 06, Residencial Dona Aurora Fernandes do Prado, município de Aparecida do Rio Doce, Goiás;

CONTRATADA: MV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n° 29.581.767/0001-33, estabelecida à Avenida Quarta Radial, s/n, Qd. 209, Lt. 03, sala 05, Setor Pedro Ludovico, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.830-130, neste ato representado por MAIKON FELIPE DE OLIVEIRA E VILELA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4686719 SSP/GO e inscrito no CPF Nº 730.785.491-00, residente e domiciliado na Avenida Quarta Radial, s/n, Qd. 209, Lt. 03, sala 05, Setor Pedro Ludovico, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.830-130, doravante denominada CONTRATADA, com base nas normas da Lei nº 8.666/93, ajustam e celebram entre si o presente Termo Aditivo, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

DAS JUSTIFICATIVAS

Este Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global de Prestação de Serviços de Pavimentação Asfáltica, decorre:

Do fato do Contrato ser um Contrato de para execução de pavimentação asfáltica em tratamento superficial em tratamento superficial duplo com capa selante, pavimentação com 4.964,70 m², meio-fio com sarjeta 1.628,95 m² e calçadas 3.257,90 m² do município de Aparecida do Rio Doce-GO,que só se exaure com o cumprimento integral do objeto. Nesses casos, o contrato restará automaticamente prorrogado se chegou ao seu termo formal sem a conclusão das obras;
Que o objeto do Contrato é a execução de pavimentação asfáltica em tratamento superficial em tratamento superficial duplo com capa selante, pavimentação com 4.964,70 m², meio-fio com sarjeta 1.628,95 m² e calçadas 3.257,90 m² do município de Aparecida do Rio Doce-GO;

Que até a presente data não teve início a execução dos serviços de pavimentação asfáltica, em razão de não ter ocorrido a liberação da Caixa Econômica Federal;

Que o Município ainda possui recursos disponíveis para a execução da obra, proveniente do Convênio nº 845769/2017/MCIDADES/CAIXA;

Da necessidade de se prorrogar o prazo de execução da obra, por mais 03 (três) meses para viabilizar o cumprimento do objeto;

Do constrangimento à realização de licitações permanente;

Do entendimento do ilustre Professor DIÓGENES GASPARINI, que em sua obra DIREITO ADMINISTRATIVO, Saraiva, 10ª Edição, ao comentar o tema Extinção do Contrato pelo cumprimento do prazo, nos ensina:

"Prescreve o § 3º do art. 57 da Lei Federal das Licitações e Contratos da Administração Pública que é vedado o contrato por prazo indeterminado. A contrario sensu, então, todo contrato deve ter um prazo. Por outro lado, pode ser do interesse da Administração Pública a obtenção de certo serviço durante determinado prazo. Cumprido este, extingue-se o contrato independentemente de qualquer formalidade individual ou conjunta das partes, ainda que

esse fato não esteja elencado entre as ocorrências que podem servir de motivo para extinção.....

Assim não será se o objeto do contrato for à execução de uma obra ou fornecimento de bens à Administração Pública contratante. Nesses casos, o contrato restará automaticamente prorrogado se chegou ao seu termo formal sem a conclusão da obra ou sem a entrega de todos os bens. Essa é a inteligência, pois não se contratou uma obra inacabada, nem se promoveu a compra de uns poucos bens, ainda mais quando nada será pago pela conclusão da obra ou pelo fornecimento dos bens faltantes. ... Se não há culpa ou dolo do contratado, poderá ser necessária a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Os bens, nesse caso, continuarão, em face da prorrogação, sendo utilizados na execução do contrato, não se pondo, por ora, qualquer preocupação quanto ao seu destino." (fls. 643/644).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 019/2018para a execução pavimentação asfáltica em tratamento superficial em tratamento superficial duplo com capa selante, pavimentação com 4.964,70 m², meio-fio com sarjeta 1.628,95 m² e calçadas 3.257,90 m² do município de Aparecida do Rio Doce-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato de Empreitada Global de Prestação de serviços de Pavimentação Asfáltica nº 019/2018, é prorrogado por mais 03 (três) meses, com término em 03 de junho de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes ratificam as demais cláusulas do Contrato de Empreitada Global de Prestação de Serviços de Pavimentação Asfáltica nº 019/2018, firmado em 03 de dezembro de 2018.

E por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 01 de março de 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração
Contratante

MV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

01/_____;
Nome:
CPF:

02/_____.
Nome:
CPF:

Publicado por:
Pedro Henrique Moreira de Lima
Código Identificador:55113FF1

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO SUPRESSÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2018

"Que entre si celebram o Município de APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás e a Empresa MV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI*".*

I – PREÂMBULO
O MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n° 24.859.316/0001-00, com sede administrativa situada na Rua Adalto Fernandes, 201, CEP 75.827-000, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representada pela Gestora ANA CRISTINA COSTA, brasileira, gestora administrativa, residente e domiciliado na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrito no CPF n° 036.749.314-43, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

1.2 – A empresa MV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n° 29.581.767/0001-33, estabelecida à Avenida Quarta Radial, s/n, Qd. 209, Lt. 03, sala 05, Setor Pedro Ludovico, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.830-130, neste ato representada por MAIKON FELIPE DE OLIVEIRA E VILELA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4686719 SSP/GO e inscrito no CPF Nº 730.785.491-00, residente e domiciliado na Avenida Quarta Radial, s/n, Qd. 209, Lt. 03, sala 05, Setor Pedro Ludovico, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.830-130, doravante denominada CONTRATADA.

DAS JUSTIFICATIVAS
Este Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços decorre:
a) De acordo celebrado entre as partes;
b) Do fato do contrato ser regido pela Lei 8.666/93, conforme Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº 019/2018;
c) Da previsão legal contida no inciso I, aliena "b" e § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93;
d) Da necessidade de redução do valor contratual, em decorrência do ajuste do item 5 – Transporte da planilha orçamentária, a qual segue em anexo com os novos valores;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO de 0,853% do valor do item 5 – do Transporte da planilha orçamentária constante do contrato firmado entre as partes em 27 de novembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO
2.1. A supressão do item 5 – Transporte é na importância de R$.299,99 (duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), passando o valor global do contrato, após a supressão, para R$. 361.434,31 (trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos).
2.2. Os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir de 27/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes ratificam as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 019/2018, firmado em 27 de novembro de 2018.

Aparecida do Rio Doce - Goiás, 27 de dezembro de 2018.

ANA CRISTINA COSTA
Secretaria Municipal de Administração
Gestora Executiva
Contratante

MV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI
CNPJ n° 29.581.767/0001-33
Contratante

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Pedro Henrique Moreira de Lima
Código Identificador:1D33C8FE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/GO Contratado(a): CORREA & CLEMENTE LTDA-ME Objeto: Aquisição de Leite sob Ordem Judicial Valor Total: 294,00 Vigência: 01/03/2019 à 20/04/2019 Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

SÉRGIO ROQUE ROSA
Coordenador Depto de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:AB115FD2

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
AVISO LICITAÇÃO

Pregão Presencial 09/2019

O município de Aragarças, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 26 de março de 2019, às 14h00min horário local, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA/JURIDICA PARA SERVICO DE FACILITADOR (A) DE OFICINA DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA NA AREA DE ARTE E CULTURA POR MEIO DE NOÇOES BASICAS DE CORTE E COSTURA PARA ATENDER O PROGRAMA FEDERAL BOLSA FAMILIA DO MUNICIPIO DE ARAGARÇAS/GO. Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3638-2475 ou no www.aragarcas.go.gov.br

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:4C4E9A80

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
AVISO LICITAÇÃO

Pregão Presencial 11/2019

O município de Aragarças, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 26 de março de 2019, às 10h00min horário local, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA/JURIDICA COM GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA PARA ATENDER NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS/GO. Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3638-2475 ou no www.aragarcas.go.gov.br

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:79810404

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
AVISO LICITAÇÃO

Pregão Presencial 10/2019

O município de Aragarças, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 26 de março de 2019, às 09h00min horário local, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA/JURIDICA PARA SERVICO DE SUPERVISOR PARA ATENDER O PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA/CRIANÇA FELIZ NO MUNICIPIO DE ARAGARCAS. Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3638-2475 ou no www.aragarcas.go.gov.br

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:C546C1D0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/GO Contratado(a):S3M EMPRENDIMENTO COMERCIAIS E SERVIÇOS-EIRELI-ME Objeto: Aquisição de uma balança digital para cozinha do Hospital Municipal Getulio Vargas
Onde se lê **35,00**
Leia-se **1.350,78**
Vigência: 28/02/2019 à 20/04/2019 Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

SÉRGIO ROQUE ROSA
Coordenador Depto de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:5758FF64

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/GO Contratado(a): CORREA & CLEMENTE MEDICAMENTO LTDA-ME Objeto: Aquisição de Medicamento sob Ordem Judicial Valor Total: 322,00 Vigência: 27/02/2019 à 20/04/2019 Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

SÉRGIO ROQUE ROSA
Coordenador Depto de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:8B6BF8D8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/GO Contratado(a):DROGARIA DROGATEM LTDA Objeto: Aquisição de Medicamento sob Ordem Judicial Valor Total: 81,53 Vigência: 27/02/2019 à 20/04/2019 Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

SÉRGIO ROQUE ROSA
Coordenador Depto de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:18A80CCB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/GO Contratado(a): VISÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP Objeto: Aquisição de Canetas de Bisturi Elétrico para o Hospital Municipal Getulio Vargas Valor Total: 1.450,00 Vigência: 21/02/2019 à 20/04/2019 Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

SÉRGIO ROQUE ROSA
Coordenador Depto de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:872048BF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2019

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/GO Contratado(a):DROGARIA DROGATEM LTDA Objeto: Aquisição de Medicamento sob Ordem Judicial Valor Total: 30,58 Vigência: 27/02/2019 à 20/04/2019 Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

SÉRGIO ROQUE ROSA
Coordenador Depto de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:78C1A715

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO LICITAÇÃO

Pregão Presencial 05/2019

O município de Aragarças, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 26 de março de 2019, às 16h00min horário local, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UMA MINI CARREGADEIRA COMPACTA COM VASSOURA E OPERADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE ARAGARÇAS/GO. Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3638-2475 ou no www.aragarcas.go.gov.br

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:26D45964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 003/2019

O Município de Aragarças, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 28 de MARÇO de 2018, às 09:00min, na modalidade "TOMADA DE PREÇOS" DO TIPO menor preço por empreitada global, visando a obtenção de propostas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO ASFALTICO E MICRODRENAGEM NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE ARAGARÇAS – GO. Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3638-2475 ou no www.aragarcas.go.gov.br

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:EA57B9C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO LICITAÇÃO

Pregão Presencial 07/2019

O município de Aragarças, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 29 de março de 2019, às 09h00min horário local, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO, PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE ARAGARÇAS Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3638-2475 ou no www.aragarcas.go.gov.br

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:9E0F55ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO LICITAÇÃO

Pregão Presencial 14/2019

O município de Aragarças, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 29 de março de 2019, às 15h30min horário local, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGOGICO PARA ATENDER DIVERAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGARÇAS – GO. Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3638-2475 ou no www.aragarcas.go.gov.br

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:89018445

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 002/2019
OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços para execução do Projeto de Trabalho Social (PTS), inserido no programa Minha Casa Minha do Ministério das Cidades, no Residencial Monte Sinai constituído de 300 (trezentas) unidades habitacionais, localizado no Município de Aragoiânia.
DATA DA ABERTURA: 12/04/2019 às 09:00 horas.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Praça da Matriz nº 37 - Centro – Aragoiânia/GO.
INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível na sede da Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial. Telefone (62) 3550-2263 / www.aragoiania.go.gov.br.

JORDANA WILLAMARA PEREIRA FILHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jordana Willamara Pereira Filho
Código Identificador:7945F8A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 001/2019
OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação de empresa especializada na área de engenharia na realização de obras de construção civil, em regime de empreitada por preço global, para execução **da CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL HERMENEGILDO PEREIRA MACHADO**
DATA DA ABERTURA: 29/03/2019 às 09:00 horas.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Praça da Matriz nº 37 - Centro – Aragoiânia/GO.
INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível na sede da Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial. Telefone (62) 3550-2263 / www.aragoiania.go.gov.br.

JORDANA WILLAMARA PEREIRA FILHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jordana Willamara Pereira Filho
Código Identificador:9F205524

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO 001/2018.
Prefeitura Municipal de Aurilândia, Estado de Goiás
O Governo Municipal de Aurilândia, Estado de Goiás convoca os candidatos aprovados para o cargo de Agentes de Controle de Endemias-ACE no Concurso Público nº 001/2019, para o Curso Introdutório de Formação Inicial e continuada para Agente de Combate às Endemias,que será realizado nos dias 22, 23, 29, 30 e 31 de março de 2019 no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos – SCFV, situado na RUA Bolívia, Centro de Aurilândia, GO.

As inscrições para o Curso Introdutório de Formação Inicial e continuada para Agente de Combate às Endemias, serão realizadas nos dias 13 a 15 de março de 2019 na Secretaria Municipal de Saúde de Aurilândia-GO, sito: Rua 9 de Julho, s/nº - Centro Aurilândia – GO.

A relação da documentação para a inscrição se encontra-se no Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Aurilândia-GO.

Os candidatos aprovador para o Cargo de **Agentes de Controle Endemias – ACE**; deverão fazer o Curso Introdutório de Formação Inicial e continuada para Agente de Combate às Endemias, para que seja Homologado o resultado final para o referido Cargo.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aurilândia – GO, 12 de março de 2018.

RUBENS BATISTA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:95F4E435

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2019	**Nº PROCESSO: 00446/2019**
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Saúde de Aurilândia solicita a Manutenção, Alinhamento e balanceamento do **Veículo Ambulância**, da **Marca Saveiro** conforme detalhado no Termo de Referência. Foi juntada proposta da Empresa MAANAIM PNEUS, CNPJ nº17.754.758/0001-18**, valor total de R$ 60,00 (Sessenta reais),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 08 de MARÇO de 2019.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ*** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:5EB44897

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149/2019	**Nº PROCESSO: 00445/2019**
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Saúde de Aurilândia solicita. A aquisição de Pneus para o Veículo Ambulância Marca Saveiro, conforme detalhado no Termo de Referência. Foi juntada proposta da Empresa MAANAIM PNEUS, CNPJ nº 17.754.758/0001-18**, valor total de R$ 1.360,00 (Um mil e trezentos e sessenta),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 12 de MARÇO de 2019.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ*** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:C4CB7B37

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 11/2019 .

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA-GO
CNPJ: 01.063.131/0001-59
Contratado(a): JENIVAL PEREIRA DE ARAUJO
CNPJ: 295.874.091-91
OBJETO : CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fundamentação Legal: Regendo-se pela lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I.
Vigência: 20/02/2019 a 31/12/2019
Valor: R$ 11.578,93 (Onze mil quinhentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos).
Data da assinatura: 20 de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Daniele Barbosa Maia
Código Identificador:87AB679E

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 06/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA-GO
CNPJ: 01.063.131/0001-59
Contratado(a): SEBASTIÃO XAVIER DE OLIVEIRA
CNPJ: 845.216.511-00
OBJETO : ARRENDAMENTO DE TERRENO PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO 176/2019.
Fundamentação Legal: Regendo-se pela lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I.
Vigência: 05/02/2019 a 31/12/2019.
Valor: R$ 29.490,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos e noventa reais).
Data da assinatura: 05 de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Daniele Barbosa Maia
Código Identificador:EC1F4E87

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 20/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA-GO
CNPJ: 01.063.131/0001-59
Contratado(a): NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 14.581.442/0001-69
OBJETO : DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO 468/2019
Fundamentação Legal: Regendo-se pela lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I.
Vigência: 20/02/2019 a 31/12/2019
Valor: R$ 8.030,00 (Oito mil e trinta reais).
Data da assinatura: 20 de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Daniele Barbosa Maia
Código Identificador:A9D05C8E

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 20/2019

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado(a) : ARYANE VASCO CARVALHO
CNPJ/CPF: 046.802.891-98
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGIA PESSOA FÍSICA – PSF ASSENTAMENTO OZIEL
Modalidade: CREDENCIAMENTO Nº 03/2019.
Legal: Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
Vigência: 11/03/2019 a 31/12/2019
Valor: R$ 36.860,00 (Trinta e seis mil oitocentos e sessenta reais)
Data a assinatura: 11 de Março de 2019.

Publicado por:
Daniele Barbosa Maia
Código Identificador:DE21821C

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 18/2019

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado(a) : NELSON LOPES DE MORAES
CNPJ/CPF: 420.596.401-30
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL (CENTRO DE FISIOTERAPIA)
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Legal: Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019
Valor: R$ 9.980,00 (Nove mil novecentos e oitenta reais)
Data a assinatura: 01 de Março de 2019.

Publicado por:
Daniele Barbosa Maia
Código Identificador:EEFAA11E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS-GO AVISO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Bonfinópolis, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar através da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo de Bonfinópolis-Go do **dia 21 ao dia 27 de março de 2019, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min**, em sua sede, sito à av. um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis - GO, **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019**, tendo por objeto: **Contratação Temporária de Profissional Para Prestar Serviços na Escola de Tempo Integral (ESCOLA MUNICIPAL VILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA), Sistema de Ensino criado por meio da Lei Municipal no 636/15, conforme a Meta 6, do Plano Municipal de Educação e Oficinas pertinentes a grade curricular do EMEI - VILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA. Conforme Descrito no Edital e no Termo de Referência Anexo I**. Edital disponível no site www.bonfinopolis.go.gov.br Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo de Bonfinópolis-Go, no horário de expediente, sendo das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (62) 3334-1144 ou pelo E-mail educacaobonfinopolis.go@qmail.com **aos 12 dias de março de 2019**.

HERONDINA DIAS DE CARVALHO REGIS
Presidente da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo.

Publicado por:
Eric Douglas de Oliveira
Código Identificador:BA9BA191

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL Nº 016/2019
O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás**, torna público que fará realizar no dia **25 DE MARÇO DE 2019**, às 13**:30 HORAS**, na sede deste Órgão, sito à Praça Adelino Paula de Oliveira, nº 116, Centro, Cachoeira Alta - GO - Cep: 75870-000, Licitação Pública, na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL" Tipo Menor Preço por item**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO DE ORGÃOS PÚBLICOS.** Edital e informações junto ao pregoeiro, em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3654-1417 e email: licitacaocachoeiraalta@hotmail.com

GILMAR ALVES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:2BACA299

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS EDITAL N° 001/2019

AVISO DE ALTERÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS EDITAL n° 001/2019

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Campos Belos torna público, considerando a necessidade de promover alteração no termo de referência aviso de tomada de preços edital nº 001/2019, o certame será remarcado para o dia **dia 27 de março de 2019** às **09h00min**, em sua sede, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, sob o regime de empreitada, tipo menor preço global**, visando a pavimentação nas vias urbanas no município de Campos Belos, Goiás,** conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital**.** A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Edital poderá ser retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede administrativa da Prefeitura de Campos Belos, no endereço Praça João Batista Cordeiro S/N, Centro, Cep: 73.840-000, Campos Belos – Go, informações: www.camposbelos.go.gov.br; e-mail licitacaopmcb17@gmail.com, Telefone: (0XX62) 3451-1403, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:30h.

Campos Belos/GO, 12 de março de 2019.

JOSÉ SOUZA AIRES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:FB3318E1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº: 264/2019

CONTRATO Nº: 264/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE FAZEM **O FUNDO MUNICIPAL DE**

EDUCAÇÃO-FME E EMPRESA **BRENDA BENTO DO VALE-ME**.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de **CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FME**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 30.004.916/0001-80, com sede administrativa a R Rua Temístocles Rocha, Qd 15, lt 08, Setor Aeroporto, CEP: 73840-000 Campos Belos-GO, representado pelo Gestor Sr. **RAIMUNDO NONATO GOMES FERREIRA**, brasileiro, portador do CPF: 567.064.051-91 e RG. 31916342274353 SSP/GO, Avenida Campos Belos, Qd. D1, Lt. 11, Setor Aeroporto, Campos Belos/GO, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, na condição de **contratada, BRENDA BENTO DO VALE-ME,** inscrita no CNPJ: 32.654.633/0001-00, estabelecida na Avenida 07 de Setembro, Qd.G, Lt.01, Centro, CEP: 73840-000, Campos Belos-GO representada pela Sr.(a) Brenda Bento do Vale, CPF 107.435.206-88, CREA-MG 233899, tem entre si justo e contratado o presente termo consubstanciado no processo de dispensa nº 010/2019 e Processo Administrativo nº 2018/2019 com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato rege-se pelas condições estabelecidas neste instrumento, está vinculada a proposta do contratado, e observará disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 especificamente o inciso I do artigo 24, e suas alterações posteriores e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em **gerenciamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia, conforme abaixo:**

• Fiscalizar obras e serviços: assegurar fidelidade quanto ao projeto; fiscalizar obras e serviços quanto ao andamento físico, financeiro e legal; conferir medições; monitorar controle de qualidade dos materiais e serviços; ajustar projeto a imprevistos.

• Gerenciar execução de obras e serviços: preparar cronograma físico e financeiro; elaborar o caderno de encargos; cumprir e fazer cumprir exigências legais de garantia dos serviços prestados; implementar parâmetros de segurança; acompanhar execução de serviços específicos; aprovar os materiais e sistemas envolvidos na obra; efetuar medições do serviço executado; aprovar os serviços executados; emitir laudo para recebimento de obra executada; exigir da empresa a execução de reparos e serviços de garantia da obra.

Assessoria e consultoria na iserção de dados do sistema integrado de monitoramento execução e controle do ministério da educação (***simec***).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

2.1 O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal.

2.2 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em remuneração de seus serviços, a importância global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas mensais de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 12.306.41.2.054.3.3.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante, além de outras decorrentes deste Contrato:

4.1 – Prestar ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização dos serviços, em tempo hábil à defesa dos interesses da CONTRATANTE;

4.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada;

4.3 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso;

4.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual;

4.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

4.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8. Manter meio de comunicação formal, preferencialmente via correio eletrônico, para solicitar qualquer dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a prestar ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FME com zelo e eficiência os serviços contratados, observando o seguinte:

5.2 A contratada deverá cumprir todos os prazos estabelecidos pela legislação aplicada quanto aos serviços contratados;

5.3 Os serviços serão prestados tanto nas dependências do contratante como nas dependências da contratada, da forma mais conveniente, a critério do contratante;

5.4 A CONTRATADA deverá em todo o tempo, e sob as penas da lei, guardar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho, o objeto contratual abrange no mínimo as seguintes ações, sem exclusão daquelas indispensáveis a sua consecução, ainda que não especificadas neste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo para prestação dos serviços em apreço terá por vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, quando não cumpridas pela CONTRATADA as cláusulas contratuais aqui estabelecidas o quando seu cumprimento se der do modo irregular seu;

b. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c. Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

A Fiscalização da Execução do presente contrato será feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura transporte e obras, sendo que sua infração implicará nas seguintes penalidades:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1Multa de:

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço formalmente contratado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Munícipio pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

8.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, e estas realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campos Belos – GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões oriundas da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 E por entenderem assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Campos Belos - GO, em 08 de março de 2019.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
Contratante

BRENDA BENTO DO VALE-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

01) Nome: _____
CPF:

02) Nome: _____
CPF:

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:7F422D5E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº: 265/2019

CONTRATO Nº: 265/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE FAZEM **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO** E EMPRESA **BRENDA BENTO DO VALE-ME**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de **CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – GO, representada neste ato pelo Gestor do fundo Municipal de Saúde, o Senhor **GUILHERME DAVI DA SILVA**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no CI/RG nº 4429344 SSP-GO e no CPF sob o nº 005.116.671-24, residente e domiciliado em Campos Belos – GO, residente e domiciliado nesta cidade **CONTRATANTE** e de outro lado, na condição de **contratada**, **BRENDA BENTO DO VALE-ME,** inscrita no CNPJ: 32.654.633/0001-00, estabelecida na Avenida 07 de Setembro, Qd.G, Lt.01, Centro, CEP: 73840-000, Campos Belos-GO representada pela Sr.(a) Brenda Bento do Vale, CPF 107.435.206-88, CREA-MG 233899, tem entre si justo e contratado o presente termo consubstanciado no processo de Dispensa nº 11/219 e Processo Administrativo nº 2017/2019, com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato rege-se pelas condições estabelecidas neste instrumento, está vinculada a proposta do contratado, e observará disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 especificamente o inciso I do artigo 24, e suas alterações posteriores e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Contratação de empresa especializada em **gerenciamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia, conforme abaixo:**
• Fiscalizar obras e serviços: assegurar fidelidade quanto ao projeto; fiscalizar obras e serviços quanto ao andamento físico, financeiro e legal; conferir medições; monitorar controle de qualidade dos materiais e serviços; ajustar projeto a imprevistos.
• Gerenciar execução de obras e serviços: preparar cronograma físico e financeiro; elaborar o caderno de encargos; cumprir e fazer cumprir exigências legais de garantia dos serviços prestados; implementar parâmetros de segurança; acompanhar execução de serviços específicos; aprovar os materiais e sistemas envolvidos na obra; efetuar medições do serviço executado; aprovar os serviços executados; emitir laudo para recebimento de obra executada; exigir da empresa a execução de reparos e serviços de garantia da obra.
Assessoria e consultoria na iserção de dados do no sismob - sistema de monitoramento de obras (**sismob**).
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO
2.1 O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal.
2.2 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em remuneração de seus serviços, a importância global de R$ 20.000,00. (vinte mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas mensais de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
10.122.0033.2.089.3.3.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São obrigações da contratante, além de outras decorrentes deste Contrato:
4.1 – Prestar ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização dos serviços, em tempo hábil à defesa dos interesses da CONTRATANTE;
4.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada;
4.3 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso;
4.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual;
4.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
4.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
4.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.8. Manter meio de comunicação formal, preferencialmente via correio eletrônico, para solicitar qualquer dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1 A **CONTRATADA** se obriga a prestar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO com zelo e eficiência os serviços contratados, observando o seguinte:
5.2 A contratada deverá cumprir todos os prazos estabelecidos pela legislação aplicada quanto aos serviços contratados;
5.3 Os serviços serão prestados tanto nas dependências do contratante como nas dependências da contratada, da forma mais conveniente, a critério do contratante;
5.4 A CONTRATADA deverá em todo o tempo, e sob as penas da lei, guardar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho, o objeto contratual abrange no mínimo as seguintes

ações, sem exclusão daquelas indispensáveis a sua consecução, ainda que não especificadas neste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO
6.1 O prazo para prestação dos serviços em apreço terá por vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
Poderá haver rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:
a. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, quando não cumpridas pela CONTRATADA as cláusulas contratuais aqui estabelecidas o quando seu cumprimento se der do modo irregular seu;
b. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
c. Judicial, nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES
A Fiscalização da Execução do presente contrato será feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura transporte e obras, sendo que sua infração implicará nas seguintes penalidades:
Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
8.1Multa de:
a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço formalmente contratado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
8.2 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Munícipio pelo prazo de até 2 (dois) anos.
8.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
8.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, e estas realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.
8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campos Belos – GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões oriundas da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
9.2 E por entenderem assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Campos Belos - GO, em 08 de março de 2019.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
Contratante

BRENDA BENTO DO VALE-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

01) Nome: _____
CPF:

02) Nome: _____
CPF:

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:E2F054BB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº: 266/2019

CONTRATO Nº: 266/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE FAZEM **O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS** E EMPRESA **LUIZ OTINO BRITO OLIVEIRA-ME.**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de **CONTRATANTE**, **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.126.143/0001-07, com sede na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, CEP: 73840-000, Campos Belos/GO, neste ato representado pelo senhor **WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de n.º 4293714 DGPC-GO e do CPF n.º 002.416.961-78, residente e domiciliado nesta cidade **CONTRATANTE** e de outro lado, na condição de **contratada**, **LUIZ OTINO BRITO OLIVEIRA-ME**, inscrita no CNPJ 32.649.797/0001-49, estabelecida na Rua Carmina Pontes Brito, S/N, Qd. 09, Lt. 01, CEP: 73840-000, Campos Belos-GO, representada pelo Sr Luiz Otino Brito Oliveira, CPF 263.450.131-53, CREA-DF Nº 7584, tem entre si justo e contratado o presente termo consubstanciado no processo de Dispensa nº 12/2019 e Processo Administrativo nº 2016/2019 com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato rege-se pelas condições estabelecidas neste instrumento, está vinculada a proposta do contratado, e observará disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 especificamente o inciso I do artigo 24, e suas alterações posteriores e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Contratação de empresa especializada em **gerenciamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia, conforme abaixo:**
• Fiscalizar obras e serviços: assegurar fidelidade quanto ao projeto; fiscalizar obras e serviços quanto ao andamento físico, financeiro e legal; conferir medições; monitorar controle de qualidade dos materiais e serviços; ajustar projeto a imprevistos.
• Prestar serviços de consultoria e assessoria: avaliar métodos e soluções técnicas; promover integração entre comunidade e planos e entre estas e os bens edificados, programas e projetos; elaborar laudos,perícias e pareceres técnicos; realizar estudo de pós-ocupação; coordenar equipes de planos, programas e projetos.
• Gerenciar execução de obras e serviços: preparar cronograma físico e financeiro; elaborar o caderno de encargos; cumprir e fazer cumprir exigências legais de garantia dos serviços prestados; implementar parâmetros de segurança; acompanhar execução de serviços específicos; aprovar os materiais e sistemas envolvidos na obra; efetuar medições do serviço executado; aprovar os serviços executados; emitir laudo para recebimento de obra executada; exigir da empresa a execução de reparos e serviços de garantia da obra.
• Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO
2.1 O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal.
2.2 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em remuneração de seus serviços, a importância global de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil.), divididos em 8 (oito) parcelas iguais de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
04.122.52.2.005.3.3.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São obrigações da contratante, além de outras decorrentes deste Contrato:
4.1 – Prestar ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização dos serviços, em tempo hábil à defesa dos interesses da CONTRATANTE;
4.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada;
4.3 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso;
4.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual;
4.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
4.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
4.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.8. Manter meio de comunicação formal, preferencialmente via correio eletrônico, para solicitar qualquer dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1 A **CONTRATADA** se obriga a prestar ao MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS com zelo e eficiência os serviços contratados, observando o seguinte:
5.2 A contratada deverá cumprir todos os prazos estabelecidos pela legislação aplicada quanto aos serviços contratados;
5.3 Os serviços serão prestados tanto nas dependências do contratante como nas dependências da contratada, da forma mais conveniente, a critério do contratante;
5.4 A CONTRATADA deverá em todo o tempo, e sob as penas da lei, guardar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho, o objeto contratual abrange no mínimo as seguintes ações, sem exclusão daquelas indispensáveis a sua consecução, ainda que não especificadas neste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO
6.1 O prazo para prestação dos serviços em apreço terá por vigência a partir da sua assinatura até 31 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
Poderá haver rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:
a. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, quando não cumpridas pela CONTRATADA as cláusulas contratuais aqui estabelecidas o quando seu cumprimento se der do modo irregular seu;
b. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
c. Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES
A Fiscalização da Execução do presente contrato será feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura transporte e obras, sendo que sua infração implicará nas seguintes penalidades:
Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
8.1Multa de:
a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço formalmente contratado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
8.2 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Munícipio pelo prazo de até 2 (dois) anos.
8.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
8.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, e estas realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.
8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campos Belos – GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões oriundas da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
9.2 E por entenderem assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Campos Belos - GO, em 08 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
Contratante

LUIZ OTINO BRITO OLIVEIRA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:
01) Nome: _____
CPF:

02) Nome: _____
CPF:

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:A26FFB8F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOUVELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.191/2019 DE 12 DE MARÇO DE 2019.

DECRETO Nº 4.191/2019 DE 12 DE MARÇO DE 2019.

SÚMULA DISPÕE SOBRE A INEXIGIBILIDADE PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Municipal de Gouvelândia, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e ainda a Lei. 8.666, de junho de 1.993 e alterações posteriores.

CONSIDERANDO, o conteúdo do processo de credenciamento para contratação de prestadores de serviços na área da saúde do município, publicado no Diário Oficial dos Municípios e em Jornal de Grande Circulação, na forma de Edital de Chamamento – Credenciamento 005/2019;

CONSIDERANDO, que os interessados cumpriram o que dispunha o edital, se credenciando para a prestação dos serviços em foco pelo preço fixado pela Administração;

CONSIDERANDO, os pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica do Município, que foram favoráveis à contratação dos licitantes credenciados pelo respectivo processo.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Fundo Municipal de Saúde, autorizado a realizar a contratação dos profissionais **Jairo César Cunha CPF 484.636.551-49, Bruna Gervasio Ribeiro CPF 025.590.071-69, Aline Aparecida Silva CPF 037.561.611-02, Gleice Kelly Silva Duarte CPF 035.571.781-61 e Rafael Dutra de Lima CPF 052.593.134-10**, nos termos exigidos pelo Edital de Chamamento previamente publicado.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no Placar da Prefeitura Municipal, revogando as disposições em contrário.

Gouvelândia GO, 12 de março de 2019.

EURIPEDES MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

KELLY WALDEMAR DA SILVA FREITAS
Secretária da Administração

Publicado por:
Renato Pereira de Lima
Código Identificador:A3B71676

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SIGNATÁRIO: TEREZINHA DE LOURDES CUNHA E SOUSA – GESTORA DO FMAS. DIVINO PEREIRA DA SILVA RESTAURANTE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida L, nº 385, Quadra 3 A Lote 02, Setor Aeroporto, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 33.621.277/0001-90**, neste ato representada por seu titular o Sr. **DIVINO PEREIRA DA SILVA, brasileiro,** casado, empresário, portador do CPF sob nº 295.149.671-00 e RG sob nº 1.394.292 /GO, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 011/2019. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições tipo self-service na cidade de Goiânia – Goiás, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Indiara – Goiás, conforme descrição detalhado no termo de referência em anexo II do edital. **Valor do contrato: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**. **Prazo Do Contrato:** 01/03/2019 a 31/12/2019. **Data Da Assinatura:** 01/03/2019.

Indiara – Goiás, 12 de Março de 2019.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:F1EBEE9E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2019

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Signatário: POLLYANA RODRIGUES CARVALHO PEREIRA – Gestora do FMS. Contratada: **DIVINO PEREIRA DA SILVA RESTAURANTE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida L, nº 385, Quadra 3 A Lote 02, Setor Aeroporto, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 33.621.277/0001-90**, neste ato representada por seu titular o Sr. **DIVINO PEREIRA DA SILVA, brasileiro,** casado, empresário, portador do CPF sob nº 295.149.671-00 e RG sob nº 1.394.292 /GO, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 011/2019. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições tipo self-service na cidade de Goiânia – Goiás, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Indiara – Goiás, conforme descrição detalhado no termo de referência em anexo II do edital. **Valor do contrato: R$ 45.600,00 (setenta e dois mil reais)**. **Prazo Do Contrato:** 01/03/2019 a 31/12/2019. **Data Da Assinatura:** 01/03/2019.

Indiara – Goiás, 12 de Março de 2019.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:79C3C192

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2019

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SIGNATÁRIO: POLLYANA RODRIGUES CARVALHO PEREIRA – Gestora do FMS. Contratada: KARLLA KASSIA KENES, pessoa Jurídica de direito privado, situada na Avenida Alberto Miguel, nº 259, Sla 04, Setor Campinas, na Cidade de Goiânia – Goiás, fone (62) 3911-2487, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob o **nº 29.816.494/0001-69**, neste ato representado pela titular a Sra. **KARLLA KASSIA KENES**, portadora (o) do CPF sob nº 041.533.721-61 e RG sob nº 04840286803 DETRAN/GO. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 007/2019. **Fundamentação Legal:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de copa e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indiara – Goiás, conforme descrição detalhado no termo de referência em anexo II do edital. **Valor: R$ 853,90 (oitocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos**). **PRAZO DO CONTRATO:** 18/02/2019 A 31/12/2019. **Data Da Assinatura:** 18/02/2019.

Indiara – Goiás, 12 de Março de 2019.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:6807F8AA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2019

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SIGNATÁRIO: POLLYANA RODRIGUES CARVALHO PEREIRA – Gestora do FMS. Contratada: SAMANTHA ALVES DE SOUZA SANTOS – ME, pessoa Jurídica de direito privado, situada na Rua 2071 Unidade 207, s/n, Quadra 00 Lote 01 Sala 04, Parque Atheneu, na Cidade de Goiânia – Goiás, fone (62) 3997-3090, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob o **nº 15.488.199/0001-16**, neste ato representado pela titular a Sra. **SAMANTHA ALVES DE SOUZA SANTOS**, portadora (o) do CPF sob nº 916.939.931-04 e RG sob nº 5111412 SSP/GO. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 007/2019. **Fundamentação Legal:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de copa e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indiara – Goiás, conforme descrição detalhado no termo de referência em anexo II do edital. **Valor: R$ 22.992,37 (vinte e dois mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos**). **PRAZO DO CONTRATO:** 18/02/2019 A 31/12/2019. **Data Da Assinatura:** 18/02/2019.

Indiara – Goiás, 12 de Março de 2019.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:B002305E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2019

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SIGNATÁRIO: POLLYANA RODRIGUES CARVALHO PEREIRA – Gestora do FMS. Contratada: SIQUEIRA E SOUZA SIQUEIRA LTDA – ME, pessoa Jurídica de direito privado, situada na Rua Ceara, s/n, Quadra 52 Lote 08, Setor Loteamento Vale do Sol, na Cidade de Indiara – Goiás, Fone: (64) 3547-2235 com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob o nº 21.464.305**/0001-24**, neste ato representado pelo sócio o Sr. **JONATHAN SOUZA SIQUEIRA**, portadora (o) do CPF sob nº 013.662.191-04 e RG sob nº 4906254 DGPC/GO. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 007/2019. **Fundamentação Legal:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de copa e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indiara – Goiás, conforme descrição detalhado no termo de referência em anexo II do edital. **Valor: R$ 4.269,95 (quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos**). **PRAZO DO CONTRATO:** 18/02/2019 A 31/12/2019. **Data Da Assinatura:** 18/02/2019.

Indiara – Goiás, 12 de Março de 2019.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:1DD254D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2019

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Signatário: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor Administrativo, TEÓFILO DE SOUZA BISPO – Secretario de Educação. Contratada: DIVINO PEREIRA DA SILVA RESTAURANTE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida L, nº 385, Quadra 3 A Lote 02, Setor Aeroporto, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 33.621.277/0001-90**, neste ato representada por seu titular o Sr. **DIVINO PEREIRA DA SILVA, brasileiro,** casado, empresário, portador do CPF sob nº 295.149.671-00 e RG sob nº 1.394.292 /GO, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 011/2019. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições tipo self-service na cidade de Goiânia – Goiás, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Indiara – Goiás, conforme descrição detalhado no termo de referência em anexo II do edital. **Valor do contrato: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**. **Prazo Do Contrato:** 01/03/2019 a 31/12/2019. **Data Da Assinatura:** 01/03/2019.

Indiara – Goiás, 12 de Março de 2019.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:45B48C78

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO DE REVOGAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL N°015/2019

A Prefeitura Municipal de Indiara, por intermédio da Pregoeira, resolve revogar o edital do pregão **nº015/2019**, que foi publicado no Jornal da AGM-GO, no dia 08 de Março de 2019, motivo da revogação falta de informações no Termo de Referencia, que podem prejudicar a elaboração das propostas, considerando os princípios que regem a Administração, torna Publico a REVOGAÇÃO, demais informações a Comissão de Licitação, está à disposição para esclarecimentos, sito na Rua Mizael Machado, s/n, centro, Indiara, Goiás.

Indiara, Goiás, aos 12 de Março de 2019.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:9211BD15

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°020/2019

A Prefeitura Municipal de Indiara, por intermédio da Pregoeira, resolve revogar o edital do pregão **nº020/2019**, que foi publicado no Jornal da AGM-GO, no dia 11 de Março de 2019, motivo da revogação falta de informações no Termo de Referencia, que podem prejudicar a elaboração das propostas, considerando os princípios que regem a Administração, torna Publico a REVOGAÇÃO, demais informações a Comissão de Licitação, está à disposição para esclarecimentos, sito na Rua Mizael Machado, s/n, centro, Indiara, Goiás.

Indiara, Goiás, aos 12 de Março de 2019.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:AE484A51

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°002/2019

A Prefeitura Municipal de Indiara, por intermédio da Pregoeira, resolve revogar o edital do pregão **nº002/2019**, que foi realizado o certame, no dia 13 de Fevereiro de 2019, motivo da revogação falta de apresentação de amostras por parte de uma empresa interessada, devido este motivo fica fracassado os itens por não terem 2° colocado, considerando os princípios que regem a Administração, a comissão resolve tornar Publico a REVOGAÇÃO, e realizar novamente o certame, demais informações a Comissão de Licitação, está à disposição para esclarecimentos, sito na Rua Mizael Machado, s/n, centro, Indiara, Goiás.

Indiara, Goiás, aos 12 de Março de 2019.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:28DD3B6D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 147/2019

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 144/2019 – PGM, constante do procedimento, para a contratação da empresa/profissional **HEDER LUCIANO RABELO,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 29.354.429/0001-69, situada no município de Água Limpa, à Rua Pedro Avelino Dias, n° 351, Qd. 06, Lt. 03, Centro, neste ato

representada por HEDER LUCIANO RABELO, no valor total de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), referente à contratação dos serviços de Médico, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo de nº 2019001928.**

Face ao disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri - GO, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2019.

ELOÍSA HELENA DO CARMO
Presidente da Comissão de Licitações

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Gestor Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação da Comissão de Licitações, para contratação de prestação de serviços de Médico, tendo como contratado a empresa/profissional **HEDER LUCIANO RABELO,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 29.354.429/0001-69, localizada no município de Água Limpa, à Rua Pedro Avelino Dias, n° 351, Qd. 06, Lt. 03, Centro, pelo valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) por plantões de segunda a sexta-feira e R$ 1.000,00 (um mil reais) aos sábados, domingos e feriados, estimando o valor de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) mensal, pelo ano 2019, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Fundo Municipal de Saúde, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2019.

FAUZE ABDALA DA SILVA JUNIOR
Gestor Municipal

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:8A074E37

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - REF. TOMADA DE PREÇO.

OBJETO: contratação de empresa de engenharia para termino de execução da cobertura quadra poliesportiva no Município de Iporá-go, conforme memoriais, planilhas e projetos em anexo. Considerando o Aviso de Licitação, que circulou no dia 12/03/2019 no Diário Oficial da União – Seção 3, nº 48, pág. 185; Diário Oficial/Go - Ano 182, nº 23.010, págs. 28 e 29; Jornal O Hoje - Ano 14, nº 4.504 e Diário Municipal de Goiás/AGM - Ano VIII, nº 1804, pág. 17. Resolve: RETIFICAR a numeração da Tomada de Preço, no seguinte aspecto: Onde se lê: "Tomada de Preço nº 02/2019", leia-se: "Tomada de Preço nº 01/2019".

Iporá-Go, 12 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ.

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:88444E7A

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

O Município de Iporá - GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº 25/2018, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado: Modalidade: **Pregão Presencial nº 06/2019**, processo: **0002858/2019**, com objetivo de **"A contratação de empresa para futuro e possível fornecimento de madeira serrada para manutenção e recuperação de pontes, cercas, telhados, e outros trabalhos diversos visando a execução das atividades básicas da secretaria de obras e serviços urbanos.".** Tipo: Menor preço por item. Data de abertura: 25/03/2019 às 09h00min. Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital no e-mail: licitacao.iporago@gmail.com e http://ipora.go.gov.br/transparenciaipora/ Informações: Fone: (64) 3603-7200 – Av. São José nº 11, Centro, Iporá – GO – Sala de Licitações.

Município de Iporá, 12 de março de 2019.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:7E38AF4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0005/2019 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede, à Rua São José, nº 11, Centro, Iporá-Go, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.157.536/0001-88, representado pelo Prefeito NAÇOITAN ARAÚJO LEITE.

Contratado: RABONI CONSRTUTORA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.966.347/0001-59, estabelecida RUA C134, N° 424, QD. 269,LT. 12, SL 03, BAIRRO JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por procuração pelo Sr. EDUARDO HENRIQUE PASCOAL MARQUEZ.

Objeto: contratação pessoa jurídica para consultoria executiva, para elaboração de projetos de reformas e ampliações de prédios públicos, planilhas orçamentárias, cronograma físicos financeiros, memoriais de cálculo e descritivos, apoio, acompanhamento, supervisão e fiscalização das obras e serviços de engenharia, incluindo os convênios junto aos governos federal e estadual, liberação de alvarás e termos de habite-se de construções, no âmbito do município de Iporá/Go.

Fundamento legal: Artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93

Valor: Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a importância de R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), que serão pagos em parcela única.

Prazo de vigência: 02/01/2019 a 28/02/2019

Dotações: 10.08.26.782.1130.2567 – 3.3.90.39 Ficha 76 – Manutenção Secretaria de Obras e transportes.

Data da assinatura: 02/01/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 02 de janeiro de 2019.

Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:2DFFC05A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE JAUPACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 032/PMJ/2019

PORTARIA N.º 032/PMJ/2019
Jaupaci, 07 de março de 2019.

"CONCEDE DIÁRIA (S) A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JAUPACI, Estado de Goias, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de deslocar o (a) Servidor (a): LAERTE DOURADO DOS SANTOS – Prefeito Municipal, com finalidade de ir a GOIANIA para tratar de assuntos de interesse desta.

RESOLVE:

I – Determinar ao Setor de Finanças desta Prefeitura o pagamento da importância de R$ 300,00 (trezentos reais) sem pernoite para cobrir despesas, relativa a 01 (uma) diária correspondente ao valor de R$ 300,00 (trezentos reais cada), para tratar de assuntos junto a GOINFRA em Goiânia, dia 08 de março de 2019.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrario.

Cumpra-se e publique-se.

Secretario Municipal de Finanças de Jaupaci, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de março de 2019.

WALDIR RODRIGUES DOS SANTOS
Secretario Municipal de Finanças
CPF: 301.902.821-34

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Jaupaci, a quantia supra de R$ 300,00 (trezentos reais) conforme determinação do Sr. Secretario Municipal de Finanças.

Jaupaci, 07 de março de 2019.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:5C0D5807

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 001

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, ESTADO DE GOIÁS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS - CNPJ n° 19.181.829/0001-66.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORA JUNTO AO CRAS

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
MARIA GERTRUDES DA SILVA PRECIOSO - CPF: 116.663.548-13	FMAS 004/2019	R$ 10.000,00

Vigência dos Contratos: 01/03/2019 à 31/12/2019
Data da Assinatura do contrato: 28/02/2019
Recursos: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS. 10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08.244.0016.2-039 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social. 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. Maria Gertrudes da Silva Precioso – Contratada.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:67F173FF

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 002

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS - CNPJ n° 19.181.829/0001-66
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE VIOLÃO PARA O CRAS

CONTRATADO	N.º DO CONTRATO	VALOR
SILVONEY CESARIO DA SILVA CPF: 652.907.711-15	FMAS 005/2019	R$ 15.000,00

Vigência dos Contratos: 01/03/2019 à 31/12/2019
Data da Assinatura do contrato: 28/02/2019
Recursos: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS. 10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08.244.0016.2-037 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social. 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. Sílvia Perciliana Fernandes Menezes – Gestora do FMAS. Silvoney Cesario da Silva – Contratado.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:A51D9A1F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 003

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CNPJ N° 19.181.829/0001-66
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

CONTRATADO	N.º DO CONTRATO	VALOR
CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA CPF: 639.129.881-53	FMAS n° 006/2019	R$ 20.000,00

Vigência do Contrato: 01/03/2019 a 31/12/2019
Data da Assinatura do contrato: 01/03/2019
Recursos: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08.244.0016.2-039 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social. 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. Silvia Perciliana Fernandes Menezes – Gestora do FMAS. Cleidimar Garcia Ferreira – Contratado.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D3F0F741

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N°4902/2019

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 800/2019
Contrato Nº: 4902/2019
Modalidade: Abaixo do limite para carta convite
Espécie: Prestação de Serviços

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social
Contratados: Denis Antonio Pereira Rodrigues

Objeto: Contratação de uma empresa especializada no levantamento patrimonial, com realização de inventario físico elaborado in loco para aferir se os bens ainda estão em uso; identificar com etiquetas e código de barras individualizadas por órgão; confeccionar termo de guarda e responsabilidade do uso dos bens; Realizar conciliação contábil física para identificar os bens não existentes, regularizar os dados contábeis existentes, realizar treinamento dos servidores.

Valor total: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

Vigência: de 28/02/2019 a 31/03/2019
Data da Assinatura: 28/02/2019

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Maria Aparecida da Mota Alves
Pelos Contratados: Denis Antonio Pereira Rodrigues

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 28 de Fevereiro de 2019.

MARIA APARECIDA DA MOTA ALVES
Gestora do FMAS

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:43C72B40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N°4702/2019

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 784/2019
Contrato Nº: 4702/2019
Modalidade: Dispensa de licitação
Espécie: Prestação de Serviços

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Montes Claros de Goiás
Contratados: Denis Antonio Pereira Rodrigues

Objeto: Contratação de uma empresa especializada no levantamento patrimonial, com realização de inventario físico elaborado in loco para aferir se os bens ainda estão em uso; identificar com etiquetas e códigos de barras individualizadas por órgão; confeccionar termo de guarda e responsabilidade do uso dos bens.

Valor total: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Vigência: de 28/02/2019 a 31/03/2019
Data da Assinatura: 28/02/2019

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antônio Cicero Alves.
Pelos Contratados: Denis Antonio Pereira Rodrigues

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 28 de Fevereiro de 2019.

KALLEBI DE PAULA ARAUJO
Gestor do FME

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:C789C659

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0103/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0103/2019

Processo Nº: 570/2019.
Contrato Nº: 0103/2019.
Modalidade: Dispensa.
Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: Município de Montes Claros de Goiás-GO.
Contratado: DANILO BERNARDES E CIA LTDA.

Objeto: Construção do estacionamento para ambulância na UBS Adelardo Vieira, localizada na Avenida Independência esquina com a Rua Lázaro Pereira, q03 l01, Distrito de Ponte Alta do Araguaia, Município de Montes Claros de Goiás.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93.

Valor do contrato: R$ 14.254,72

Vigência: de 01/03/2019 a 01/05/2018.
Data da Assinatura do Contrato: 01/03/2019.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antônio Cicero Alves.
Pelo Contratado: Danilo Bernardes e Cia LTDA.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 01 de março de 2019.

FLÁVIA REJANE MACHADO TOLEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:1DD8109E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019

Processo Nº: 4545/2019.
ARP Nº: 03/2019.
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL.
Espécie: Fornecimento.

Contratante: Fundo Municipal de Educação.
Contratado: LORENA BORGES DO NASCIMENTO-ME, OSVALDO ARAUJO COMERCIO VAREJISTA.

Objeto: Aquisição de material de expediente (pedagógico) e outros para atender o Fundo Municipal de Educação.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93.

Valor do contrato: R$ 88.358,90 (Oito e oito Mil trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).

Vigência: de 18/02/2019 a 18/02/2020.
Data da Assinatura do Contrato: 18/02/2019.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Kallebi de Paula Araújo.
Pelo Contratado: LORENA BORGES DO NASCIMENTO, PATRICIA GUIMARÃES MACENA DA SILVA (PROCURADORA).

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 18 de FEVEREIRO de 2019.

KALLEBI DE PAULA ARAÚJO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:99730779

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1202/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1202/2019

Processo Nº: 4732/2018.
Contrato Nº: 1202/2019.
Modalidade: Pregão Presencial.
Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Montes Claros de Goiás.
Contratado: Antonio Marcos Bento da Silva 00278532179.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de alunos das redes municipal e estadual para o ano letivo de 2019.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93.

Valor do contrato: R$ 61.250,00 (Sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

Vigência: de 04/02/2019 a 20/12/2018.
Data da Assinatura do Contrato: 04/02/2019.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Kallebi de Paula Araújo.
Pelo Contratado: Antonio Marcos Bento da Silva 00278532179.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 04 de feveiro de 2019.

KALLEBI DE PAULA ARAÚJO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:406E7C6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1402/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1402/2019

Processo Nº: 4732/2018.
Contrato Nº: 1402/2019.
Modalidade: Pregão Presencial.
Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Montes Claros de Goiás.
Contratado: Andre de Jesus Passos Me.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de alunos das redes municipal e estadual para o ano letivo de 2019.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93.

Valor do contrato: R$ 118.250,00 (Cento e Dezoito mil, duzentos e cinquenta reais).

Vigência: de 04/02/2019 a 20/12/2018.
Data da Assinatura do Contrato: 04/02/2019.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Kallebi de Paula Araújo.
Pelo Contratado: Andre de Jesus Passos.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 04 de feveiro de 2019.

KALLEBI DE PAULA ARAÚJO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:407D64BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1502/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1502/2019

Processo Nº: 4732/2018.
Contrato Nº: 1502/2019.
Modalidade: Pregão Presencial.
Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Montes Claros de Goiás.
Contratado: Veroneide Brito Rodrigues de Souza 94046700149.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de alunos das redes municipal e estadual para o ano letivo de 2019.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93.

Valor do contrato: R$ 58.800,00 (Cinquenta e Oito Mil e Oitocentos reais).

Vigência: de 04/02/2019 a 20/12/2018.
Data da Assinatura do Contrato: 04/02/2019.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Kallebi de Paula Araújo.
Pelo Contratado: Veroneide Brito Rodrigues de Souza.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 04 de feveiro de 2019.

KALLEBI DE PAULA ARAÚJO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:87FF7BC0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1602/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1602/2019

Processo Nº: 4732/2018.
Contrato Nº: 1602/2019.
Modalidade: Pregão Presencial.
Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Montes Claros de Goiás.
Contratado: OAB Martins de Sene 5277585191.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de alunos das redes municipal e estadual para o ano letivo de 2019.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93.

Valor do contrato: R$ 73.500,00 (Setenta e Três Mil e Quinhentos reais).

Vigência: de 04/02/2019 a 20/12/2018.
Data da Assinatura do Contrato: 04/02/2019.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Kallebi de Paula Araújo.
Pelo Contratado: OAB Martins de Sene.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 04 de feveiro de 2019.

KALLEBI DE PAULA ARAÚJO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:939B5379

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1702/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1702/2019

Processo Nº: 4732/2018.
Contrato Nº: 1702/2019.
Modalidade: Pregão Presencial.
Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Montes Claros de Goiás.
Contratado: Tatiane Neres Ramos Peres-ME.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de alunos das redes municipal e estadual para o ano letivo de 2019.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93.

Valor do contrato: R$ 117.600,00 (Cento e Dezessete Mil e Seissentos reais).

Vigência: de 04/02/2019 a 20/12/2018.
Data da Assinatura do Contrato: 04/02/2019.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Kallebi de Paula Araújo.
Pelo Contratado: Tatiane Neres Ramos Peres.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 04 de feveiro de 2019.

KALLEBI DE PAULA ARAÚJO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:BE176196

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2002/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2002/2019

Processo Nº: 4732/2018.
Contrato Nº: 2002/2019.
Modalidade: Pregão Presencial.
Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Montes Claros de Goiás.
Contratado: Transporte Morro Alto Ltda-Me.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de alunos das redes municipal e estadual para o ano letivo de 2019.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93.

Valor do contrato: R$ 58.800,00 (Cinquenta e Oito Mil e Oitocentos reais).

Vigência: de 04/02/2019 a 20/12/2018.
Data da Assinatura do Contrato: 04/02/2019.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Kallebi de Paula Araújo.
Pelo Contratado: José Ribeiro da Silva.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 04 de feveiro de 2019.

KALLEBI DE PAULA ARAÚJO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:3FA6EBC2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2102/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2102/2019

Processo Nº: 4732/2018.
Contrato Nº: 2102/2019.
Modalidade: Pregão Presencial.
Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Montes Claros de Goiás.
Contratado: José Mateus Moraes 51708841172.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de alunos das redes municipal e estadual para o ano letivo de 2019.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93.

Valor do contrato: R$ 63.700,00 (Sessenta e Três Mil e Setecentos reais).

Vigência: de 04/02/2019 a 20/12/2018.
Data da Assinatura do Contrato: 04/02/2019.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Kallebi de Paula Araújo.
Pelo Contratado: José Mateus Moraes.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 04 de feveiro de 2019.

KALLEBI DE PAULA ARAÚJO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:BF7355DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°5412/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº: 4704/2018.
Termo Aditivo Nº: 5412/2018.
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Espécie: Prestação de Serviço.

Contratante: Municipio de Montes Claros de Goiás.
Contratados: Kurata & Andrade, Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica.

Objeto: O objeto do presente consiste na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em processos junto ao TCM, TCE e TCU.

Valor total: R$ 102.720,00 (cento e dois mil setecentos e vinte reais).

Vigência: de 01/01/2019 a 31/12/2019.
Data da Assinatura: 14/12/2018.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antônio Cicero Alves.
Pelos Contratados: : Rodrigo Yudi Kurata

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 14 de Dezembro de 2018.

DANILLO DE QUEIROZ RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:7D79FD44

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2202/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2202/2019

Processo Nº: 4732/2018.
Contrato Nº: 2202/2019.
Modalidade: Pregão Presencial.
Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Montes Claros de Goiás.
Contratado: Murilo dos Santos Costa 02639185136.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de alunos das redes municipal e estadual para o ano letivo de 2019.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93.

Valor do contrato: R$ 61.250,00 (Sessenta e um Mil Duzentos e Cinquenta reais).

Vigência: de 04/02/2019 a 20/12/2018.
Data da Assinatura do Contrato: 04/02/2019.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Kallebi de Paula Araújo.
Pelo Contratado: Murilo dos Santos Costa.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 04 de feveiro de 2019.

KALLEBI DE PAULA ARAÚJO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:3E35564C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2302/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2302/2019

Processo Nº: 4732/2018.
Contrato Nº: 2302/2019.
Modalidade: Pregão Presencial.
Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Montes Claros de Goiás.
Contratado: Transporte de Escolares Aliança Ltda-Me.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de alunos das redes municipal e estadual para o ano letivo de 2019.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93.

Valor do contrato: R$ 114.550,00 (Cento e Quatorze Mil Quinhentos e Cinquenta Reais).

Vigência: de 04/02/2019 a 20/12/2018.
Data da Assinatura do Contrato: 04/02/2019.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Kallebi de Paula Araújo.
Pelo Contratado: Valdivino Elias Carvalho.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 04 de feveiro de 2019.

KALLEBI DE PAULA ARAÚJO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:F6A3B6B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2602/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2602/2019

Processo Nº: 4732/2018.
Contrato Nº: 2602/2019.
Modalidade: Pregão Presencial.
Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Montes Claros de Goiás.
Contratado: Transporte de Escolares Aliança Ltda-Me.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de alunos das redes municipal e estadual para o ano letivo de 2019.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93.

Valor do contrato: R$ 88.200,00 (Oitenta e Oito Mil e Duzentos Reais).

Vigência: de 04/02/2019 a 20/12/2018.
Data da Assinatura do Contrato: 04/02/2019.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Kallebi de Paula Araújo.
Pelo Contratado: Abiram de Paula Araujo.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 04 de feveiro de 2019.

KALLEBI DE PAULA ARAÚJO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:0C54BE9B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°3201/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº: 133/2019
Termo Aditivo Nº: 3201/2019
Modalidade: Dispensa de Licitação
Espécie: Locação de Imóvel

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social
Contratados: José Moreira Ataides

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo e a aditivação da vigência do Termo Contratual n°3401/2018, de locação de imóvel situado na Av. Santos Dumont, Qd:-16 Lt-261, Setor Central, desta

cidade, destinado à instalação e funcionamento das atividades dos CRAS (Centro de Referencia de Assistência Social), para atender o Fundo Mun. de Assistência e Promoção Social.

Valor total: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Vigência: de 31/01/2019 a 31/01/2020
Data da Assinatura: 28/01/2019

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Maria Aparecida da Mota Alves
Pelos Contratados: José Moreira Ataides

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 28 de Janeiro de 2019.

MARIA APARECIDA DA MOTA ALVES
Gestora do FMAS

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:99CC2D8A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2702/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2702/2019

Processo Nº: 4732/2018.
Contrato Nº: 2702/2019.
Modalidade: Pregão Presencial.
Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Montes Claros de Goiás.
Contratado: Rodrigo Jacinto da Silva 04540430157.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de alunos das redes municipal e estadual para o ano letivo de 2019.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93.

Valor do contrato: R$ 58.800,00 (Cinquena e Oito Mil e Oitocentos Reais).

Vigência: de 04/02/2019 a 20/12/2018.
Data da Assinatura do Contrato: 04/02/2019.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Kallebi de Paula Araújo.
Pelo Contratado: Rodrigo Jacinto da Silva.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 04 de feveiro de 2019.

KALLEBI DE PAULA ARAÚJO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:136F60C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2402/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2402/2019

Processo Nº: 4732/2018.
Contrato Nº: 2402/2019.
Modalidade: Pregão Presencial.
Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Montes Claros de Goiás.
Contratado: João Divino Vilarinho Costa 23650281104.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de alunos das redes municipal e estadual para o ano letivo de 2019.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93.

Valor do contrato: R$ 73.500,00 (Setenta e Três Mil e Quinhentos Reais).

Vigência: de 04/02/2019 a 20/12/2018.
Data da Assinatura do Contrato: 04/02/2019.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Kallebi de Paula Araújo.
Pelo Contratado: João Divino Vilarinho Costa.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 04 de feveiro de 2019.

KALLEBI DE PAULA ARAÚJO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:63A9A4B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2502/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2502/2019

Processo Nº: 4732/2018.
Contrato Nº: 2502/2019.
Modalidade: Pregão Presencial.
Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Montes Claros de Goiás.
Contratado: Osvaldo Santos da Mota 02671568126.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de alunos das redes municipal e estadual para o ano letivo de 2019.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93.

Valor do contrato: R$ 58.800,00 (Cinco Mil e Oitocentos Reais).

Vigência: de 04/02/2019 a 20/12/2018.
Data da Assinatura do Contrato: 04/02/2019.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Kallebi de Paula Araújo.
Pelo Contratado: Osvaldo Santos da Mota.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 04 de feveiro de 2019.

KALLEBI DE PAULA ARAÚJO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:235A1E7D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1302/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1302/2019

Processo Nº: 4732/2018.
Contrato Nº: 1302/2019.
Modalidade: Pregão Presencial.
Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Montes Claros de Goiás.
Contratado: Joaquim Alves Mateus 91225051134.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de alunos das redes municipal e estadual para o ano letivo de 2019.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93.

Valor do contrato: R$ 220.450,00 (Duzentos e Vinte Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Vigência: de 04/02/2019 a 20/12/2018.
Data da Assinatura do Contrato: 04/02/2019.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Kallebi de Paula Araújo.
Pelo Contratado: Joaquim Alves Mateus 91225051134.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 04 de feveiro de 2019.

KALLEBI DE PAULA ARAÚJO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:91F484FF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Montividiu do Norte/GO torna público que fará realizar às 09hs00min do dia 29 de março de 2019, em sua sede, procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preço n° 002/2019**, sob regime de empreitada global, tipo menor preço, **visando a reforma de uma praça nesse município, custeado com recurso da União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, Processo n° 2635.1041.624-82/2017, mais contra-partida desse Município.** Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo site oficial do Município: www.montividiudonorte.go.gov.br e telefone: [62] 3384-6282, no horário de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min.

SIDIANE GERVÁSIO DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Sidiane Gervásio de Souza
Código Identificador:28387A8A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2019

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 054/2019.
PROCESSO TOMADA DE PREÇO nº 001/2019.
Objeto: CONTRATO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO PARA CONCLUSÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) no Município De Nerópolis-Go.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NEROPOLIS-Go
Empresa Contratada: CONSTRUTORA S O R ENGENHARIA EIRELI-ME.
VALOR DO CONTRATO R$ 95.183,75 (Noventa e cinco mil, cento e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)
Vigência: 31/08/2019.

Nerópolis, 01 de Março de 2019

Publicado por:
Waldir de Souza Nascimento
Código Identificador:23152B1D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2019

EXTRATO DO CONTRATO 057/2019
PROCESSO nº 3230/2019
Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2019,
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNIC ÍPIO DE NERÓPOLIS.
Contratada: MAURINA FLORES SILVA RODRIGUES
Vigência: 30/04/2019.

Nerópolis, 11 de Março de 2019

REGINA CARMINDA LOURENÇO MIQUELANTE
Sec. Mun. de Saúde
Contratante

Publicado por:
Waldir de Souza Nascimento
Código Identificador:016F0E09

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N°: 008/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019
PROCESSO Nº 0000024/2019

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, designado pela Portaria Nº 020/2019, de 10 de janeiro de 2019, torna público o PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019, conforme abaixo discriminado:

PP-RP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
008/2019	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços elétricos automotivos em geral com fornecimento de peças e acessórios para os veículos pertencentes à Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás.	000024/2019	22/03/2019 09:00 hs	Menor Preço Por Item

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Leis Federais Complementares 123/2006 e 147/2014. Obtenção de edital no site: www.camaramunicipal.go.gov.br ou e-mail: licitacao@camarapalmeiras.go.gov.br.

Informações: Fone/fax: (64) 3571-4025 3571-2379 - Endereço: **Rua R-8, S/N, Qd. 22, Lt. 03, Setor Jardim Amazonas – Palmeiras de Goiás – GO – CEP:76.190-000 Fone (064) 3571-4025 3571-2179 - CNPJ:25.107.897/0001-88**

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 12 dias do mês de março de 2019.

CARLOS EDUARDO LOPES DE QUEIROZ
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Eduardo Lopes Queiroz
Código Identificador:68F43D1D

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N°: 009/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019
PROCESSO Nº 0000023/2019

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, designado pela Portaria Nº 020/2019, de 10 de janeiro de 2019, torna público o PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019, conforme abaixo discriminado:

PP-RP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
009/2019	Contratação de centro automotivo com fornecimento de pneus, balanceamento, alinhamento, serviços de borracharia, freio, suspenção, rodízio de pneus, desempeno de roda, regulagem eletrônica e limpeza de bico para atender os veículos da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás.	000023/2019	22/03/2019 14:00 hs	Menor Preço Por Item

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Leis Federais Complementares 123/2006 e 147/2014. Obtenção de edital no site: www.camaramunicipal.go.gov.br ou e-mail: licitacao@camarapalmeiras.go.gov.br.

Informações: Fone/fax: (64) 3571-4025 3571-2379 - Endereço: **Rua R-8, S/N, Qd. 22, Lt. 03, Setor Jardim Amazonas – Palmeiras de Goiás – GO – CEP:76.190-000 Fone (064) 3571-4025 3571-2179 - CNPJ:25.107.897/0001-88**

CÂMARAMUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 12 dias do mês de março de 2019.

CARLOS EDUARDO LOPES DE QUEIROZ
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Eduardo Lopes Queiroz
Código Identificador:E4D74CBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 11/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 11/2018**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **5375/2017 PREGÃO PRESENCIAL N°001/2018.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E OUTROS DO VALE DO RIO DOS BOIS LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI COMO OBJETO DESTE TERMO ADITIVO, EM ATENÇÃO À C.I. SEMEC N. 122/2019 E PARECER JURÍDICO N. 90/2019, O ACRÉSCIMO DE QUILÔMETROS A SEREM PERCORRIDOS EM ALGUMAS LINHAS, NO TOTAL DE 5.299,2 KM, CONSIDERANDO AS NOVAS MATRÍCULAS REALIZADAS PARA OS ALUNOS DA ZONA RURAL PARA O ANO LETIVO DE 2019, NO VALOR DE R$ 10.001,04 (DEZ MIL E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS) CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DE 0,485157% SOBRE O VALOR INICIALMENTE CONTRATADO ATRAVÉS DO CONTRATO N. 11/2018, FIRMADO AOS 31 (TRINTA E UM) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2018. DESTARTE, AS CLÁUSULAS PRIMEIRA E QUINTA DO INSTRUMENTO ORIGINÁRIO QUE CUIDAM, RESPECTIVAMENTE, DO "OBJETO DO CONTRATO" E DO "VALOR DO CONTRATO" PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR VEÍCULO KOMBI COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 09 (NOVE) LUGARES, VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 (DEZESSEIS) LUGARES E MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) LUGARES, COM MOTORISTA, VISANDO ATENDER OS ALUNOS MORADORES DA ZONA RURAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO, DURANTE O ANO LETIVO DE 2018 E 2019, SENDO ESTIMADOS 205 DIAS LETIVOS A CADA ANO, CUJO SERVIÇO ATENDERÁ AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA QUE É RESPONSÁVEL POR ESSE TIPO DE TRANSPORTE; **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 4.541.751,22 (QUATRO MILHÕES QUINHENTOS E QUARENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS**), SENDO R$ 2.228.677,62 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E VINTE E OITO MIL SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), DO INSTRUMENTO ORIGINAL E ACRÉSCIMOS ADVINDO DOS 2º E 5º TERMOS ADITIVOS E R$ 2.313.073,60 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E TREZE MIL E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), ADVINDOS DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO 7° TERMO ADITIVO E ACRÉSCIMO DO 8º TERMO ADITIVO, CONSIDERANDO O REAJUSTE DE UM PERCENTUAL DE 3,43% REFERENTE AO INPC SOBRE O VALOR DA QUILOMETRAGEM (7° T.A.) E O ACRÉSCIMO DE R$ 10.001,04 (DEZ MIL E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS) REFERENTE AO PERCENTUAL DE 0,485157% (8° T.A.)."**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – **VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E OUTROS DO VALE DO RIO DOS BOIS LTDA**.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:BB2619E5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EXTRATO DE DISPENSA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°643/2019

Contratada: Marli Balz Tirloni
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
Objeto: Constitui o objeto do presente a aquisição material de processamento de dados destinado a manutenção da secretaria de administração.
Assinatura: 30/01/2019
Vigência: Imediata
Valor Global: R$ 100,00 (cem reais).
Dotação Orçamentária: 04.04.122.0002.3.3.90.30.00.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Data da assinatura: 30/01/2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março 2019.

LEIDIANE VITORINO DE SOUZA
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:878F1CB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EXTRATO DE DISPENSA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIOOFICIAL N°466/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°466/2019

Contratada: TECNO COM INFORMATICA LTDA
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
Objeto: Constitui o objeto do presente a aquisição de material de processamento de dados destinado a manutenção das atividades do departamento de compras
Assinatura: 12/02/2019
Vigência: Imediata

Valor Global: R$ 339,70
Dotação Orçamentária: 04.04.123.0003.2.709.3.390.30.00
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Data da assinatura: 12/02/2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março 2019.

LEIDIANE VITORINO DE SOUZA
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:2EE8EC88

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EXTRATO DE DISPENSA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL N°468/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°468/2019

Contratada: TECNO COM INFORMATICA LTDA
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
Objeto: Constitui o objeto do presente a prestação de serviços de manutenção de maquinas, destinado a manutenção das atividades do departamento de compras.
Assinatura: 21/01/2019
Vigência: Imediata
Valor Global: R$ 120,00
Dotação Orçamentária: 04.04.123.0003.2.709.3.3.90.39.00
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Data da assinatura: 21/01/2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março 2019.

LEIDIANE VITORINO DE SOUZA
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:C5A602BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EXTRATO DE DISPENSA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL N°738/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°738/2019

Contratada: CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
Objeto: Constitui o objeto do presente a prestação de serviço de publicação no diário oficial da união no dia 18/02/2019, aviso de licitação pregão presencial N° 08/2019.
Assinatura: 19/02/2019
Vigência: Imediata
Valor Global: R$ 608,64
Dotação Orçamentária: 04.04.122.0002.2.003.3.3.90.39.00
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Data da assinatura: 19/02/2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março 2019.

LEIDIANE VITORINO DE SOUZA
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:F17017CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EXTRATO DE DISPENSA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL N°229/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°229/2019

Contratada: CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Objeto: Constitui o objeto do presente despesa de prestação de serviços destinados a publicação no diário oficial da união da chamada pública N°01/2019, para aquisição de alimentos da agricultura familiar, para merenda escolar.
Assinatura: 18/01/2019
Vigência: Imediata
Valor Global: R$ 774,72
Dotação Orçamentária: 04.12.361.0015.2.017.3.3.90.39.00
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Data da assinatura: 18/01/2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março 2019.

LEIDIANE VITORINO DE SOUZA
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:B065881A

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°3/2019

EXTRATO DE DISPENSA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°3/2019

Contratada: MUNDO DOS PURIFICADORES LTDA
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Objeto: Constitui o objeto do presente a aquisição material permanente (purificador de água) destinado a manutenção do recanto da 3° idade.
Assinatura: 09/01/2019
Vigência: Imediata
Valor Global: R$ 870,00
Dotação Orçamentária: 07.08.244.0047.2.045.4.4.90.52.00
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Data da assinatura: 09/01/2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março 2019.

LEIDIANE VITORINO DE SOUZA
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:5396D528

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°81/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°81/2019

Contratada: SUA CASA UTILIDADES E PRESENTES LTDA-ME
Contratante: FUNDO MUNICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Objeto: Constitui o objeto do presente a aquisição aparelhos e utensílios domésticos destinados a manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
Assinatura: 22/01/2019
Vigência: Imediata
Valor Global: R$ 268,00
Dotação Orçamentária: 07.08.244.0045.2.043.4.4.90.52.00
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Data da assinatura: 22/01/2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março 2019.

LEIDIANE VITORINO DE SOUZA
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:A439EAEE

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°78/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°78/2019

Contratada: SUA CASA UTILIDADES E PRESENTES LTDA-ME
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Objeto: Constitui o objeto do presente a aquisição de material de copa e cozinha destinado a manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.
Assinatura: 22/01/2019
Vigência: Imediata
Valor Global: R$ 1.959,64
Dotação Orçamentária: 07.08.244.0045.2.043.3.3.90.30.00
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Data da assinatura: 22/01/2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março 2019.

LEIDIANE VITORINO DE SOUZA
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:7CE8A635

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°79/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°79/2019

Contratada: SUA CASA UTILIDADES E PRESENTES LTDA-ME
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Objeto: Constitui o objeto do presente a aquisição de equipamento domestico destinado a manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Assinatura: 22/01/2019
Vigência: Imediata
Valor Global: R$ 390,00
Dotação Orçamentária: 07.08.244.0045.2.043.4.4.90.52.00
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Data da assinatura: 22/01/2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março 2019.

LEIDIANE VITORINO DE SOUZA
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:F08AB7B2

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°80/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°80/2019

Contratada: SUA CASA UTILIDADES E PRESENTES LTDA-ME
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Objeto: Constitui o objeto do presente a aquisição de aparelhos utensílios domésticos destinado a manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
Assinatura: 22/01/2019
Vigência: Imediata
Valor Global: R$ 349,00
Dotação Orçamentária: 07.08.244.0045.2.043.4.4.90.52.00
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Data da assinatura: 22/01/2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março 2019.

LEIDIANE VITORINO DE SOUZA
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:247350AF

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°102/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°102/2019

Contratada: TECNO COM INFOMATICA LTDA
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
Objeto: Constitui o objeto a aquisição de material de expediente destinados a manutenção do programa bolsa família e secretaria de promoção e assistência social
Assinatura: 19/02/2019
Vigência: Imediata
Valor Global: R$ 855,78
Dotação Orçamentária: 07.08.244.0045.2.043.3.3.90.30.00
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Data da assinatura: 19/02/2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março 2019.

LEIDIANE VITORINO DE SOUZA
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:9B6C636B

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°26/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°26/2019

Contratada: FELIPE BORGES TERRA - ME
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
Objeto: Constitui o objeto aquisição de cesta básica destinada a munícipe carente do município.
Assinatura: 30/01/2019
Vigência: Imediata
Valor Global: R$ 91,50
Dotação Orçamentária: 07.08.244.0047.2.045.3.3.90.32.00
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Data da assinatura: 30/01/2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março 2019.

LEIDIANE VITORINO DE SOUZA
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:19E9A10D

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°25/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°25/2019

Contratada: FELIPE BORGES TERRA - ME
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
Objeto: Constitui o objeto a aquisição de cesta básica destinada a munícipe do município.
Assinatura: 30/01/2019
Vigência: Imediata
Valor Global: R$ 91,50
Dotação Orçamentária: 07.08.244.0047.2.045.3.3.90.32.00
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Data da assinatura: 30/01/2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março 2019.

LEIDIANE VITORINO DE SOUZA
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:C96C0B2E

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°66/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°66/2019

Contratada: FELIPE BORGES TERRA- ME
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
Objeto: Constitui o objeto a aquisição de cesta básica destinada a munícipe do município.
Assinatura: 30/01/2019
Vigência: Imediata
Valor Global: R$ 91,50
Dotação Orçamentária: 07.08.244.0047.2.045.3.3.90.32.00
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Data da assinatura: 30/01/2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março 2019.

LEIDIANE VITORINO DE SOUZA
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:7E7F2ACA

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°150/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°150/2019

Contratada: GIVA AVIAMENTO LTDA
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
Objeto: Constitui o objeto a de aviamentos, destinados aa manutenção da secretaria de assistência social.
Assinatura: 12/02/2019
Vigência: Imediata
Valor Global: R$ 385,00
Dotação Orçamentária: 07.08.244.0045.2.043.3.3.90.30.00
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Data da assinatura: 12/02/2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março 2019.

LEIDIANE VITORINO DE SOUZA
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:E4E34FE2

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°148/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°148/2019

Contratada: GIVA AVIAMENTO LTDA
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
Objeto: Constitui o objeto a de aviamentos, destinados aa manutenção da secretaria de assistência social.
Assinatura: 12/02/2019
Vigência: Imediata
Valor Global: R$ 510,00
Dotação Orçamentária: 07.08.244.0045.2.043.3.3.90.30.00
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Data da assinatura: 12/02/2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março 2019.

LEIDIANE VITORINO DE SOUZA
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:9F4FA908

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°147/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°147/2019

Contratada: GIVA AVIAMENTO LTDA
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
Objeto: Constitui o objeto a de aviamentos, destinados aa manutenção da secretaria de assistência social.
Assinatura: 12/02/2019
Vigência: Imediata
Valor Global: R$ 959,00
Dotação Orçamentária: 07.08.244.0045.2.043.3.3.90.30.00
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Data da assinatura: 12/02/2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março 2019.

LEIDIANE VITORINO DE SOUZA
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:A1D484B3

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°149/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°149/2019

Contratada: GIVA AVIAMENTO LTDA
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
Objeto: Constitui o objeto a de aviamentos, destinados aa manutenção da secretaria de assistência social,
Assinatura: 12/02/2019
Vigência: Imediata
Valor Global: R$ 600,00
Dotação Orçamentária: 07.08.244.0045.2.043.3.3.90.30.00
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Data da assinatura: 12/02/2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março 2019.

LEIDIANE VITORINO DE SOUZA
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:A50C5ACC

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°151/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°151/2019

Contratada: GIVA AVIAMENTO LTDA
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
Objeto: Constitui o objeto a de aviamentos, destinados aa manutenção da secretaria de assistência social,
Assinatura: 12/02/2019
Vigência: Imediata
Valor Global: R$ 960,00
Dotação Orçamentária: 07.08.244.0045.2.043.3.3.90.30.00
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Data da assinatura: 12/02/2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março 2019.

LEIDIANE VITORINO DE SOUZA
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:5CE26743

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PORTARIA N°. 012 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 - SMS

PORTARIA N°. 012 DE 15 de fevereiro de 2019 - SMS

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do servidor para exercer a função de motorista plantonista noturno na Secretaria Municipal de Saúde do município de Perolândia Goiás".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, **VANESSA LIMA DIAS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, a partir desta data, o servidor **Nilson Nunes Rezende,** inscrito na matrícula nº 0050, para desempenhar a função de MOTORISTA PLANTONISTA NOTURNO na Secretaria Municipal de Saúde de Perolândia-GO.
Art. 2º - O servidor passa a cumprir a jornada de trabalho de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde de Perolândia, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

VANESSA LIMA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:55D904E7

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

EXTRATO DE DISPENSA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°94/2019

Contratada: AUTO POSTO MALONI LTDA
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Objeto: Constitui o objeto do presente a aquisição de combustível destinado ao abastecimento do veiculo Voyage placa PRR6904
Assinatura: 22/01/2019
Vigência: Imediata
Valor Global: R$ 172,03 (cento e setenta e dois reais e três centavos).
Dotação Orçamentária: 06.10.301.0037.2.034.3.3.90.30.00.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Data da assinatura: 22/01/2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março 2019.

LEIDIANE VITORINO DE SOUZA
Responsável Pela Publicação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°172/2019

Contratada: AGECOM – ACENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Objeto: Constitui o objeto a prestação de serviço de publicidade legal, publicações nos diários oficias nº12602541902905399, do pregão presencial nº002/2019
Assinatura: 29/01/2019
Vigência: Imediata
Valor Global: R$ 387,63
Dotação Orçamentária: 06.10.301.0037.2.034.3.3.90.39.00
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Data da assinatura: 29/01/2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março 2019.

LEIDIANE VITORINO DE SOUZA
Responsável Pela Publicação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1340/2019

Contratada: C&W DROGARIA LTDA
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Objeto: Constitui o objeto aquisição de doação de fraldas geriátricas pra a munícipe Elia Cristina da Silva, de acordo com a Lei Municipal nº151/2002.
Assinatura: 17/01/2019
Vigência: Imediata
Valor Global: R$ 540,00
Dotação Orçamentária: 06. 10.301.0037.2.034.3.3.90.32.00
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Data da assinatura: 17/01/2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março 2019.

LEIDIANE VITORINO DE SOUZA
Responsável Pela Publicação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°124/2019

Contratada: C&W DROGARIA LTDA
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Objeto: Constitui o objeto aquisição de doação de fraldas geriátricas pra a munícipe Elia Cristina da Silva, de acordo com a Lei Municipal nº151/2002.
Assinatura: 17/01/2019
Vigência: Imediata
Valor Global: R$ 552,00
Dotação Orçamentária: 06. 10.301.0037.2.034.3.1.90.92.00
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Data da assinatura: 1701/2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março 2019.

LEIDIANE VITORINO DE SOUZA
Responsável Pela Publicação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°196/2019

Contratada: HEDNA LARISSA ELIAS RUA ME
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Objeto: Constitui o objeto a aquisição de ração para os animais do centro de Equoterapia.
Assinatura: 14/02/2019
Vigência: Imediata
Valor Global: R$ 1.237,50
Dotação Orçamentária: 06. 10.301.0037.2.034.33.90.30.00
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Data da assinatura: 14/02/2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março 2019.

LEIDIANE VITORINO DE SOUZA
Responsável Pela Publicação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°308/2019

Contratada: AGECOM – ACENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Objeto: Constitui o objeto a prestação de serviço de publicidade legal, publicações nos diários oficias nº12602541904505650, do pregão presencial nº003/2019
Assinatura: 14/02//2019
Vigência: Imediata

Valor Global: R$ 387,63
Dotação Orçamentária: 06.10.301.0037.2.034.3.3.90.39.00
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Data da assinatura: 29/01/2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março 2019.

LEIDIANE VITORINO DE SOUZA
Responsável Pela Publicação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°307/2019

Contratada: AGECOM – ACENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Objeto: Constitui o objeto a prestação de serviço de publicidade legal, publicações nos diários oficias nº12602541904505650, do pregão presencial nº006/2019
Assinatura: 14/02//2019
Vigência: Imediata
Valor Global: R$ 387,63
Dotação Orçamentária: 06.10.301.0037.2.034.3.3.90.39.00
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Data da assinatura: 14/02/2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março 2019.

LEIDIANE VITORINO DE SOUZA
Responsável Pela Publicação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°156/2019

Contratada: TECNO COM. INFORMATICA LTDA
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Objeto: Constitui o objeto a aquisição de equipamento de processamento de dados destinado a manutenção das atividades da secretaria de saúde.
Assinatura: 28/01/2019
Vigência: Imediata
Valor Global: R$ 218,00
Dotação Orçamentária: 06.10.301.0037.2.034.3.3.90.30.00
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Data da assinatura: 20/01/2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março 2019.

LEIDIANE VITORINO DE SOUZA
Responsável Pela Publicação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°328/2019

Contratada: GILBERTO JOSÉ MANTELLI
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Objeto: Constitui o objeto a prestação de serviços destinados a manutenção corretivo consultórios odontológicos, trocas de mangueira, protetor de refletor, registro de cuspideira do fundo municipal de saúde.
Assinatura: 08/02/2019
Vigência: Imediata
Valor Global: R$ 1085,00
Dotação Orçamentária: 06.10.301.0037.2.034.3.3.90.39.00
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Data da assinatura: 20/02/2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março 2019.

LEIDIANE VITORINO DE SOUZA
Responsável Pela Publicação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°111/2019

Contratada: MERY HIGENIZAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI EPP
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Objeto: Constitui o objeto a prestação de serviços destinados a manutenção corretiva da máquina de lavar da secretaria de saúde.
Assinatura: 31/01/2019
Vigência: Imediata
Valor Global: R$ 2000,00
Dotação Orçamentária: 06.10.301.0037.2.034.3.3.90.39.00
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Data da assinatura: 31/01/2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março 2019.

LEIDIANE VITORINO DE SOUZA
Responsável Pela Publicação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°111/2019

Contratada: ORENCI PEREIRA DE REZENDE
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Objeto: Constitui o objeto a prestação de serviços destinados a manutenção dos ramais telefônicos da sala de telefonia do centro de saúde.
Assinatura: 31/01/2019
Vigência: Imediata
Valor Global: R$ 180,00
Dotação Orçamentária: 06.10.301.0037.2.034.3.3.90.39.00
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Data da assinatura: 31/01/2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março 2019.

LEIDIANE VITORINO DE SOUZA
Responsável Pela Publicação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°307/2019

Contratada: AGECOM – ACENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Objeto: Constitui o objeto a prestação de serviço de publicidade legal, publicações nos diários oficias nº12612454190310724, do edital de credenciamento 001/2019
Assinatura01/02//2019
Vigência: Imediata
Valor Global: R$ 387,63
Dotação Orçamentária: 06.10.301.0037.2.034.3.3.90.39.00
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Data da assinatura: 01/02/2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março 2019.

LEIDIANE VITORINO DE SOUZA
Responsável Pela Publicação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°77/2019

Contratada: CENTRO AVANÇADO DE CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA LTDA
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Objeto: Constitui o objeto a prestação de serviço de exames médicos realizado no paciente carente do município Antônio Geraldo de Almeida.
Assinatura:17/01/2019
Vigência: Imediata
Valor Global: R$ 2.200,00
Dotação Orçamentária: 06.10.301.0037.2.034.3.3.90.39.00
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Data da assinatura: 17/01/2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março 2019.

LEIDIANE VITORINO DE SOUZA
Responsável Pela Publicação.

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:8774E2DE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PETROLINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL do Município de Petrolina de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, PUBLICA o **EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 088/2018.**
EMPRESA: CONFIANÇA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS – EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 19.389.406/0001-36,
Estabelecida À RUA R 119 B, Nº 63, SETOR SUL, GOIÂNIA – GO
OBJETO: TEM COMO OBJETIVO A MODIFICAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 088/2018 COM O ACRÉSCIMO DO VALOR DE R$ 1.575,00 (UM MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), AO VALOR TOTAL RESIDUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R$ 7.875,00 (SETE MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2019, DIVIDIDOS EM 09 (NOVE) PARCELAS FIXAS MENSAIS DE R$ 875,00 (OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).
VALOR: R$ 7.875,00 (Sete mil oitocentos e setenta e cinco reais).
Petrolina de Goiás, 08 de março de 2019.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março de 2019.

ADRIANA BATISTA LEITÃO
Instituto de Previdência Social

Publicado por:
Sonia Maria de Oliveira
Código Identificador:BF496AEF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
EXTRATO DO EDITAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 007/2019 - LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS

EXTRATO DO EDITAL - SRP

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2019

Encontra-se aberta, no **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, GOIÁS**, situado à Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, Centro, Santa Rita do Araguaia, Goiás, fone: (64) 3635-7000, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo: menor preço por Item, com a finalidade de contratação conforme objeto logo abaixo descrito, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

Legislação: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 008/2019 e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

Objeto: Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS METÁLICAS ESTACIONÁRIAS** para coleta de entulhos do município de Santa Rita do Araguaia, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame.

Abertura: A abertura da licitação ocorrerá no **dia 26/03/2019**, às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os documentos para Credenciamento, Envelopes nº 01 – Propostas de Preços e o nº 02 – Documentos de Habilitação, ao Pregoeiro, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, deverão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir da hora e dia especificados no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados pelo endereço eletrônico: **www.santaritadoaraguaia.go.gov.br**. É necessário que, ao fazer o download do Edital, seja à Comissão informada, via e-mail **cplsantarita@hotmail.com** da retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelo meio exposto, a retirada do edital.

Santa Rita do Araguaia, Goiás, aos 12 dias do mês de março de 2019.

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Decreto 46/2017

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:8CE072D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO EDITAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 009/2019 - MEDICAMENTOS E INSULINAS

EXTRATO DO EDITAL - SRP

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5318/2018

Encontra-se aberta, no **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, GOIÁS**, situado à Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, Centro, Santa Rita do Araguaia, Goiás, fone: (64) 3635-7000, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo: menor preço por Item, com a finalidade de contratação conforme objeto logo abaixo descrito, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

Legislação: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 008/2019 e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

Objeto: Registro de Preços para futura contratação de empresa para o fornecimento de **MEDICAMENTOS E INSULINAS para a Secretaria Municipal de Saúde** de Santa Rita do Araguaia, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame.

Abertura: A abertura da licitação ocorrerá no **dia 27/03/2019**, às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os documentos para Credenciamento, Envelopes nº 01 – Propostas de Preços e o nº 02 – Documentos de Habilitação, ao Pregoeiro, dando ciência de que

preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, deverão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir da hora e dia especificados no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados pelo endereço eletrônico: www.santaritadoaraguaia.go.gov.br. É necessário que, ao fazer o download do Edital, seja à Comissão informada, via e-mail cplsantarita@hotmail.com da retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelo meio exposto, a retirada do edital.

Santa Rita do Araguaia, Goiás, aos 12 dias do mês de março de 2019.

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Decreto 46/2017

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:C68D44F4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA Nº 058/2019

Portaria nº 058/2019. Trindade, 12 de março de 2019.

"Concede o benefício de Pensão por Morte a dependente ELENITA FERREIRA DA CRUZ (Esposa) e dá outras providências."

O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE – TRINDADE PREV**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o artigo 26 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº. 004, de 1º de outubro de 2007, bem como, pelo disposto no art. 40 da Constituição Federal e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Pensão por Morte com proventos integrais em favor da dependente, **ELENITA FERREIRA DA CRUZ (CPF: 008.373.321-33)**, na qualidade de esposa e dependente do ex-servidor público municipal falecido, **FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ**, aposentado no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços, fixando os proventos na forma abaixo descrita:

REMUNERAÇÃO – DEZEMBRO 2018	**VALOR**
VENCIMENTO INATIVO - 100%	**R$ 954,00**
TOTAL DOS PROVENTOS	**R$ 954,00**

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO – JANEIRO 2019	**VALOR**
ELENITA FERREIRA DA CRUZ – 100%	**R$ 998,00**
TOTAL DOS PROVENTOS	**R$ 998,00**

Art. 2º - A forma de reajuste do benefício concedido fica consignada ao § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social de Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trindade – TRINDADE PREV, conforme Lei Complementar Municipal nº. 004/2007.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 26/01/2019, para que surtam todos os seus legais efeitos de mister.

Cumpra-se e Publique-se.

Trindade-GO, aos 12 dias do mês de março de 2019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor do TRINDADE PREV

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:4D18B5FA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 208/19.

DECRETO Nº. 208/19. DE, 12 DE MARÇO DE 2019

"Dispõe sobre exoneração a pedido de servidor de cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, considerando o pedido constante do processo nº 2.019.003.276. por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a servidora **PAULA LOPES FERREIRA,** do cargo efetivo de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 19/02/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – GO., aos 12 (doze) dias do mês de março de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ghean Carlos Domingues
Código Identificador:0972F77E

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 209/19

DECRETO Nº 209/19 DE, 12 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado(a) o(a) Sr(a). **TARIANE ALVES AZEVEDO**, cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO II, AT-2,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional, a partir de 28/02/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 12 (doze) dias do mês de março de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:A95203C2

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 123/19.

PORTARIA Nº 123/19. DE, 12 DE MARÇO DE 2019.

"Concede Licença Gestante à servidora que menciona e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA PÚBLICA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.019.003.823, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **LUANA FERREIRA COSTA,** cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I**, lotada na Agência Municipal de Segurança Pública e Patrimonial, uma licença gestante, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 19.02.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TRINDADE-GO., aos 12 (doze) dias do mês de março de 2019.

MARCOS DIVINO ROSA
Pres. Agência Mun. Seg. Pública e Patrimonial

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Sec. Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Ghean Carlos Domingues
Código Identificador:CA38E625

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 06/19 - PAD

PORTARIA Nº 06/19 - PAD De 12 de março de 2019.

"Dispõe sobre Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos que menciona e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 245, XXV da Lei nº465 de 27 de abril de 1990,
RESOLVE
Art. 1º - Instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar objetivando a apuração de responsabilidade por suposta transgressão disciplinar, de **LEONEL MARQUES MOREIRA**, matrícula nº 76795601, no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços, constante do processo administrativo nº 2019004974.
Art. 2º - A Comissão é composta pelos servidores **WAGNA CARDOSO DA SILVA**, Gestor Público, matrícula 1089679369, **WILDSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, Economista, matricula 56374911 e **PABRÍCIO DE SOUZA NASCIMENTO**, Agente Administrativo, matrícula 85049701, nomeados pela Portaria nº 008 de 18 de outubro de 2018, do Secretário Municipal de Gestão e Planejamento Fernando Fernandes Marinho, para, sob a presidência da primeira e secretariada pelo terceiro, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar no prazo de 60 dias, suposta transgressão disciplinar constante do processo epigrafado.
Art. 3º - A Comissão deverá elaborar relatório conclusivo do processo avaliado.
Art.4º - A Comissão Processante realizará os atos relativos ao processo administrativo disciplinar em questão no Centro Administrativo desta municipalidade, localizado na Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Vila João Brás – Trindade/GO – CEP 75.388-412.
Art.5º - A Portaria 008/2018 designa para atuar como defensor dativo em caso revelia o servidor efetivo **FREDERICO MARTINS DE QUEIROZ**, matrícula-292826.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLAENJAMENTO DE TRINDADE, aos doze dias do mês de março de dois mil e dezenove (12/03/2019).

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:D130E461

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TROMBAS

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 012/2019

APrefeitura Municipal de Trombas /GO torna público aos interessados queestará recebendo propostas paracontratação do seguinte objeto na modalidade**: Pregão Presencial - nº 012/2019** – Objeto: **Aquisição de equipamentos agrícolas, recurso do Programa Agropecuária Sustentável, Contrato de Repasse nº. 881516/2018, recurso da União.** Data: 26/03/2019, Início da Sessão: 09:30min.

EDMILSON LOPES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:8FAC0545

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2019

Contratado: IBRASP – INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA - LTDA
Objeto. A escolha da proposta mais vantajosa para prestação de serviços técnicos especializados na realização do Concurso Público Municipal para diversos cargos quadro efetivo da Prefeitura de Gameleira de Goiás/Go.
Assinatura: 07 de março de 2019
Nº do Contrato: 025/2019
Vigência: Contados da assinatura, termino 31 de dezembro de 2019
Valor Total: R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).

Publicado por:
Dhouglas Monteiro de Faria
Código Identificador:FDC6775A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PARTES SIGNATÁRIAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO E EMPRESAS RELACIONADAS ABAIXO.

FORNECEDOR REGISTRADO: CRISTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 07.435.441/0001-65
END: RUA TAMOIOS, QUADRA T-1, LOTE 12, SETOR OESTE I, CRISTALINA – GO

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTD.	UND.	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
3	**Achocolatado em pó dietético** - Isento de sacarose (açúcar), contendo maltodextrina, cacau lecitinado, leite desnatado em pó, soro de leite, vitaminas e minerais, edulcorantes artificiais. Validade mínima 365 dias. Similar a marca Gold®. 210g	GOLD	35	Und	14,25	498,75
4	**Açúcar cristal** - Sacarose obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar. Cristal, branco, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos.6x5kg	HIPERCLARO	200	Fardo	59,90	11.980,00
5	**Açúcar cristal** - Sacarose obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar. Cristal, branco, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos.15x2kg	HIPERCLARO	80	Fardo	59,90	4.792,00
13	**Batata palha** - Fina, sequinha e crocante. Produto obtido a partir do processamento da batata descascada, ralado tipo palha, íntegra e frita em òleo vegetal isento de ácido graxos trans. Processada, embalada e armazenada em embalagem de 400 gramas	MAXFRITA	40	Und	8,30	332,00
14	**Barra de cereal** - Sabor frutas com cobertura de chocolate, acondicionada em embalagem individual em Filme Bopp-metalizado, com no mínimo 25g.Caixa 24x25g	RITER	8	Caixa	23,70	189,60
15	**Biscoito de polvilho** - Isento de glúten, formato tipo argola, embalado em sacos plásticos transparente resistentes. No mínimo 90% do produto devem estar com suas caracterísitcas físicas intactas (não quebrados). No seu rótulo deve conter informação sobre glúten, e demais informações conforme legislação vigente.100g	PETA CASEIRA	154	Und	4,25	654,50
19	**Bolacha salgada integral** - Produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com: farinha de trigo integral, gordura vegetal (preferencialmente livre de gorduras trans), açúcar, amido de milho, sal refinado e outros ingredientes, que não descaracterizem o produto, os quais deverão ser mencionados. O produto não deverá conter soja (extrato, farinha desengordurada, proteína concentrada, proteína isolada ou proteína texturizada de soja). O produto deverá ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres sensoriais anormais. Poderá conter os aditivos permitidos pela legislação, com exceção dos corantes artificiais. Embalagem individual. Caixa 20x400g	LIANE	110	Caixa	84,00	9.240,00
26	**Capim cidreira** - In natura para chá, em palha seca picotada e não moída. Caixa 100g	GISELE	1150	Cx	11,80	13.570,00
27	**Chá de camomila**- Caixa contendo 10 sachês de 1g cada - Unidade 10g. Caixa 1x10	REAL	1150	Caixa	2,20	2.530,00
28	**Chá de erva cidreira**- Caixa contendo 10 sachês de 1g cada - Unidade 10g. Caixa 1x10	REAL	1150	Caixa	1,65	1.897,50
29	**Chá de erva doce**- Caixa contendo 10 sachês de 2g cada - Unidade 20g. Caixa 1x10	REAL	1150	Caixa	2,05	2.357,50
30	**Chá de hortelã**- Caixa contendo 10 sachês de 2g cada - Unidade 20g. Caixa 1x10	REAL	1100	Caixa	2,05	2.255,00
31	**Chá de morango** - Caixa contendo 10 sachês de 1,5g cada - Unidade 15g. Caixa 1x10	REAL	1150	Caixa	3,50	4.025,00
32	**Chá de erva mate queimado** - Constituído de folhas novas; de espécies vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos; de cor verde amarronzada escura; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; isento de sujidades e larvas. 250g	REAL	600	Und	8,00	4.800,00
35	**Colorífico em pó** - Fino, homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos e moídos. Embalagem deverá conter rótulo com indicação do fabricante, peso, ingredientes, data do prazo de validade e demais especificações exigidas na legislação vigente. 100g	GISELE	320	Und	1,75	560,00
36	**Cominho moído** - Embalagem deverá conter rótulo com indicação do fabricante, peso, ingredientes, data do prazo de validade e demais especificações exigidas na legislação vigente. 100g	GISELE	200	Und	3,60	720,00
38	**Cravo da índia** - Constituído por botões florais sãos, secos e limpos. Acondicionado em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Embalagem deverá conter rótulo com indicação do fabricante, peso, ingredientes, data do prazo de validade e demais especificações exigidas na legislação vigente. 100g	GISELE	170	Und	5,50	935,00
40	**Creme de leite** - Com 25% de gordura de origem animal.200g	CEMIL	200	Und	2,95	590,00
41	**Ervilha em conserva** - Acondicionada em recipiente íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.200g	FUNGINI	200	Und	1,55	310,00
42	**Extrato de tomate simples concentrado** - De 1ª qualidade. Produto industrializado preparado com tomate por processo tecnológico adequado. É tolerada a adição de 1% de açúcar e 5% de sal. Embalagem em lata ou tetrapack, Se acondicionado em lata, esta não deve apresentar vestígios de ferrugem, amassadura ou abaulamento. Fardo 24x350g	BONARE	15	Fardo	37,00	555,00
45	**Farinha de trigo** - Produto obtido a partir do trigo moído, limpo. Especial, tipo 1, enriquecido com ferro e ácido fólico (vitamina B9). Não pode estar úmida, fermentada nem rançosa. 10x 1kg	ALIANÇA	80	Fardo	31,00	2.480,00
50	**Flocos de milho pré-cozido** - Isento de sujidades, parasitas e larvas. 500g	MAINHA	130	Und	1,20	156,00
51	**Fubá mimoso de milho** - Produto de aspecto fino, amarelo, livre de umidade com o rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção. O produto deve atender a Resolução nº 344, de	MAINHA	35	Fardo	19,70	689,50

	13/12/2002 (fortificação de farinhas com ferro e ácido fólico).20x500g					
52	**Geleia -** Tipo de doce de fruta com aspecto semi-transparente e apresenta um sabor doce. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de bolores e ranços. 15x230g	OLÉ	30	Cx	52,20	1.566,00
53	**Leite condensado Embalagem Tetra Pack -** Ingredientes: leite integral, açúcar e lactose, não contém glúten. Embalagem tetra pak de 340gr. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Atender as exigências do ministério da agricultura e dipoa, conforme portaria 369 de 04/09/1997 e do regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Unidade 395g	CEMIL	150	Und	3,75	562,50
54	**Leite em pó -** Produto em pó integral obtido por desidratação do leite de vaca e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados. Deve ter boa solubilidade. 25x400g	NUTRIWAI	120	Fardo	240,00	28.800,00
56	**Leite integral zero lactose -** Leite de vaca, sem adulterações, com teor reduzido de lactose conforme legislação, líquido, cor branca, odor e sabor característicos, acondicionado em embalagem longa vida UHT/ UAT (ultra alta temperatura), em caixa cartonada, de 1 litro, validade até 4 meses. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. Fado 12x1L	PIRACANJUBA	40	Fardo	52,00	2.080,00
57	**Macarrão com ovos -** Padre nosso ou parafuso, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção.Fardo 20x500g	BORTOLINE	65	Fardo	55,00	3.575,00
58	**Macarrão com ovos -** Espaguete, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. Fardo 20x500g	BORTOLINE	45	Fardo	55,00	2.475,00
59	**Maionese -** Industrializada, a base de ovo e óleo vegetal, adicionada de condimentos e outras substâncias comestíveis, com data de empacotamento e validade visíveis. 500g	FUNGINI	70	Und	3,80	266,00
64	**Milho verde em conserva** - Acondicionada em recipiente íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.200g	BONARE	300	Und	1,15	345,00
66	**Óleo de soja -** Líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, em embalagem em polietileno tereftalado (PET). Caixa 20x900ml	VILA VELHA	35	Caixa	69,00	2.415,00
67	**Orégano** - Desidratado, constituído por folhas de espécimes vegetais genuínas, sãs, limpas e secas. Rótulo com indicação do fabricante, produto, peso, ingredientes, data do prazo de validade e demais especificações exigidas na legislação vigente.50g	GISELE	80	Und	4,40	352,00
70	**Pé-de-moleque -** De amendoim, embalado individualmente. Embalagem com 850g - 50 und de 17g	AMENDUPÃ	80	Und	15,50	1.240,00
71	**Polvilho doce** - Com granulação uniforme, sem impurezas e em embalagem de material atóxico, íntegro e resistente, em pacote de 1 Kg.	NERIAL	180	Kg	5,70	1.026,00
76	**Sal -** Produto refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com dosagens de sódio e iodo de acordo com a Legislação específica. Fardo 30x1kg	NORSAL	17	Fardo	26,50	450,50
78	**Suco de acerola -** Concentrado, não adoçado, preparado por meio de processo tecnológico adequado, não fermentado, de cor, aroma e sabor característicos da fruta submetido a tratamento que assegure sua conservação e apresentação até o momento do consumo. Rendimento mínimo 2L/unidade de 500ml.Fardo 12x 500ml	GRANVILE	242	Fardo	29,00	7.018,00
80	**Suco de maracujá -** Concentrado, não adoçado, preparado por meio de processo tecnológico adequado, não fermentado, de cor, aroma e sabor característicos da fruta submetido a tratamento que assegure sua conservação e apresentação até o momento do consumo. Rendimento mínimo 1,5L/unidade de 500ml.Fardo 12x500ml	GRANVILE	200	Fardo	42,00	8.400,00
81	**Suco de uva** - Concentrado, não adoçado, preparado por meio de processo tecnológico adequado, não fermentado, de cor, aroma e sabor característicos da fruta submetido a tratamento que assegure sua conservação e apresentação até o momento do consumo. Rendimento mínimo 1,5L/unidade de 500ml. Fardo 500ml	GRANVILE	200	Fardo	45,00	9.000,00
82	**Tempero completo** - Tradicional, constituído pela mistura de sal refinado e alho, podendo ser acrescentado cebola em pó, salsa em flocos e outros condimentos, sem pimenta, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa/MS. 1kg	SABOR GOIANO	44	Und	6,80	299,20
83	**Tempero em pó sachê** - Diversos sabores, de 1ª qualidade. Com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante. 60g	APTI	55	Und	3,90	214,50
87	**Bebida láctea fermentada ("iogurte") zero açúcar** - Produto pasteurizado, sem adição de açúcar e com sabor morango. Embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.170g	ITAMBÉ	270	Und	4,90	1.323,00
88	**Bolo confeitado** - Bolo assado, massa de pão de ló umedecida com guaraná, não deve apresentar abatumado ou queimado, apresentar textura macia, recheio/cobertura conforme solicitação do setor responsável, confeccionados com matéria-prima de boa qualidade.	FRIBOPAN	72	Kg	22,00	1.584,00
90	**Iogurte natural sem lactose -** Produto pasteurizado, sem lactose, sem adição de açúcar. Embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. 170g	ITAMBÉ	244	Und	4,90	1.195,60
93	**Pão de forma** - Produto obtido a partir do cozimento da massa doce da farinha de trigo. A massa é modelada em uma forma ou molde contendo obrigatoriamente os produtos : farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, sal, glúten, conservador > propinato de cálcio, melhoradores de farinha: fosfato monocálcico e azodicarbonamida, emulsificantes: estearoil-2-lactil lactato de cálcio, mono e digliceríodeos de ácidos graxos e polisorbato 80. Deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.500g	FRIBOPAN	298	Und	4,70	1.400,60
95	**Pão bisnaguinha -** Produto obtido a partir do cozimento da massa doce da farinha de trigo. Contendo obrigatoriamente os produtos : farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar invertido, sal, emulsificantes:, mono e digliceríodeos de ácidos graxos estearoil-2-lactil lactato de sódio, conservador: propionáto de cálcio. Deverá apresentar	FRIBOPAN	230	Und	4,70	1.081,00

	validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.300g					
107	**Filé de tilápia -** Congelado produto obtido através da secção longitudinal de peixes da família Cichlidae, íntegros, limpos, eviscerados, manipulados sob rígidas condições de higiene. Os filés deverão receber rigorosa toalete para se apresentarem livres de espinhas, escamas ou resíduos de vísceras. O produto deverá ser transportado em condições que preservem as características do alimento congelado. O pescado não deverá ser proveniente de águas contaminadas ou poluídas e nem recolhido já morto. Não poderá apresentar cheiro ou sabor anormais, lesões, traumatismos ou estar infestado por parasitos. O pescado deve ser submetido à prévia inspeção sanitária, conforme métodos prescritos no RIISPOA, devendo cumprir com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade para peixe fresco.	MEDITERRANEO	730	Kg	31,99	23.352,70
112	**Ovo de galinha -** Branco ou de cor, extra, casca limpa, íntegra, sem manchas ou deformações. Deve ser proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial.Caixa com 360 und	JOSIDITH	15	Cx	89,00	1.335,00

FORNECEDOR REGISTRADO: GUIDO EBERHARDT JUNIOR
CNPJ: 15.312.299/0001-97
END: AV. BRASÍLIA, QUADRA40, LT.1/2, SALA 392, SETOR SUDESTE, ALEXÂNIA – GO

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTD.	UND.	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	**Açafrão em pó -** Homogêneo, cor pardo-avermelhada, cheiro característico. Não pode haver mistura com qualquer outro tipo de produto.50g	REI DOS CONDIMENTOS	90	Und	1,19	107,10
6	**Adoçante líquido** - A base de estévia, de 1ª qualidade. Validade mínima 365 dias a partir da data de entrega. 65ml	MAGRO	80	Und	6,99	559,20
7	**Adoçante em pó** - A base de ciclamato de sódio e sacarina, para forno e fogão. Validade mínima 365 dias a partir da data de entrega.133g	TAL E QUAL	85	Und	13,99	1.189,15
8	**Amido de milho -** Produto amiláceo extraído do milho. Deve ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas e parasitas, livre de umidade, fermentação ou ranço. Validade mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega.200g	DO ZÉ	180	Und	1,25	225,00
11	**Azeite de oliva -** Produto obtido através do processamento do fruto das oliveiras. Não pode apresentar mistura com qualquer outro tipo de óleo. Acidez: máximo 2,0g/100g em ácido oléico.500ml	LÁ VIOLETERA	56	Und	18,85	1.055,60
12	**Bala de goma (jujuba) -** Balas sortidas de goma de amido confeitadas sabores abacaxi, anis, framboesa, laranja, limão, morango, tangerina e uva coloridas artificialmente. 50g	GOMETS	210	Und	2,19	459,90
18	**Bolacha integral -** Embalagem contendo 6 pacotinhos individual com peso aproximado de 26g cada. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Caixa 44 unidades	CLUB SOCIAL	30	Caixa 44 unidades	156,80	4.704,00
21	**Caldo de carne** - Caixa com 12 tabletes (total 126g), com informação nutricional e prazo de validade. 126g	MAGGI	40	Und	3,15	126,00
22	**Caldo de galinha** - Caixa com 12 tabletes (total 126g), com informação nutricional e prazo de validade.126g	MAGGI	40	Und	3,15	126,00
24	**Canela em pó fino** - Homogêneo, de cor pardo-amarelada escura ou marrom claro, cheiro característico. Não pode haver mistura com qualquer outro tipo de produto. Rótulo com indicação do fabricante, produto, peso, ingredientes, data do prazo de validade e demais especificações exigidas na legislação vigente.50g	REI DOS CONDIMENTOS	120	Und	5,45	654,00
25	**Catchup** - Molho Catchup, condimento preparado tipo Catchup. Ingredientes: Polpa de tomate, açúcar, vinagre, sal, condimentos e conservador INS 211. Embalado em recipiente de 200g.	CIABON	40	Und	1,89	75,60
33	**Cereal infantil banana e maçã -** De preparo instantâneo, enriquecido com vitaminas e minerais, preparado a partir de matérias-primas sãs, isenta de matérias terrosas e parasitas, livre de umidade, fermentação ou ranço. Embalagem em polietileno bem vedada. Validade mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega.230g	NUTRIBON	390	Und	3,25	1.267,50
34	**Coco ralado -** Isento de bolor, sem sujidades. Rótulo com indicação do fabricante, produto, peso, ingredientes, data do prazo de validade e demais especificações exigidas na legislação vigente. 100g	LA PREFERIDA	110	Und	1,85	203,50
39	**Creme de arroz -** Produto obtido do amido de arroz, enriquecido com vitaminas e minerais. Produto sem glúten. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.200g	ARROZINA	150	Und	3,49	523,50
43	**Farinha de aveia -** Isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, acondicionada em embalagens atóxicas, resistentes e hermeticamente vedadas. Prazo de validade 10 meses a contar a partir da data de entrega. 200g	RESERVA DE GOIÁS	260	Und	1,85	481,00
47	**Fermento biológico** - Produto granulado e seco, isento de matérias terrosas e detritos vegetais e animais, não possuir cheiro de mofo e sabor amargo, em embalagem aluminizada. 250g	FLEISCHMAN	110	Und	10,30	1.133,00
48	**Fermento químico -** Seco, em pó, instantâneo, composto de pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio, fosfato de mono-cálcio, embalagem hermeticamente fechada. Deverá apresentar data de validade mínima de 06. (seis) meses a partir da data de entrega. 250g	ROYAL	110	Und	5,59	614,90
49	**Flocos de cereais -** Alimento a base de flocos de cereais (trigo, cevada e aveia), açúcar, enriquecido com vitaminas e sais minerais. 400g	NESTON	130	Und	6,89	895,70
61	**Manteiga** - Manteiga Características Técnicas: Ingredientes: Gordura láctea e sal. Acondicionada em embalagem de 500g.	ITALAC	920	Unidade 500g	19,99	18.390,80
65	**Mistura para bolo -** Sabores diversos, contendo farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal, sal, fermento químico. Prazo de validade doze meses a partir da data de fabricação. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa/MS.450g	APTI	280	Und	2,69	753,20
68	**Paçoca -** Rolha ou retangular, embalada individualmente em embalagem plástica ou papel impermeável, Embalagem com 750g.	MORENINHA DO RIO	70	Und	9,49	664,30
69	**Pasta de alho -** Produto obtido pela mistura da polpa do alho in natura de boa qualidade, odor e sabor próprio do produto, sem adição de pimenta, apresentando-se sob a forma pastosa e coloração bege claro. Fardo 12x800g	REI DOS CONDIMENTOS	95	Fardo	72,00	6.840,00
72	**Pó para preparo de sobremesa de gelatina contendo corante natural** - Sabores morango, uva, abacaxi, contendo corante natural, embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Similar ou superior a marca Dr. Oetker®. 20g	BRETZKE	400	Und	0,75	300,00

73	**Pó para preparo de sobremesa de gelatina diet** - Sem adição de sacarose (açúcar), sabores morango, uva, abacaxi, embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.12g	FLEISCHMANN	450	Und	1,15	517,50
74	**Refrigerante a base de cola** - 1ª qualidade. Embalagem com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, número de lote e capacidade. Deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Fardo 6x2L	INDAIÁ	62	Fardo	21,54	1.335,48
75	**Refrigerante a base de guaraná** - 1ª qualidade. Embalagem com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, número de lote e capacidade. Deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. 6x2L	INDAIÁ	62	Fardo	21,54	1.335,48
77	**Sorvete pasteurizado** - Cremoso, sabores creme, morango, chocolate ou flocos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. 2L	BAGOLELE	65	Und	13,99	909,35
84	**Trigo para quibe** - Grãos limpos processados, embalados em sacos plásticos transparentes, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto. 500g	ELDORADO	140	Und	2,15	301,00
85	**Vinagre de vinho** - Produto obtido da fermentação do vinho branco ou tinto. Produto translúcido de cor, sabor e odor característicos, isento de corantes artificiais e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais, acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável, hermeticamente fechado. Não será aceito o produto produzido mediante fermentação acética de solução aquosa de álcool. 750Ml	TOSCANO	150	Und	4,65	697,50
86	**Bebida láctea fermentada ("iogurte")** - Produto pasteurizado, adoçado, sabor morango. Embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Embalagem de polietileno opaco, atóxico, hermeticamente selado, com peso líquido de 1 litro.	NATUVIDA	205	Lt	3,85	789,25
89	**Bolo gelado** - Bolo assado, não deve apresentar abatumado ou queimado, com cobertura de leite condensado apresentar textura macia, confeccionados com matéria-prima de boa qualidade, ter padrão de peso aproximado de 25g cada pedaço, embalado em papel alumínio.	MERCADO DO GAÚCHO	1300	Und	4,00	5.200,00
91	**Mortadela** - Tipo Bolonha, defumada, produzida com carne de primeira qualidade e com 10% de gordura, armazenada em temperatura adequada, embalagem a vácuo, plástico, transparente, cor e odor agradável. Devera conter dados de identificação e procedência, informações nutricionais, data de validade, número de lote e registros nos órgãos vigentes, Validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega.A base de estévia, de 1ª qualidade. Validade mínima 365 dias a partir da data de entrega. 65ml	PIF PAF	270	Kg	14,99	4.047,30
92	**Pão careca** - Para cachorro quente. Produto à base de farinha de trigo e ovos, sem conservantes, podendo ter outros ingredientes permitidos pela legislação. De boa qualidade, com miolo branco e casca de cor dourada homogênea. Tamanho padronizado, peso por unidade 50g, preparado em condições tecnologicamente adequadas. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. O pão deverá ser preparado no dia da entrega ou no máximo no dia anterior à entrega.	MERCADO DO GAÚCHO	580	Kg	10,99	6.374,20
94	**Pão francês** - Produto obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada obrigatoriamente com farinha de trigo, sal (cloreto de sódio) e água, que se caracteriza por apresentar casca crocante de cor uniforme castanho-dourada e miolo poroso, leve homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. Tamanho padronizado, peso por unidade 50g, preparado em condições tecnologicamente adequadas. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido.	MERCADO DO GAÚCHO	1600	Kg	10,99	17.584,00
98	**Queijo tipo minas padrão curado** - Macio, porém seco e firme, coloração interna branco-creme, casca fina e amarela, com sal, de 1ª qualidade, em condições higiênicas favoráveis ao consumo, com data de validade, contendo na embalagem data de fabricação, validade e registro no SIE ou SIF.	ITALAC	270	Kg	18,69	5.046,30
104	**Costela bovina** - Peça inteira, magra e resfriada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	FRIGOIÁS	770	Kg	10,99	8.462,30
113	**Ovo de galinha** - Branco ou de cor, extra, casca limpa, íntegra, sem manchas ou deformações. Deve ser proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial. Cartela com 30 unidades	ALEXAVES	160	Ctl	9,60	1.536,00
115	**Abobrinha verde** - Boa qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	CEASA ANÁPOLIS	268	Kg	1,75	469,00
119	**Batata doce** - Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida á superfície externa.	CEASA ANÁPOLIS	276	Kg	1,75	483,00
122	**Beterraba** - Sem folhas, bulbos de tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida á superfície.	CEASA ANÁPOLIS	660	Kg	1,75	1.155,00
126	**Cenoura** - Sem folhas, tamanho e coloração uniforme, tamanho médio ou grande, sem ferimentos ou corpos estranhos.	CEASA ANÁPOLIS	420	Kg	1,89	793,80
128	**Chuchu**	CEASA ANÁPOLIS	336	Kg	1,99	668,64
131	**Inhame**	CEASA ANÁPOLIS	240	Kg	3,99	957,60
132	**Jiló** - Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	CEASA ANÁPOLIS	240	Kg	3,15	756,00
133	**Mandioca** - Tipo branca/amarela, primeira, tamanho, sabor e cor próprias do normal, sem ferimentos, sem casca, á vácuo.	CEASA ANÁPOLIS	540	Kg	2,79	1.506,60
138	**Repolho verde**	CEASA ANÁPOLIS	144	Kg	1,99	286,56
143	**Banana marmelo** - Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos.	CEASA ANÁPOLIS	310	Kg	1,99	616,90
151	**Melancia** - Redonda, graúda, bem desenvolvida e madura.	CEASA ANÁPOLIS	460	Kg	1,99	915,40

FORNECEDOR REGISTRADO: MS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 11.848.351/0001-73
END: RUA 12, CHÁCARA 154/2, LOTE 1, LOJA 1, PARTE A, SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES, BRASÍLIA – DF

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTD.	UND.	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
2	**Achocolatado em pó** - Mistura em pó para o preparo de achocolatado, enriquecido com vitaminas e minerais. Acondicionado em pacote de polietileno, ou recipiente de polietileno, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Fardo 25x400g	PREDILETA	20	Fardo	112,19	2.243,80
9	**Arroz branco** - Subgrupo polido, classe longo fino, agulha, tipo 1, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Fardo 6x5kg	SOBERANO	105	Fardo	74,87	7.861,35
10	**Atum em conserva** - Atum ralado em óleo comestível produto preparado com pescado limpo, eviscerado sólido ou ralado, cozido ou curado, isento de espinhas, peles e tendões, contendo por líquido de cobertura azeite de oliva ou óleo comestível, com prazo de validade de no mínimo 12 meses. As latas não devem apresentar ferrugem e/ou estarem amassadas. 170g	OITENTA E OITO	200	Und	4,65	930,00
16	**Bolacha doce tipo maisena ou maria ou leite** - Produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com: farinha de trigo, açúcar, amido de milho, sal refinado, gordura vegetal (preferencialmente livre de gorduras trans), leite ou soro e outros ingredientes, que não descaracterizem o produto, os quais deverão ser mencionados. O produto não deverá conter soja (extrato, farinha desengordurada, proteína concentrada, proteína isolada ou proteína texturizada de soja). O produto deverá ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres sensoriais anormais. Poderá conter os aditivos permitidos pela legislação, com exceção dos corantes artificiais. Embalagem individual.20x400g	TRIGOLINO	110	Cx	79,65	8.761,50
17	**Bolacha doce tipo rosquinha** - Produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com: farinha de trigo, açúcar, amido de milho, sal refinado, gordura vegetal (preferencialmente livre de gorduras trans), leite ou soro e outros ingredientes, que não descaracterizem o produto, os quais deverão ser mencionados. O produto não deverá conter soja (extrato, farinha desengordurada, proteína concentrada, proteína isolada ou proteína texturizada de soja). O produto deverá ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres sensoriais anormais. Poderá conter os aditivos permitidos pela legislação, com exceção dos corantes artificiais. Embalagem individual. Caixa 20x400g	BELMA	120	Cx	59,59	7.150,80
20	**Café em pó** - Torrado e moído, extra forte, embalagem a vácuo, grãos de café tipo 2 a 6 na Classificação Oficial Brasileira, com ponto de torra variando entre 50 e 65 pontos de Disco Agtron; espécie 100% arábica, tipo superior ou acima, com nota maior que 6,5 na escala sensorial de qualidade do café (Programa de Qualidade do Café), aroma característico do produto, sabor característico e equilibrado, livre de sabor fermentado, mofado ou de terra, ausência de grãos pretos, verdes e fermentados (PVA). Data de validade superior a 10 meses e data de fabricação máxima de 15 dias no momento da entrega do produto. Fardo 10x500g	ASSUM PRETOAPTI	250	Fardo	104,00	26.000,00
23	**Canela em pau** - Produto natural em casca, cheiro característico. Rótulo com indicação do fabricante, produto, peso, ingredientes, data do prazo de validade e demais especificações exigidas na legislação vigente. 400g	DO NORTE	170	Und	17,40	2.958,00
37	**Cookie diet** - Isento de sacarose (açúcar). Validade mínima 180 dias. 150g	BALDUCO	400	Und	12,58	5.032,00
44	**Farinha de mandioca** - Produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca. Tipo 1, grossa, tipo caseira, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Fardo 20x500g	PACHA	30	Fardo	79,00	2.370,00
46	**Feijão tipo 1** - Carioca, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedra ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade.30x1kg	MARAVILHA	35	Fardo	149,00	5.215,00
55	**Leite integral UHT** - Leite de vaca, integral, sem adulterações, com mínimo de 3% de gordura ou teor original, líquido, cor branca, odor e sabor característicos, acondicionado em embalagem longa vida UHT/UAT (ultra alta temperatura), em caixa cartonada, de 1 litro, validade mínima de 03 (três) meses a contar da data de entrega. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. 12x1L	HABITOS	90	Fardo	33,39	3.005,10
60	**Margarina** - De 1ª qualidade, produto industrializado, gorduroso em emulsão estável; a base de óleos vegetais líquidos e interestificados, contendo entre 65% a 80% de lipídios e 0% de gorduras trans, podendo conter leite em pó desnatado e/ou soro de leite em pó. Adicionado de vitamina A, adicionado de sal. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverão estar isentos de ranço e de bolores.Fardo 12x500g	DELICIA	180	Fardo	48,85	8.793,00
62	**Milho para canjica** - Cor branca, de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades, parasitas e larvas. Fardo 20x500g	MAINHA	20	Fardo	43,45	869,00
63	**Milho para pipoca** - Dura, amarela, tipo 1, embalados em plástico atóxico, transparente e incolor, termosselada, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. A embalagem primária deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Fardo 20x500g	PACHA	35	Fardo	33,23	1.163,05
79	**Suco de caju** - Concentrado, não adoçado, com concentração para 6 a 8 partes de água, preparado por meio de processo tecnológico adequado, não fermentado, de cor, aroma e sabor característicos da fruta submetido a tratamento que assegure sua conservação e apresentação até o momento do consumo.Fardo 12x500ml	GRANVILLE	240	Fardo	28,95	6.948,00
96	**Presunto** - Sem capa de gordura, fatiado no dia da entrega da peça, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. pesando aproximadamente fatias de 30g.	PEPERI	280	Kg	14,95	4.186,00
97	**Queijo muçarela** - Queijo que se obtém por filagem de uma massa acidificada, (produto intermediário obtido por coagulação de leite por meio de coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas), complementadas ou não pela ação de bactérias láticas específicas. Aspecto de massa semi-dura, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado e resfriado.	FLEURY	316	Kg	23,63	7.467,08
99	**Rosca doce** - Produto obtido pela cocção, em condições	BEIJA FLOR	450	Kg	14,95	6.727,50

	tecnologicamente adequadas, de uma massa fermentada, preparada com farinha de trigo e/ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas e água, podendo conter outros ingredientes. De sabor doce, podendo conter calda e coco ralado. Tamanho padronizado, peso por unidade 50g ou 25g, preparado em condições tecnologicamente adequadas. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido.					
101	**Carne bovina de 2ª (paleta, acém ou músculo)** - Resfriada, moída ou cortada em tiras ou cubos. Carne de cor vermelho cereja, elástica, firme e com odor agradável, sem gordura, sem contra-peso, sem pontas e abas.	FRIGO ALPHA	1220	Kg	16,97	20.703,40
102	**Carne bovina de 2ª -** Cortada em bifes (paleta grossa), resfriada, de cor vermelho cereja, elástica, firme e com odor agradável, sem gordura, sem contra-peso, sem pontas e abas.	FRIGO ALPHA	650	Kg	18,85	12.252,50
103	**Carne suína** - Pernil sem osso resfriado cortado em cubos. Proveniente de machos da espécie suínos, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação de gordura, cartilagem e aponervoses). O produto não deverá apresentar superfície pegajosa, exsudato ou partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida.	PRATA ALIMENTOS	960	Kg	12,89	12.374,40
105	**Coxa e sobrecoxa de frango -** Congelada, sem tempero.	SUPER FRANGO	1475	Kg	6,68	9.853,00
106	**Fígado bovino** - Cortado em tiras.	PRATA ALIMENTOS	260	Kg	10,45	2.717,00
108	**Frango inteiro** - Congelado e sem tempero.	SIA PESCADOS	1450	Kg	6,94	10.063,00
109	**Linguiça toscana** - Preparada com carne suína, não mista, toucinho e condimentos, sem pimenta, não admitindo superfície úmida, pegajosa, partes flácidas ou de consistência anormal, isenta de sujidades e materiais estranhos as suas composições normais, mantidos em temperatura de refrigeração.	SUPER FRANGO	570	Kg	11,94	6.805,80
110	**Peito de frango** - Congelado, sem tempero.	PRATA ALIMENTOS	730	Kg	8,90	6.497,00
111	**Salsicha -** Origem da carne suína e bovina, embalada em saco plástico, contendo dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	SUPER FRANGO	410	Kg	6,84	2.804,40
114	**Abóbora cabutiá** - Madura, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra e corpos estranhos.	CEASA	250	Kg	3,25	812,50
116	**Agrião** - Folhas verdes, vistos e inteiras.	CEASA	240	Mç	3,90	936,00
117	**Alface** - Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	CEASA	450	Pé	2,45	1.102,50
118	**Alho** - Branco ou roxo, sem réstia, bulbo inteiriço	CEASA	130	Kg	15,90	2.067,00
120	**Batata inglesa** - Comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos e brotos.	CEASA	624	Kg	3,30	2.059,20
121	**Berinjela** - De tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvido, firme e intacta, isenta de material terroso, sem danos físicos ou mecânicos, livre de parasitas e larvas	CEASA	333	Kg	3,45	1.148,85
123	**Brócolis -** Cor verde escura, firme, compacta,s em sinais de murcho.	CEASA	360	Mç	2,70	972,00
124	**Cará**	CEASA	420	Kg	6,95	2.919,00
125	**Cebola** - Branca ou roxa	CEASA	540	Kg	2,75	1.485,00
127	**Cheiro verde**	CEASA	360	Mç	2,45	882,00
129	**Couve**	CEASA	384	Mç	2,45	940,80
130	**Couve Flor** - Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	CEASA	300	Kg	6,95	2.085,00
134	**Milho verde** - Em espiga in natura, tamanho médio e grande, com coloração dos grãos amarelo e descascado. Bandeja com 5 espigas	CEASA	576	Bdj	4,95	2.851,20
135	**Pepino** - Primeira qualidade, tamanho médio, liso, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e cortes.	CEASA	300	Kg	2,95	885,00
136	**Pimentão** - Primeira qualidade, tamanho médio, liso, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e cortes.	CEASA	120	Kg	4,95	594,00
137	**Quiabo** - Primeira qualidade, tamanho médio, liso, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e cortes.	CEASA	144	Kg	5,45	784,80
139	**Tomate** - Tipo maça, tamanho médio, primeira qualidade, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme.	CEASA	390	Kg	4,64	1.809,60
140	**Vagem**	CAE	180	Kg	8,90	1.602,00
141	**Abacate** - De primeira qualidade, casca lisa. Verde, in natura, grau de maturação adequada, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	CEASA	190	Kg	8,00	1.520,00
142	**Abacaxi** - Pérola peso médio 1,5kg	CEASA	180	Und	5,45	981,00
144	**Banana prata -** Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos.	CEASA	450	Kg	3,45	1.552,50
145	**Laranja pêra**	CEASA	530	Kg	2,20	1.166,00
146	**Limão** - De primeira, fresco, maduro, polpa intacta, livre de sujidades	CEASA	320	Kg	4,95	1.584,00
147	**Maçã -** Vermelha nacional	CEASA	414	Kg	6,40	2.649,60
148	**Mamão formosa**	CEASA	440	Kg	3,75	1.650,00
149	**Manga -** Boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, madura.	CEASA	338	Kg	5,50	1.859,00
150	**Maracujá** - Boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, maduro, polpas firmes e intactas.	CEASA	386	Kg	8,40	3.242,40
152	**Melão**	CEASA	434	Kg	3,95	1.714,30
153	**Morango** - De 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, maduro, bandeja com 300g	CEASA	150	Kg	7,90	1.185,00
154	**Uva benitaka**	CEASA	150	Kg	14,90	2.235,00

FUNDAMENTO JURÍDICO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019

VALIDADE DA ATA: 12 MESES

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3336-7211

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:FFAB6FE0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Aurilândia-GO, designada pelo Decreto Municipal Nº 002/2019, Torna Público os Pregões Presenciais, conforme discriminados abaixo:

PP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
021/2019	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURILANDIA**, conforme detalhado no Termo de Referência do Edital.	2673/2018	09/04/2019 15:00 horas	Menor Preço Por item
022/2019	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURILANDIA**, conforme detalhado no Termo de Referência do Edital.	2674/2019	09/04/2019 15:30	Menor Preço Por Item
023/2019	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **MEDICAMENTOS DE INJETÁVEIS PARA ABASTECER OS POSTOS DE SAÚDE LOCAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURILANDIA**, conforme detalhado no Termo de Referência do Edital.	2676/2019	09/04/2019 16:00	Menor Preço Item

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores. Leis Federais Complementares 123/2006 e 147/2014. Obtenção do edital no site: http://www.aurilandia.go.gov.br.Informações: Fone/fax: Rua Capitão João Gomes Porto, S/n.º - Centro - Aurilândia - GO– Fone/fax: (64) 3684-1263.

GOVERNO MUNICIPAL DE AURILANDIA - GO, aos 12 dias do mês de março de 2019.

ISABELA CAROLINA FRAGA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:E1FC0E25

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2019	Processo nº 066/2019
Modalidade de Licitação	Inexigibilidade de Licitação
Fundamentação	Art. 25, §1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Objeto	O objeto do presente contrato compreende a prestação de serviços que a CONTRATADA fará para o CONTRATANTE mediante disponibilização do software Jurídico on-line PORTAL AVISO URGENTE, que é constituído pelos módulos de Publicações, Jurisprudência, Agenda e de Movimentações processuais. Para consultar e utilizar os serviços e funcionalidades do Sistema, nas condições e nos limites acordados pelas Partes
Contratante	**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE,** Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000.
Contratada	**AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.190.951/0001-70, com sede à Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 1.165, Setor Sul, GOIÂNIA – GO, CEP: 74.083-060.
Valor do contrato	R$ 6.010,63 (seis mil e dez reais e sessenta e três centavos)
Dotação	03 – Prefeitura Municipal 03.01 – Gabinete do Prefeito 03.01.02.091.0438.2.151 – Manut. Assessoria Jurídica Gab. do Prefeito 020 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários
Vigência	11/02/2019 a 11/01/2020, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
Forma Pagamento	Para prestação dos serviços objeto deste contrato, no período de 11/02/2019 a 11/01/2020, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de R$ 6.010,63 (seis mil e dez reais e sessenta e três centavos) em três vezes, mediante apresentação de nota fiscal e respectivo boleto bancário.
Recursos	Recursos Ordinários
Data da assinatura	12/02/2019

O Prefeito Municipal de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato do pregão presencial, foi publicado no placar de avisos da prefeitura, no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre - Goiás, 12 de fevereiro de 2019.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Alfredo Inácio de Mello
Código Identificador:2A350AD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 01/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 01/2019	
Modalidade de Licitação	**Pregão Presencial nº 001/2019**
Processos Administrativos	**0238 - 0239 - 0240 e 0241/2019**
Fundamentação	**Art. 61, § único, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Objetos	Objetivando a aquisição de medicamentos em caráter judicial, medicamentos para farmácia básica, Insulinas, Leite em pó, suplementos, dieta com restrição alimentar, destinados para atender as necessidades da Farmácia Básica do PSF Drª Rui Brandão do Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre - GO. Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital, referente os itens 01 ao 076.
Promitente Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrita no CNPJ sob o n.° 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000, Buriti Alegre - GO.
Promitente Fornecedor	**CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.847.837/0001-10, estabelecida na Avenida B, Qd. 25, Lt. 04, nº 293, Bairro Jardim Santo Antônio, Goiânia – GO, CEP nº 74.853-030.
Itens Registrados	08, 13, 15, 21, 22, 23, 24, 28, 34, 36, 37, 38, 39, 42, 45, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 60, 63, 66, 69, 70, 73 e 76.
Valor estimado da ata de registro preços da empresa	R$ 603.336,00 (seiscentos e três mil trezentos e trinta e seis reais).
Promitente Fornecedor	**JM DE PAULA FARMACÊUTICA LTDA - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.408.750/0001-30, estabelecida na Avenida da Igualdade, S/nº, Qd. 091, Lt. 0001, Bairro Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia – GO, CEP nº 74.930-530.
Itens Registrados	25, 27, 31, 32, 33, 43, 46, 47, 50, 62, 68 e 74.
Valor estimado da ata de registro preços da empresa	R$ 760.746,00 (setecentos e sessenta mil setecentos e quarenta e seis reais).
Promitente Fornecedor	**MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 25.211.499/0001-07, estabelecida na Alameda das Espatódias nº 452, Qd. R-2, Lt. 04, Bairro Sitio Recreio Mansões Bernardo Sayao, Goiânia – GO, CEP nº 74.681-220.
Itens Registrados	09, 12, 16 e 18.
Valor estimado da ata de registro preços da empresa	R$ 67.040,00 (sessenta e sete mil e quarenta reais).
Promitente Fornecedor	**NUTRI E QUALI COMERCIAL LTDA - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.970.359/0001-04 estabelecida na Avenida Bela Vista, nº 1.011, Qd. 05, Lt. 07, Jardim Santo Antônio, Goiânia – GO, CEP nº 74.853-410.
Itens Registrados	10 e 14.
Valor estimado da ata de registro preços da empresa	R$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais).
Promitente Fornecedor	**NUTRIÇÃO E VIDA DIETAS ENTERAIS LTDA - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.780.546/0001-10, estabelecida na Rua C 179 nº s/nº, Qd. 612 Lt. 11, Bairro Setor Nova Suíça, Goiânia – GO, CEP nº 74.280-285.
Itens Registrados	11 e 20.
Valor estimado da ata de registro preços da empresa	R$ 67.240,00 (sessenta e sete mil duzentos e quarenta reais).
Promitente Fornecedor	**RM HOSPITALAR LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 25.029.414/0001-74, estabelecida na Avenida Sonnemberg, nº 544, Qd. 147, Lt. 17, Bairro Cidade Jardim, Goiânia – GO, CEP nº 74.413-125.
Itens Registrados	06, 29, 30, 40, 44, 48, 49, 51, 59, 61, 64, 65, 67, 71, 72 e 75.
Valor estimado da ata de registro preços da empresa	R$ 190.112,00 (cento e novem mil cento e doze reais).
Valor total estimado da ata de registro nº 01, do pregão 001/2019	**R$ 1.757.274,00 (**um milhão e setecentos e cinquenta e sete mil e duzentos e setenta e quatro reais)**.**
Dotação Orçamentária	06 – FMS - BURITI ALEGRE 06.01- Fundo Municipal de Saúde 06.01.10.303.1038.2130 – Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica 0325 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Vigência	O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 01 (UM) ANO, nos termos da Lei, contados de sua assinatura, que será do dia 11/03/2019 a 11/03/2020.
Forma Pagamento	Será pago e em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos itens e emissão da respectiva nota fiscal devidamente aferida por servidor competente para o recebimento dos mesmos.
Recursos	Recursos Ordinários / Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde e Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.
Data da assinatura	**11/03/2019.**

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato da Ata de Registro de Preços do pregão presencial, foi publicado no placar de avisos do prédio da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente.

Buriti Alegre - GO, 11 de março de 2019.

HERÓDOTO SANTANA DE AZARA
Gestor do FMS

Publicado por:
João Alfredo Inácio de Mello
Código Identificador:56ED90B0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPIRANGA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 2751/2019 MUNICÍPIO DE IPIRAGA DE GOIAS/GO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 001/2019.
DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 1/2019, para a aquisição de um veículo do tipo VAN 16 lugares, 0 km, em atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ipiranga de Goiás, conforme descrições, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
destinados a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE(FMS) deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de IPIRAGA DE GOIAS/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

TECAR DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 28.567.438/0001-75, estabelecida em BRASIL SUL, 0, QD C LOTE 09 E 10 - PARQUE SÃO JOÃO, GOIÂNIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	VEÍCULO TIPO VAN 16 lugares, na cor sólida branca, Ano/Modelo: 2019/2019, com teto alto, rodas simples longo, e.e 3.665 mm, 146 cv, ar-condicionado, com sólida, bancos recliníveis, airBag para o motorista, sistema de controle de estabilidade, sistema de controle de frenagem, vidros elétricos, espelhos retrovisores elétricos com aquecimento, rádio CD MP3, assistente de vento lateral, conforme deliberação do CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008, Resolução do CONTRAN 641/2016 e Portaria Nº. 725/2017-GP/DO DETRAN-GO Veículo novo, 0 km, com assistência técnica dentro do estado de Goiás.	MERCEDES-BENZ	1,0000	UN	175.000,0000	175.000,0000
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						175.000,0000
TOTAL DO CERTAME.....R$						175.000,00

Importa-se a presente licitação na importância total de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 05.01.10.302.0210.1.070.4.4.90.52 - AQUISIÇÃO DE MOVEIS EQUIP. E VEÍCULOS, Elementos da Despesa: Aeronaves

PUBLIQUE-SE.

IPIRAGA DE GOIAS/GO, aos, 08 de Março de 2019

BEATRIZ ESTELA DE GODOI QUEIROZ
CPF : 001.267.671-30
Gestora da Saúde

Publicado por:
Juliana Maria de Jesus Gonzaga de Oliveira
Código Identificador:91F10577

